



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO EXTRA Nº 39 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2015 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	63		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		84	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.917, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015. (*)

Altera o Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2º, §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º As dívidas referentes aos incisos II e III devem ser registradas até 4 de dezembro de 2015.”

II - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Observado o disposto no artigo 6º, as dívidas de que tratam os incisos I, II e III do artigo 2º serão divididas em até 30 parcelas mensais, com vencimento até 31 de dezembro de 2018.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.810, de 15 de outubro de 2015.

Brasília, 26 de novembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 228, de 27 de novembro de 2015, páginas 02 a 03.

DECRETO Nº 36.919, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.300.936,00 (dois milhões, trezentos mil, novecentos e trinta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, b, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 2.300.936,00 (dois milhões, trezentos mil, novecentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da receita dos convênios nº 38 e 39 firmados com a TERRACAP e do convênio nº 774952/2012 firmado com o Ministério da Cultura.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1762.99.00	131	1.700.936		
		1761.99.00	132	600.000		
						2.300.936
2015AC00518					TOTAL	2.300.936

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.300.936
13.391.6219.3178		REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 008652	3889	(***) (EP) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	99	44.90.51	0	131	1.700.936	1.700.936
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793	0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	132	600.000	600.000
2015AC00518							TOTAL	2.300.936

DECRETO Nº 36.920, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 17.229.826,00 (dezesete milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, transposição prevista nos Decretos nºs 36.839, e 36.840, de 26 de outubro de 2015, e nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 17.229.826,00 (dezesete milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
TRANSPOSIÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO					15.399.456
04.122.6003.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					
Ref. 009230	3871	(***) (EP) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - VIGILÂNCIA - DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO					
			1	33.90.37	0	100	8.839.225
04.122.6003.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF					8.839.225
Ref. 009231	3872	(***) (EP) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - LIMPEZA - DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO					
			1	33.90.37	0	100	6.560.231
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP					6.560.231
19.131.6205.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1.829.875
Ref. 000460	6965	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- PLANO PILOTO					
			1	33.90.39	0	100	1.379.875
			1	33.91.39	0	100	450.000
400901/40901	40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAP					1.829.875
19.571.6205.4091		APOIO A PROJETOS					495
Ref. 002920	0016	APOIO A PROJETOS- DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	495
							495
2015AC00502							TOTAL
							17.229.826

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00		
TRANSPOSIÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	09202	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						1.829.875
19.131.6205.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						

Ref. 010519 8746 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	1.379.875	
	1	33.91.39	0	100	450.000	
						1.829.875
400901/40901 09901 FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						495
19.571.6205.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 010614 5875 APOIO A PROJETOS- DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	495	495
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						15.399.456
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 008627 3868 (***) (EP) MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - VIGILÂNCIA - DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.37	0	100	8.839.225	8.839.225
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 009010 3869 (***) (EP) MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - LIMPEZA - DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.37	0	100	6.560.231	6.560.231
2015AC00502	TOTAL					17.229.826

DECRETO Nº 36.921, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 18.471.807,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 113.013.285/2015 e 055.033.582/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Departamento de Trânsito e ao Departamento de Estradas de Rodagem, crédito suplementar no valor de R\$ 18.471.807,00 (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos da Fonte 220 – Recursos Diretamente Arrecadados e da Fonte 148 - Cota Parte da Contribuição da Intervenção no Domínio Público.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN		1600.49.15	220		15.551.661	15.551.661
DISTRITO FEDERAL		1721.01.13	148	2.920.146		
						2.920.146
2015AC00517					TOTAL	18.471.807

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						15.551.661
06.122.6008.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002145	8768	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1510	99	31.90.11	0	220	12.470.734	
			99	31.91.13	0	220	3.080.927	
								15.551.661
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						2.920.146
26.782.6216.1475		RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 007953	1199	(**)(***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
		RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	148	2.920.146	
								2.920.146
2015AC00517							TOTAL	18.471.807

DECRETO Nº 36.922, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 34.236.929,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, transposição prevista no Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 34.236.929,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110904/11904	57901						65.917
FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL							
14.241.6222.2268							
ASSISTÊNCIA AO IDOSO							
Ref. 009198	8386						
ASSISTÊNCIA AO IDOSO-FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	65.917	65.917
							65.917
2015AC00514						TOTAL	65.917

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00		
TRANSPOSIÇÃO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
			CANCELAMENTO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF						33.822.244
08.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004582	8854	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	158	5.000	5.000
08.122.6211.2411		GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS						
Ref. 004735	0003	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	158	320.763	
			99	33.90.39	0	358	321.641	642.404
08.122.6211.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 000538	0077	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS - SUAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	158	10.000	
			99	33.90.39	0	158	10.000	20.000
08.128.6211.4182		GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS						
Ref. 001648	0001	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	158	150.000	
			99	33.90.39	0	358	466.005	616.005
08.243.6211.4118		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000544	0005	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	57.139	
			99	33.90.32	0	100	190.169	
			99	33.90.48	0	100	31.169	
			99	33.90.92	0	100	622.508	900.985
08.243.6211.4118		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000549	0006	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE-ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	596.092	
			99	33.50.41	0	158	41.585	
			99	33.50.92	0	158	596.092	1.233.769
08.243.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000585	0003	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE						

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO		SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	25904	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					33.822.244
08.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010680	8930	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	158	5.000
							5.000
08.122.6211.2411		GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS					
Ref. 010681	0005	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	158	320.763
			99	33.90.39	0	358	321.641
							642.404
08.122.6211.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 010682	6076	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS - SUAS-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.30	0	158	10.000
			99	33.90.39	0	158	10.000
							20.000
08.128.6211.4182		GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS					
Ref. 010683	3841	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS--DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	158	150.000
			99	33.90.39	0	358	466.005
							616.005
08.243.6211.4118		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL					
Ref. 010685	5735	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.30	0	100	57.139
			99	33.90.32	0	100	190.169
			99	33.90.48	0	100	31.169
			99	33.90.92	0	100	622.508
							900.985
08.243.6211.4118		ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL					
Ref. 010686	5736	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE-ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONV-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.50.41	0	100	596.092
			99	33.50.41	0	158	41.585
			99	33.50.92	0	158	596.092
							1.233.769
08.243.6211.4185		CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV					
Ref. 010687	5792	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE					

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO		SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	VÍNCULOS - SCFV-PSB - 06 A 17 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	0	100	73.719	73.719
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 010688	5793	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-CAMINHOS DA CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.30	0	100	3.000	
		99	33.90.32	0	100	3.000	
		99	33.90.39	0	100	3.000	
		99	33.90.48	0	100	566.330	575.330
08.244.6211.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 010690	6077	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL ÀS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	100	10.000	
		99	33.90.39	0	158	10.000	20.000
							20.000
08.244.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 010691	5737	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.11	0	158	1.000	
		99	33.90.30	0	100	90.542	
		99	33.90.32	0	100	169.364	
		99	33.90.32	0	158	44.757	
		99	33.90.39	0	100	140.537	
		99	33.90.92	0	100	147.898	594.098
08.244.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 010692	5738	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.50.41	0	100	40.000	
		99	33.50.41	0	170	222.780	
		99	33.50.92	0	100	806.505	1.069.285
08.244.6211.4153	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS						
Ref. 010693	2264	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PSE - PAEFI-DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.11	0	158	1.000	
		99	33.90.30	0	158	320.319	
		99	33.90.32	0	158	40.000	
		99	33.90.39	0	100	3.114	
		99	33.90.39	0	158	675.000	
		99	33.90.92	0	100	572	

ANEXO		IV	DESPESA				R\$ 1,00	
TRANSPOSIÇÃO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
			SUPLEMENTAÇÃO					
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TRANSFERÊNCIA DE RENDA								
Ref.	010708	0003	GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE REND-IGD-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.14	0	158	4.435	
			99	33.90.39	0	158	2.159.920	
			99	33.90.39	0	358	10.351.352	
			99	44.90.52	0	158	7.453.751	
								19.969.458
180906/18906	25906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA						348.768
08.244.6228.4232		AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref.	010678	5342	AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE REND- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.18	0	100	9.584	
			99	33.90.48	0	100	4.830	
								14.414
08.306.6227.4175		FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref.	010679	0006	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS-FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	334.354	
								334.354
2015AC00514			TOTAL					34.171.012

DECRETO Nº 36.923, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, b, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será finan ciado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de repasses realizados pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, transferência nº 8635.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	23.400		
		1761.02.00	132	162.000		185.400
2015AC00519					TOTAL	185.400

ANEXO		II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS								ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							185.400
12.366.6221.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref.	001890	0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- PLANO PILOTO						
				1	33.90.93	0	121	23.400	
				1	33.90.93	0	132	162.000	
									185.400
2015AC00519								TOTAL	185.400

DECRETO Nº 36.924, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, no âmbito do Distrito Federal e estabelece o Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º A expedição das autorizações denominadas Viabilidade de Localização e Licen- ça de Funcionamento, necessárias ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades, são regulamentadas por este Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, compete às Administrações Regionais da circunscrição onde se localiza o estabelecimento:

I – a autorização da Viabilidade de Localização, que trata da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido, de acordo com a descrição do endereço, após análise do atendimento das exigências previstas na Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 e neste Decreto; e

II – a autorização da Licença de Funcionamento, que permite o início de operação do estabelecimento, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 e neste Decreto.

Art. 3º A Viabilidade de Localização e os atos necessários à expedição da licença de Funcionamento devem ser realizados por meio de Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE ou processo administrativo, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades econômicas e auxiliares são classificadas como:

I – De pequeno potencial de lesividade ou de baixo grau de risco: aquelas que permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade de realização de vistoria prévia para comprovação do cumprimento de exigências; e

II – De significativo potencial ofensivo de lesividade ou de alto grau de risco: aquelas

que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento do estabelecimento, em função do seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação.

Art. 4º As atividades classificadas como de pequeno potencial de lesividade ou baixo risco são aquelas que não se enquadram nas hipóteses descritas no Anexo VI e não demandem novas construções ou uso e exploração de recursos naturais.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (Sistema RLE) e dos Processos Administrativos

Art. 5º O licenciamento de atividades econômicas e auxiliares classificadas como de pequeno potencial de lesividade ou de baixo grau de risco tem início com a Viabilidade de Localização, devendo os demais atos serem praticados nos mesmos autos dos processos administrativos ou no Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (Sistema RLE).

Art. 6º O registro e o licenciamento para o exercício das atividades devem ser realizados por meio do Sistema RLE, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I – procedimentos administrativos autuados em data anterior à publicação da Lei nº 5.547/2015 que tenham por objeto o requerimento para Licença de Funcionamento, desde que atendidos os princípios da eficiência, economicidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública; e
- II – eventual interrupção do funcionamento do Sistema RLE.

Art. 7º Até a completa implantação dos módulos do Sistema RLE, independentemente do grau de risco da atividade e do porte do empreendimento, devem ser licenciadas as seguintes atividades por meio de processo administrativo:

- I – as atividades realizadas em locais de concentração de público, com área construída superior a 200m², com capacidade total de público acima de 200 pessoas ou com subsolo com capacidade de público acima de 50 pessoas;
- II – a atividade educacional privada;
- III – as atividades realizadas em mobiliário urbano;
- IV – as atividades vinculadas ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF e a outros programas de desenvolvimento econômico instituídos pelo Distrito Federal;
- V – a atividade relacionada com transporte de produtos de origem animal ou com produção e comercialização de sementes e mudas;
- VI – as atividades que requeiram a utilização de mais de 39 kg de GLP;
- VII – nos casos de solicitação de expedição de mais de uma licença ou autorização de funcionamento para um mesmo endereço;
- VIII – as atividades das sociedades anônimas e sociedades simples, cujos atos constitutivos são realizados em cartório;
- IX – as atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais exercidas em imóveis situados em áreas rurais.

Parágrafo único. Os atos administrativos necessários à atualização ou à averbação de dados das empresas que disponham de registro na Junta Comercial devem ser realizados por meio de processo administrativo até a completa implantação dos módulos do Sistema RLE.

Seção II
Da Viabilidade de Localização

Art. 8º Qualquer interessado pode solicitar à Administração Regional da circunscrição onde se localiza o imóvel informações sobre a possibilidade de instalação de atividade econômica ou auxiliares no referido local, do ponto de vista urbanístico e ambiental, para fins de autorização da Viabilidade de Localização.

§1º No ato da solicitação, o interessado deve informar o exato local onde será exercida a atividade, mediante o uso da descrição do logradouro, com a identificação da numeração, complemento e do Código de Endereçamento Postal – CEP, se houver.

§2º É exigida a indicação para efeito da autorização da Viabilidade de Localização:

- I – do número da inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, se houver, de todos os imóveis que compõem o estabelecimento;

- II – do tamanho do estabelecimento, independentemente da metragem do imóvel no qual está contido.
- Art. 9º O prazo de análise para a autorização de Viabilidade de Localização é de 5 dias úteis para empresas com atividades classificadas como de pequeno potencial de lesividade ou baixo risco, a contar do recebimento da solicitação.
- Art. 10. Compete às Administrações Regionais confirmar o endereço informado na solicitação e impor, no ato concessório, restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares, se for o caso, para garantia da precisão e dos limites da Viabilidade de Localização.
- §1º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização é de 5 dias úteis para empresas com atividades classificadas como de pequeno potencial de lesividade ou baixo risco, a contar do recebimento da solicitação.
- §2º O prazo de análise para a concessão de Viabilidade de Localização para empresas com atividades de significativo potencial de lesividade alto risco é de 10 dias úteis, a contar da completa apresentação dos documentos exigidos pelos órgãos licenciadores do Distrito Federal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- Art. 11. Compete às Administrações Regionais conceder a Viabilidade de Localização para as atividades:
- I – que sejam compatíveis com os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o local pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, pelo respectivo Plano de Desenvolvimento Local – PDL e pelas demais normas de uso e ocupação do solo aplicáveis;
 - II – que estejam incluídas no memorial descritivo ou nas normas de edificações, uso e gabarito definidas no projeto provisório de urbanismo ou, no mínimo, não contrariem as respectivas diretrizes urbanísticas, que pretendam ser exercidas em local situado nas áreas de:
- a) Regularização de Interesse Específico – ARINE;
 - b) Regularização de Interesse Social – ARIS;
 - c) Parcelamento Urbano Isolado – PUI.
- Parágrafo único. Somente pode ser autorizada a Viabilidade de Localização às atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em local situado em área de PUI se houver demarcação da respectiva área pelo Poder Público.
- Art. 12. A Viabilidade de Localização não pode ser autorizada para as atividades econômicas e auxiliares que pretendam ser exercidas em áreas de risco e em áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental indicadas no art. 26 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015.
- Art. 13. Os efeitos da Viabilidade de Localização autorizada perduram para a empresa e seus estabelecimentos:
- I – por até 180 dias, contados da data da autorização, enquanto não solicitada a Licença de Funcionamento;
 - II – por prazo indeterminado, desde que:
- a) sejam mantidos os elementos que a justificaram;
 - b) a Licença de Funcionamento tenha sido solicitada dentro do prazo previsto no inciso I deste artigo;
- §1º Em caso de alteração dos elementos que justificaram a autorização original, o interessado deve providenciar nova solicitação de Viabilidade de Localização.
- §2º Constatada, a qualquer tempo, a alteração dos elementos que justificaram autorização da Viabilidade de Localização, a Administração Regional deve declará-la ineficaz, sem prejuízo da possibilidade de interdição imediata das atividades econômicas e auxiliares.
- Art. 14. Na hipótese de vigência de novos parâmetros de uso e ocupação do solo para as áreas previstas no inciso II do art. 10 deste Decreto, as Administrações Regionais podem, em relação à Viabilidade de Localização originalmente autorizada:
- I – revogá-la, caso as atividades econômicas e auxiliares exercidas contrariem os novos parâmetros;
 - II – adequá-las aos novos parâmetros.
- Art. 15. A autorização da Viabilidade de Localização não significa:
- I – anuência para início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas e auxiliares;
 - II – reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação; e

III – reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso.

Seção III

Da Licença de Funcionamento

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 16. A Licença de Funcionamento permite o início ou a continuidade do funcionamen- to das atividades econômicas e auxiliares somente pode ser autorizada caso a Viabilidade de Localização permaneça eficaz em seus efeitos, nos termos do art. 13 deste Decreto.

Art. 17. A Licença de Funcionamento tem os seguintes prazos de vigência:

I – Prazo de 5 anos, a contar da data da autorização, para as atividades que sejam exercidas em edificação regular, isto é, que detém carta de habite-se, situadas em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas; e

II – Prazo de 12 meses, a contar da data da autorização, para as atividades que sejam exercidas em estabelecimentos localizados:

a) em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se;

b) nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Comple- mentar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Orde- namento Territorial do Distrito Federal – PDOT e posteriores alterações; e

c) nas demais áreas passíveis de regularização fundiária.

Art. 18. Pode ser expedida mais de uma Licença de Funcionamento para um mesmo endereço, desde que haja independência de funcionamento das atividades, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

§1º Entender-se-á como parte de um estabelecimento, para fins de autorização de Licença de Funcionamento, a divisão de uma unidade imobiliária, com ou sem separação física.

§2º O licenciamento de parte de um estabelecimento ocorre quando a Licença de Fun- cionamento for autorizada para atividade instalada em unidade imobiliária onde já exista atividade diversa.

§3º Sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais pertinentes, a auto- rização da Licença de Funcionamento de parte de um estabelecimento de que trata o parágrafo anterior, é condicionada à apresentação de anuência do titular ou responsável pela atividade primeiramente licenciada para o local, conforme Anexo V deste Decreto.

§4º O estabelecimento licenciado como parte de outro deve atender às exigências e parâmetros relativos à área dos ambientes ou compartimentos necessários à sua insta- lação previstos na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e posteriores alterações, e seu regulamento.

Art. 19. É vedada a emissão de Licença de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, devendo os órgãos e entidades de fiscalização e licenciadores, informar a irregularidade constatada e a eventual interdição realizada à respectiva Administração Regional.

Art. 20. A Licença de Funcionamento deve ser renovada quando o empreendimento:

I – alterar seu endereço;

II – mudar de atividade ou de uso do estabelecimento;

III – tiver acréscimo de área construída;

IV – alterar sua capacidade máxima de público;

V – incluir o uso, armazenamento ou estocagem de líquidos inflamáveis, líquidos com- bustíveis e pólvora;

VI – incluir o uso de mais de 39kg de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

VII – incluir procedimentos médicos de sedação e internação; e

VIII – incluir uso de macas.

Seção IV

Das empresas registradas na Junta Comercial em data anterior à Lei nº 5.547/2015 ou que se enquadrem nas hipóteses do art. 7º deste Decreto

Art. 21. As empresas registradas na Junta Comercial do Distrito Federal até a publicação da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, ou que se enquadrem nas hipóteses do art. 7º deste Decreto devem requerer a Licença de Funcionamento à Administração Regional competente, por meio de processo administrativo, mediante preenchimento de formulário

próprio, constante do Anexo IV deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas que se enquadrem nas condições dispostas no caput des- te artigo devem ter as etapas necessárias ao licenciamento das atividades econômicas concluídas por meio dos processos administrativos que ensejaram a análise da Consulta Prévia, durante a vigência da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 22. Nos casos de Licença de Funcionamento a ser expedida ao estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas, o interessado deve instruir o requerimento de que trata o artigo anterior com os seguintes documentos:

I – comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

II – declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico; e

III – comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, quando couber.

§1º Além dos referidos documentos, quando se tratar de licenciamento de atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade ou alto risco, a Administração Regional deve solicitar aos órgãos e entidades licenciadoras, nos termos do Anexo VI deste decreto, os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão do licenciamento da atividade pretendida.

§2º A Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo pode determinar a apresentação de outros documentos, em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2015, firmado com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, publicado em 06 de março de 2015.

Art. 23. Nos casos de Licença de Funcionamento a ser expedida ao estabelecimento localizado nas áreas previstas no art. 17, II, deste Decreto, o interessado deve instruir o requerimento de que trata o art. 21 com os seguintes documentos:

I – comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

II – comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, quando couber;

III – projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, regis- trado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, acompanhado de laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edi- ficação, nos termos do Anexo VII;

IV – declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico; e

V – declaração de que a edificação foi concluída em data anterior à publicação da Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2013, conforme modelo constante do Anexo IX, acompa- nhada de comprovante relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou fatura de serviço prestado por concessionária de serviço público.

§1º Quando se tratar de licenciamento de atividades classificadas como pequeno po- tencial de lesividade ou de baixo risco requerida por microempreendedor individual ou microempresa, o projeto arquitetônico da edificação de que trata o inciso III deste artigo pode ser substituído por vistoria realizada pela Defesa Civil do Distrito Federal que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural, desde que a edificação seja térrea, com até 50m² de área construída, sem subsolo e pavimento superior.

§2º Além dos documentos relacionados nos incisos I a V deste artigo, quando se tratar de licenciamento de atividades classificadas como de significativo potencial de lesividade ou alto risco, a Administração Regional deve solicitar aos órgãos e entidades licen- ciadoras, nos termos do Anexo VI deste Decreto, os competentes relatórios, laudos de vistoria ou atos equivalentes, com manifestação favorável à concessão do licenciamento da atividade pretendida, especialmente:

I – manifestação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS relativa ao manejo de resíduos sólidos, ao horário de funcionamento, conformidade com a lista de atividades e diretrizes urbanísticas definidas para a área e localização em imóvel edificado;

II – vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança; e

III – manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, nos casos de risco ambiental.

Art. 24. Além dos documentos relacionados nos art. 22 e 23 deste Decreto, o interessado deve ainda apresentar os seguintes documentos:

I – projeto de arquitetura, na hipótese prevista no inciso I do art. 7º deste Decreto;

II – autorização do órgão educacional competente, na hipótese prevista no inciso II do art. 7º deste Decreto;

III – termo de permissão de uso e comprovante de pagamento de preço público relativo a área que será ocupada, na hipótese prevista no inciso III do art. 7º deste Decreto;

IV – declaração de regularidade de uso da área a ser ocupada ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente, na hipótese prevista no inciso IV do art. 7º deste Decreto;

V – comprovante de protocolo ou registro da atividade junto à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, na hipótese prevista no inciso V do art. 7º deste Decreto s;

VI – cópia do Projeto de Instalação de Central de GLP, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da Central de GLP, Teste de Estanqueidade da Central de GLP e respectiva ART/RRT, na hipótese prevista no inciso VI do art. 7º deste Decreto;

VII – termo de anuência das empresas ou interessados, nos casos de solicitação de expedição de mais de uma licença ou autorização de funcionamento para um mesmo endereço, conforme modelo constante do Anexo V deste regulamento, na hipótese prevista no inciso VII do art. 7º deste Decreto;

Art. 25. Para atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais em áreas rurais, hipótese prevista no inciso IX do art. 7º deste Decreto, o interessado deve instruir o requerimento, cujo modelo padrão consta do Anexo IV, os seguintes documentos:

I – inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF), quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ou ambos;

II – comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, quando couber;

III – declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Viabilidade de Localização e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

IV – declaração da pessoa física ou jurídica, conforme modelo padrão constante do Anexo XII deste Decreto, de que está ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico;

V – projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, e laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, a Administração Regional deve provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos os seguintes documentos:

I – relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação favorável do órgão ou entidade competente para as atividades de risco listadas no Anexo VI;

II – relatório emitido pela Companhia Imobiliária de Brasília quanto à situação fundiária do imóvel;

III – manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM nos casos de risco ambiental;

IV – vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança.

Art. 26. Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, é necessária a apresentação, ainda, dos seguintes comprovantes:

I – de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II – do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido;

III – de utilização regular do imóvel onde se pretende desenvolver a atividade, constituído por um dos seguintes documentos:

a) registro de propriedade em cartório de registro de imóveis; e

b) documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, contrato de locação ou sublocação, ou declaração de ocupação fornecida por órgão público.

Art. 27. O não atendimento das exigências dos artigos 22 a 26 deste Decreto impede a autorização da licença e a continuidade do funcionamento da atividade.

Subseção I

Da Vistoria

Art. 28. A vistoria é o procedimento de fiscalização e controle realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, realizada de forma permanente e a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os resultados das vistorias devem ser registrados por meio de Relatórios de Vistoria ou ato equivalente.

Art. 29. As vistorias podem ser realizadas após o início de operação do estabelecimento, exceto quando se tratar de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade ou de alto risco definidas nos termos do Anexo VI deste Decreto.

Art. 30. As vistorias prévias necessárias ao exercício de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade ou de alto risco nos termos do Anexo VI deste Decreto devem ocorrer em até 30 dias uteis, a partir da completa apresentação dos documentos exigidos à sua realização, devendo, diante da impossibilidade técnica de sua realização ser justificada pelas autoridades licenciadoras ou vistoriadoras.

Art. 31. Os relatórios de vistoria ou atos equivalentes devem conter as exigências específicas de cada órgão ou entidade de fiscalização e controle do Distrito Federal para o funcionamento do estabelecimento em estrita observância à legislação específica.

Art. 32. O interessado deve cumprir as exigências formuladas pelos órgãos e entidades fiscalizadores e de controle, dentro do prazo máximo de 60 dias, ficando sujeito a posterior vistoria para verificação do seu atendimento.

Art. 33. Em se tratando de atividade classificada como de significativo potencial de lesividade ou de alto risco, nos termos do Anexo VI deste Decreto, a manifestação desfavorável de qualquer órgão de fiscalização e controle competente, impede a concessão de Licença de Funcionamento pela Administração Regional.

Subseção II

Dos prazos

Art. 34. As Administrações Regionais devem expedir a Licença de Funcionamento no prazo de 10 dias úteis, quando a solicitação for tramitada por meio processo administrativo.

§1º Nos casos de atividades consideradas como de significativo potencial de lesividade ou alto risco, a contagem do prazo mencionado no caput inicia a partir da apresentação de todos os documentos exigidos, especialmente de relatórios de vistorias dos órgãos e entidades fiscalizatórias.

§2º Se constatada exigência relativa à documentação ou às informações requeridas, os prazos devem reiniciados a partir do saneamento desta.

Art. 35. Se o interessado for notificado para cumprir alguma exigência e não a realizar no prazo de 60 dias, contados a partir da sua notificação, a Administração Regional pode determinar o arquivamento do processo administrativo.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das normas gerais de aplicação

Art. 36. O agente público que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos competentes.

Art. 37. Considera-se infração administrativa:

I – toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, de sua regulamentação e de demais instrumentos legais afetos;

II – o desacato ao responsável pela fiscalização.

Art. 38. A autoridade pública que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos de apuração de infrações penais.

Art. 39. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;

V – cassação da licença de funcionamento.

§1º As sanções previstas neste artigo são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento.

§2º No caso de o proprietário, o locatário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador deve fazer constar a ocorrência no próprio documento.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei deve ser feita sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crime de desobediência.

§ 4º Aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, são garantidos aos infratores o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamento.

§ 5º Para fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e da respectiva regulamentação, pode ser requisitado pelos órgãos ou pelas entidades do Distrito Federal apoio dos órgãos de segurança pública necessário às atividades de fiscalização.

Art. 40. A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização, na forma do regulamento, ressalvados os casos de interdição sumária.

Art. 41. Considera-se infratora a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omita ou pratique ato em desacordo com esta Lei ou que induza, auxilie ou constranja alguém a fazê-lo.

§ 1º É considerado infrator reincidente aquele que comete a mesma infração no período de 12 meses, tendo como termo inicial a data de decisão administrativa definitiva sobre eventual impugnação.

§ 2º É considerada infração continuada a manutenção da ação ou da omissão imputável dentro do período de 30 dias da penalização originária.

Art. 42 A microempresa e a empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devem ser notificadas para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e na respectiva regulamentação, antes da devida penalização, sempre que for aplicável o critério da dupla visita nos termos dos arts. 34 a 37 da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011.

Seção II

Das Multas

Art. 43. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições desta Lei e de sua regulamentação ficam sujeitas à imposição das seguintes multas:

I – relativas às autorizações previstas no art. 1º, nos seguintes casos:

a) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização – multa de R\$1.240,00;

b) exercer atividade econômica ou auxiliar sem as prévias Licenças de Funcionamento dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela respectiva fiscalização – multa de R\$930,00;

c) exercer atividade econômica ou auxiliar sem a renovação das Licenças de Funcionamento cujo prazo de validade tenha se expirado ou das quais tenham sido alterados os critérios que foram utilizados para definição do potencial de lesividade – multa de R\$620,00;

II – relativas à localização da empresa e seus estabelecimentos:

a) informar endereço inexato de estabelecimento de empresa – considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;

b) deixar de informar o cadastro imobiliário fiscal de todos os imóveis que compõem o estabelecimento – multa de R\$930,00 por unidade não informada;

c) informar metragem inexata do estabelecimento – multa de R\$930,00;

III – relativas ao exercício de atividade econômica ou auxiliar:

a) informar códigos da CNAE inexatos – considera-se que o estabelecimento exerce atividade econômica ou auxiliar sem a prévia Viabilidade de Localização;

b) deixar de cumprir ou desobedecer a restrição ao exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Viabilidade de Localização – multa de R\$620,00;

c) deixar de cumprir ou desobedecer a condição para o exercício das atividades econômicas ou auxiliares imposta na concessão da Licença de Funcionamento – multa de R\$930,00;

IV – relativas aos procedimentos para concessão das Licenças e Autorizações de Funcionamento:

a) obter Licenças e Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões – multa de R\$1.240,00;

b) obter Licenças e Autorizações de Funcionamento mediante apresentação de declarações falsas e de dados inexatos perante órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pelas respectivas concessões – multa de R\$1.240,00;

V – relativas ao tratamento aos agentes de fiscalização e suas determinações:

a) deixar de cumprir notificação regular e manifestamente legal expedida por agente de órgão ou entidade do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização – multa de R\$620,00;

b) desacatar os agentes de órgãos ou entidades do Distrito Federal com a intenção de impedir, embarçar ou se evadir à ação legítima e manifestamente legal de fiscalização – multa de R\$930,00.

§ 1º Não deve ser aplicada cumulativamente a multa a que se refere o inciso I nas hipóteses dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º Ressalvado o caso do § 1º, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de multa fixada para outra, caso constatada, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 44. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice “k”, tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:

I – microempresas: k = 3;

II – empresas de pequeno porte: k = 5;

III – empresas de médio porte: k = 7;

IV – demais empresas: k = 10.

Art. 45. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento da exigência prevista nesta Lei e na respectiva regulamentação.

Art. 46. As multas previstas no inciso I do art. 39 da Lei nº 5.547/2015 devem ser aplicadas com acréscimo de 100% nas hipóteses em que o tempo de exercício das atividades econômicas ou auxiliares no momento da constatação seja superior a 180 dias do respectivo início.

Art. 47. As multas aplicadas nos termos do art. 39 da Lei nº 5.547/2015 devem ter acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I – se houver reincidência ou infração continuada;

II – nas hipóteses em que o infrator esteja desenvolvendo atividade considerada de significativo potencial de lesividade.

Art. 48. As multas previstas no art. 39, I, a, e III, a, da Lei nº 5.547/2015 devem ser aplicadas considerando cada atividade econômica ou auxiliar exercida no momento da constatação.

Art. 49. As multas previstas art. 39, I, b e c, e III, a, da Lei nº 5.547/2015 devem ser aplicadas por cada órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização das atividades econômicas ou auxiliares exercidas no momento da constatação.

Art. 50. Aos valores das multas aplicadas e não recolhidas no prazo legal são acrescidos os respectivos encargos moratórios.

Art. 51. O valor final das multas aplicadas é reduzido em 50% nas hipóteses em que o infrator seja microempresa e empresa de pequeno porte, assim definidas nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

Seção III
Da interdição

Art. 52. A interdição das atividades econômicas e auxiliares pode ser aplicada nas hipóteses em que o infrator:

- I – promova a respectiva localização e exercício de atividade econômica e auxiliar sem a obtenção prévia das autorizações previstas no art. 1º da Lei nº 5.547/2015;
- II – deixe de cumprir as restrições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão da Viabilidade de Localização, nos termos do art. 12, II da Lei nº 5.547/2015;
- III – deixe de cumprir as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Licenças de Funcionamento;
- IV – deixe de cumprir as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização.

§ 1º A reincidência de descumprimento do horário estabelecido na legislação sujeita o infrator a interdição por 24 horas, não se excluindo a aplicação de outras penalidades.

§ 2º O período de interdição é dobrado a cada reincidência.

§ 3º O período de aplicação da penalidade de interdição deve ser objeto de termo específico, nos termos de regulamento, expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, e deve ser adequado ao cumprimento das respectivas obrigações exigidas.

Art. 53. O órgão ou a entidade do Distrito Federal que aplique penalidade de interdição de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar deve comunicá-la aos demais órgãos e entidades responsáveis pela respectiva fiscalização e aos órgãos de segurança pública, visando à efetividade e à garantia do exercício integrado do poder de polícia e do cumprimento da interdição.

Art. 54. Cabe interdição sumária no caso de estabelecimento que exerça atividade de significativo potencial de lesividade e que não possua Licença de Funcionamento ou tenha suas licenças cassadas.

Art. 55. A desinterdição da empresa, do estabelecimento ou da atividade econômica ou auxiliar deve ser objeto de termo específico expedido pelos agentes dos órgãos ou das entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, nos termos de regulamento, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações exigidas.

Seção IV
Da apreensão de mercadorias e equipamentos

Art. 56. A apreensão de mercadorias ou equipamentos provenientes de instalação e funcionamento de estabelecimento ou atividade econômica irregular é efetuada pelos órgãos ou pelas entidades de fiscalização, que devem providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para local determinado pelo órgão competente, ou nomear fiel depositário, na forma da lei civil.

§ 1º A apreensão é formalizada por meio de auto de apreensão contendo o local da apreensão, a identificação do eventual proprietário, possuidor ou detentor, as quantidades e, de forma discriminada, dados necessários à correta identificação das mercadorias ou dos equipamentos.

§ 2º A devolução das mercadorias e dos equipamentos apreendidos fica condicionada ao pagamento das despesas de que trata o § 3º deste artigo.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito de mercadorias e equipamentos apreendidos são ressarcidos ao Poder público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O órgão competente deve fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias, a relação de mercadorias e equipamentos apreendidos, quando não forem identificados seus proprietários.

§ 5º A solicitação de devolução de mercadorias e equipamentos apreendidos é feita no prazo de 30 dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura do auto de apreensão ou, na falta de identificação de seus proprietários, da publicação a que se refere o § 4º deste artigo, sob pena de perda do bem.

§ 6º O interessado pode reclamar as mercadorias e os equipamentos apreendidos antes da publicação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 7º A mercadoria ou o equipamento apreendido e removido para depósito não reclamado no prazo do § 5º deste artigo é tido por abandonado, na forma disciplinada no regulamento.

§ 8º As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

§ 9º Nos casos em que seja impraticável a lavratura imediata do auto de apreensão, deve ser lavrado o termo de retenção de volumes.

Art. 57. A autoridade fiscal pode, mediante lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652 do Código Civil.

§ 1º O depósito se dá de forma a não onerar os cofres públicos.

§ 2º Em caso de apreensão de recipientes com material inflamável ou tóxico, a autoridade competente pode determinar que fiquem depositados no próprio estabelecimento, à disposição do órgão que realizou a apreensão.

Art. 58. É do proprietário o ônus decorrente de eventual perecimento natural ou perda de valor das mercadorias e dos equipamentos apreendidos.

Seção V
Da cassação das Licenças de Funcionamento

Art. 59. A penalidade de cassação da Licença de Funcionamento concedida para atividades econômicas e auxiliares é aplicada pelos respectivos órgãos ou entidades do Distrito Federal responsáveis pela fiscalização, conforme regulamento, nas hipóteses em que o infrator:

- I – deixe de cumprir de forma insanável as condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no ato de concessão das Licenças de Funcionamento;
- II – deixe de cumprir de forma insanável as obrigações previstas nesta Lei, na sua regulamentação e na legislação de regência do respectivo órgão ou entidade do Distrito Federal responsável pela fiscalização;
- III – deixe de cumprir reiteradamente as notificações formuladas pelos agentes dos órgãos ou das entidades de fiscalização;
- IV – deixe de cumprir as obrigações necessárias à manutenção da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;
- V – seja reincidente na mesma infração por mais de 3 vezes num período de 12 meses;
- VI – apresente documentação falsificada, inapta ou eivada de vícios na respectiva elaboração perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes;
- VII – apresente declarações falsas e dados inexatos perante os órgãos ou as entidades do Distrito Federal concedentes.

Parágrafo único. A consulta de que trata o art. 3º deve refletir a situação da cassação das Licenças de Funcionamento de empresa, estabelecimento ou atividade econômica e auxiliar, inclusive dos motivos que a provocaram.

Art. 60. A imposição da penalidade de cassação não exclui a aplicação das multas fixadas no art. 39 da Lei nº 5.547/2015, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A emissão de Licença de Funcionamento em áreas passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental, não implica em reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produz compromisso ou presunção de regularidade da ocupação.

Art. 62. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal pode disponibilizar acesso às informações cadastrais dos contribuintes inscritos no CFDF e ao banco de dados referente ao IPTU aos órgãos e entidades de licenciamento e fiscalização.

Art. 63. Compete à Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal a gestão do Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, podendo, para tanto, expedir atos normativos complementares à aplicação das disposições da Lei nº 5.547/2015 e deste Decreto.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

Subsecretaria das Cidades

Administração Regional ...

ANEXO I

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº		
Apresentação A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.611/2011.		
Identificação	1 - Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento	
	2 – Endereço ou Local da Ocupação	
	3 - Atividade	
4. Horário de Funcionamento _____ A _____ - __:00H ÀS __:00H		5. CFDF OU RG
		6. CPF/CNPJ
7 – Observações Processo nº 134.000.133/2015 O local fará uso de Central de GLP? () Sim () Não Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? () Sim () Não O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? () Sim () Não O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)? () Sim () Não a atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no anexo VI (atividade de risco)? () Sim () Não A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESTÁ SENDO CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS DA LEI DISTRITAL 5.280/2013 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013, E DECRETO 35.309/2014 DE 08 DE ABRIL DE 2014 PODENDO SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO		
8 – Área Área Privativa m² Área Pública m² Área Total m²		9 – Laudo Técnico Validade: N CREA ou CAU: Profissional ou Empresa:
10 – Capacidade Máxima de Público Total: Somente subsolo: Outros (especificar):		
11 – Local		12 – Data:
Carimbos e Assinatura		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

Subsecretaria das Cidades

Administração Regional

ANEXO II

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº		
Apresentação A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.611/2011.		
Identificação	1 - Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento	
	2 – Endereço ou Local da Ocupação	
	3 - Atividade	
4. Horário de Funcionamento _____ A _____ - __:00H ÀS __:00H		5. CFDF OU RG
		6. CPF/CNPJ
7 – Observações Processo nº 134.000.133/2015 O local fará uso de Central de GLP? () Sim () Não Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? () Sim () Não O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? () Sim () Não O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)? () Sim () Não a atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no anexo VI (atividade de risco)? () Sim () Não		
8 - Área Área Privativa m² Área Pública m² Área Total m²		9 – Laudo Técnico Validade: N CREA ou CAU: Profissional ou Empresa:
10 – Capacidade Máxima de Público Total: Somente subsolo: Outros (especificar):		
11 - Local		12 – Data:
Carimbos e Assinatura		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

Subsecretaria das Cidades

Administração Regional

ANEXO III

CONSULTA PRÉVIA Nº	Data: __/__/__
NOME DO SOLICITANTE:	
TELEFONE:	
ATIVIDADE PRETENDIDA:	
ENDEREÇO PRETENDIDO:	
TIPO DA LICENÇA:	
☐ LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
☐ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	
DADOS DA OCUPAÇÃO:	
☐ Há ocupação de Área Pública ☐ Metragem da área pública efetivamente ocupada	
Folha do processo onde está indicada a ocupação de área pública: _____	
Observações: _____ _____ _____	
NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL:	

EXISTE LICENCIAMENTO PRÉ-EXISTENTE PARA O ENDEREÇO:	
LIVRE () OCUPADO ()	
NATUREZA DA ATIVIDADE PRETENDIDA:	
Atividade permitida pela legislação urbanística?	()SIM () NÃO
Possui legislação urbanística específica?	()SIM () NÃO
Área desprovida de regularização fundiária?	()SIM () NÃO
Área Passível de Regularização?	()SIM () NÃO
Possui Diretrizes Urbanísticas?	()SIM () NÃO
Possui Projeto Urbanístico Aprovado com normas urbanísticas?	()SIM () NÃO
Área rural?	()SIM () NÃO
Fará uso de Central de GLP?	()SIM () NÃO
Fará uso de líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora?	()SIM () NÃO
A capacidade total de público será acima de 200 pessoas?	()SIM () NÃO
O subsolo terá capacidade de público acima de 50 pessoas?	()SIM () NÃO
A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)?	()SIM () NÃO
Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI: _____	
O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca?	()SIM () NÃO

Outros _____ _____	
-----------------------	--



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal

Subsecretaria das Cidades

Administração Regional

ANEXO IV

LICENÇA/ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – REQUERIMENTO –		
O estabelecimento a seguir qualificado REQUER:		Nº do Requerimento:
Identificação	1 - Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:
	2 - Endereço, Local do Estabelecimento, área permitida para mobiliário urbano ou coordenada geográfica	Telefone p/ contato
E-mail:		
Atividade:		
O local fará uso de Central de GLP?		(...) Sim () Não
Fará uso de mais de 39 Kg de GLP?		(. .) Sim () Não
O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora?		() Sim () Não
O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)?		() Sim () Não
a atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no anexo VI (atividade de risco)?		() Sim () Não
Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI _____ _____		
Horário de Funcionamento:		Capacidade de Público Estimado: Capacidade de Público no Subsolo:
Consulta Prévia	Licença de Funcionamento	Alvará de Funcionamento
Mobiliário Urbano	Área Rural	Outros:

Outras informações:				
Data: ____/____/____		Assinatura		
Parecer				
Ao Sr. Diretor				
	As condições de segurança de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor.			
	Horário Especial			
	As condições de segurança e de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor, devendo satisfazer as seguintes exigências:			
Data: ____/____/____		Assinatura		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional

ANEXO V

Declaração de Parte

Eu, _____ na
qualidade de atual () locatário () proprietário () procurador (acompanhado
da devida procuração), do imóvel
sito _____

_____ declaro para fins de comprovação junto à Administração
Regional _____ que cedi parte do referido
imóvel a _____
(empresa, sócio ou profissional autônomo), que ficará com o seguinte endereço
(citar também a parte que está sendo cedida):

_____ para que o(a) mesmo(a) possa obter a Licença ou a Alvará de
Funcionamento com esse domicílio fiscal.

_____-DF, ____/____/____

Assinatura do Declarante

De acordo _____
Assinatura do Proprietário / Procurador do Imóvel

Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada da cópia do Licença/Alvará do cedente. No caso de
proprietário ou procurador deverá vir com as firmas reconhecidas (caso não sejam os mesmos que assinaram o
contrato de locação)

ANEXO VI
Atividades com Grau de Risco Alto para efeito de aplicação da Lei n
5.547/2015 e deste Decreto com definição dos órgãos que realizaram Vistoria
Prévia.

SEAGRI e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1052-0/00	Fabricação de laticínios
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

Defesa Civil

Código CNAE	Descrição
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Defesa Civil e IBRAM

Código CNAE	Descrição
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos

SEAGRI, VISA e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

Defesa Civil, VISA e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado

VISA e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano

2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

SEAGRI e VISA

Código CNAE	Descrição
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

CBMDF, Defesa Civil e IBRAM

Código CNAE	Descrição
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores

2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

POLÍCIA CIVIL

Código CNAE	Descrição
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

CBMDF e Defesa Civil

Código CNAE	Descrição
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições

VISA

Código CNAE	Descrição
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios

1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
8511-2/00	Educação infantil - creche
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
9603-3/05	Serviços de somatoconservação

IBRAM

Código CNAE	Descrição
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce

0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo

0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1051-1/00	Preparação do leite
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1081-3/01	Beneficiamento de café
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
1112-7/00	Fabricação de vinho
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1421-5/00	Fabricação de meias

1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas

2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa

2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
		3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais

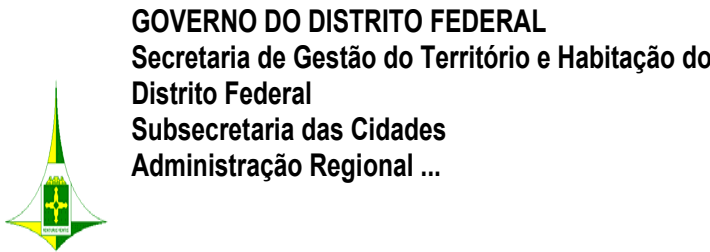
4292-8/02	Obras de montagem industrial
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4313-4/00	Obras de terraplenagem
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4940-0/00	Transporte dutoviário
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
6120-5/01	Telefonia móvel celular
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/02	Tinturarias
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO QUE CONFIGURAM ATIVIDADE COM GRAU DE RISCO ALTO PARA FINS DE APLICAÇÃO DESTE ANEXO

1. Estabelecimentos industriais ou comerciais de produtos inflamáveis, corrosivos ou perigosos - vistoria Defesa Civil, CBMDF e IBRAM
2. Estabelecimentos com música ao vivo, mecânica ou eletrônica - vistoria CBMDF, Defesa Civil, PC e IBRAM;
3. Cinemas, teatros, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com área construída superior a 200m² - vistoria CBMDF;

4. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com capacidade de público total acima de 200 pessoas - vistoria CBMDF;
5. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com subsolo(s) que tenham capacidade de público acima de 50 pessoas - vistoria CBMDF;
6. Casas de jogos e depósitos, com área construída superior a 750 m² - vistoria CBMDF;
7. Hospitais e clínicas, com área construída superior a 1200 m² - vistoria VISA e IBRAM;
8. Bares, lanchonetes, restaurantes e padarias ou assemelhados, com área construída superior a 750 m² ou que utilizem mais de 3 (três) botijões de 13kg de GLP - vistoria CBMDF;
9. Comercialização de defensivos agrícolas e pecuários - vistoria SEAGRI e IBRAM;
10. Atividades que dependam de prévio licenciamento ambiental - vistoria IBRAM;
11. Bares localizados dentro do perímetro escolar - vistoria PC;
12. Venda de bebidas
13. Estabelecimento onde se pratica jogos eletrônicos, sinuca, bilhar ou similares, dentro do perímetro escolar - vistoria PC;
14. Uso, estocagem e armazenagem de líquidos combustíveis, líquidos inflamáveis, pólvora e materiais explosivos - vistoria CBMDF, Defesa Civil e IBRAM;
15. Estabelecimentos que façam uso de maca e/ou com procedimentos médicos de internação e/ou sedação - vistoria CBMDF;
16. Quaisquer estabelecimentos que façam uso ou compartilhamento de Central de GLP - vistoria CBMDF;
17. Prestadores de serviços de esterilização e reprocessamento de roupas e artigos médico-hospitalares e odontológicos – vistoria VS;
18. Depósitos com área construída superior a 750m² – vistoria CBMDF e Defesa Civil.

Legenda:
Defesa Civil: Defesa Civil
CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
PCDF: Polícia Civil
IBRAM: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental
SEAGRI: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural
VISA: Vigilância Sanitária



ANEXO VII - COMPLEMENTO

Quadro Resumo Complementar ao
Laudo Técnico do Estado da Edificação

SISTEMA CONSTRUTIVO:
1. COBERTURA:
() Laje() Telhado() Laje com Telhado
Estado de Conservação:

() Bom	() Insatisfatório	() Anormalias
Em caso de existir anomalias, citar:		
1.1 Condições do Telhado:		
Condições de Estrutura do Telhado: Material: _____		
Estado de Conservação:		
() Satisfatório	() Insatisfatório	
2. COBERTURA		
2.1 Tipo de Material:		
() Concreto Armado	() Metálica	() Madeira() Outros
Especificar: _____		
2.2 Condições Gerais da Estrutura:		
a) Carregamento	() Normal	() Sobrecarga
b) Deformação	() Normal	() Com Excesso
c) Outras Anomalias	() Não Existe	() Existe
d) Estado de Conservação	() Bom	() Insatisfatório
3. FECHAMENTO		
3.1 Paredes Internas:		
Material: _____		
Estado de Conservação:		
() Satisfatório	() Insatisfatório	

4. ESQUADRIAS E COMPONENTES:
4.1 Material _____
5. REVESTIMENTOS EXTERNOS:
5.1 Material _____
6. SUBSOLOS, MEZANINO, SOBRELOJA E DEMAIS PAVIMENTOS:
6.1 Condições Gerais da Estrutura e piso dos Subsolos Material _____
6.2 Condições Gerais da Estrutura e piso do Mezanino e da Sobreloja Material _____
6.3 Condições Gerais da Escada que dá acesso ao Subsolo, Mezanino, sobreloja ou outros pavimentos Material _____
7. FORRO
7.1 Condições Gerais da Estrutura de Sustentação do Forro Material _____
7.2 Condições do Forro Material _____
a) Fixação() Boa() Ruim
b) Infiltração() Não Possui() Possui
8. CONCLUSÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSTRUTIVO:
() O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições satisfatórias de Estabilidade, podendo ser utilizada normalmente.
() O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições regulares de Estabilidade, porém pode ser utilizada normalmente, devendo ser executada obras conforme proposto em memorial;
() O estado atual do Sistema Construtivo da Edificação existente é crítico, não apresenta as condições mínimas de segurança quanto à estabilidade, devendo ser interditado imediatamente para o uso.
() Total() Parcial
Se parcial determinar as áreas:

9. DESCRIÇÃO DE IRREGULARIDADES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO EM MEMORIAL DESCRITIVO:			
10. CONCLUSÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSTRUTIVO:			
		O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições satisfatórias de Estabilidade, podendo ser utilizada normalmente.	

	O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições regulares de Estabilidade, porém pode ser utilizada normalmente, devendo ser executada obra conforme proposto em memorial;		
	O estado atual do Sistema Construtivo da Edificação existente é crítico, não apresenta as condições mínimas de segurança quanto à estabilidade, devendo ser interditado imediatamente para o uso.		
	Total	ou	Parcial

Se parcial determinar as áreas:

NOTA: EM CASO DE PERIGO IMINENTE DE RUÍNA, NO TODO OU EM PARTE, O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DESTE LAUDO DEVERÁ PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RESPECTIVA AS AÇÕES NECESSÁRIAS VISANDO SANAR OS PROBLEMAS DETECTADOS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE NOS TERMOS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 069 DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA, DE 23/03/2001.

Eu, _____, portador da célula de RG nº _____, CPF nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, profissão _____, devidamente habilitado e registrado no CREA sob nº _____, com pagamento em dia da anuidade do CREA conforme artigo 67 da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/66, e ART nº _____, comprovados através de cópia autenticada dos documentos em anexo, na qualidade de responsável técnico, DECLARO sob pena de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, que vistoriei o imóvel situado à _____ em _____/_____/_____, e que as informações técnicas deste Quadro Resumo que fazem parte do Laudo Técnico de Segurança da Edificação, por mim prestados, são verídicas.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Responsável Técnico _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

..... Telefone:.....

..... Representante

Legal:.....

RG :

.....Org.Exp.:.....Data Expedição:.....

DECLARO:

1. Que conheço os requisitos discriminados na consulta prévia;
2. Que atesto o cumprimento da mesma;
3. Que atendo as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
4. Estar ciente que declaração diversa da realidade:
- a. constitui crime de falsidade ideológica;
- b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;
- c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.

Brasília – DF, .../...../.....

Assinatura do Declarante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº4.611/2011 (Alvará de Funcionamento)

Eu,

_____na qualidade de () sócio ou titular () procurador (acompanhado da devida procuração), razão social _____imóvel sito _____, declaro sob as penas da Lei, para fins de obtenção de Autorização de Funcionamento, que a edificação do imóvel onde será exercida a atividade foi concluída antes da data de publicação da Lei nº 4.611/2011.

Brasília – DF, .../...../.....

Assinatura do Declarante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do
Distrito Federal
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do
Distrito Federal
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional

ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ACESSIBILIDADE

Nome/Razão Social:
Endereço: Telefone:
Representante Legal:
RG: Org. Exp.: Data Expedição:
CPF/CNPJ:
DECLARO:

1. Estar ciente das condições de acessibilidade necessárias para o funcionamento da atividade, conforme informado na Consulta Prévia, atestando seu fiel cumprimento.
2. Estar ciente de que declaração diversa da realidade e/ou descumprimento da lei, de sua regulamentação e dos demais instrumentos legais pertinentes sujeita a imposição de sanção penal, civil e administrativa, bem como a aplicação de multa e interdição estabelecimento e/ou revogação da licença ou autorização.

Brasília – DF, .../...../.....

Assinatura do Declarante

ANEXO XI

LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADE COM GRAU DE RISCO ALTO

() Segurança Pública () Controle Educacional () Prevenção contra incêndio e pânico
() Prevenção Ambiental () Segurança da edificação e das condições de funcionamento da atividade

Número do processo de requerimento ou renovação da licença/alvará de funcionamento			
Razão Social			
Nome Fantasia		CNPJ	
Endereço			
Setor	Região Administrativa	UF DF	CEP
Contato - Nome	E-mail	Telefones	
Legislação Específica vigente			
Descrição sucinta das normas que permitem o funcionamento de empreendimento e desenvolvimento de atividade no logradouro			
Caracterização do empreendimento/atividade			

Horário de Funcionamento:		Área Total:	
As instalações atendem as necessidades para o funcionamento, exigida em lei específica? Sim () Não ()			
Conclusão			
O responsável técnico deverá concluir, atestando de forma clara e precisa, as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade (Não sendo suficiente o espaço deste formulário, utilizar folha anexo)			
Mapas	() Sim () Não	Projeto de Arquitetura aprovado no CBMDF	() Sim () Não
Desenhos ou croquis	() Sim () Não	Projeto de instalações de Segurança Contra Incêndio e Pânico: Número do Parecer e ano	() Sim () Não
Anotação de Responsabilidade Técnica	() Sim () Não		() Sim () Não
Projetos	() Sim () Não		() Sim () Não
Relatório Fotográfico	() Sim () Não		() Sim () Não
Responsável Técnico			
Nome/Razão Social			
Nome Fantasia		CNPJ/CPF	
Formação Profissional		Número do Registro no Órgão de Classe	
Endereço			
Bairro/Setor	Região Administrativa	UF	CEP
Email	Telefone fixo	Fax	Celular
Local	Data	Assinatura	
Termo de Recebimento			
Responsável		RG	
Função na Empresa			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Da Responsabilidade pela veracidade: Os Laudos Técnicos para atividades com grau de risco alto de que trata a Lei nº 4.611, de 9/08/2011, deverão ser expedidos em 02 (duas) vias de igual teor e forma por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe, sendo o documento formal que atesta que o estabelecimento tem condições de ser instalado em determinada edificação, sem prejuízo ou dano para quem for utilizá-la de acordo com indices de cada legislação específica.

Do autor: O autor do Laudo Técnico será responsável pela veracidade das informações prestadas, e responderá na forma da lei, administrativa, civil e criminalmente.

Do Laudo Técnico: O Laudo Técnico deverá contemplar os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, controle educacional, incêndio e pânico, e segurança pública levando em consideração a concentração de pessoas, o tamanho da área e outros critérios técnicos, conforme Termo de Referência emitidos pelos órgãos e entidades técnicas envolvidos, no âmbito de suas respectivas competências.

Das pendências: Existindo pendências a serem cumpridas estas deverão constar das conclusões do Laudo Técnico e o autor será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

1 Laudo Técnico de: () Segurança Sanitária () Segurança Pública () Prevenção Ambiental () Controle Educacional () Prevenção contra incêndio e pânico () Segurança da edificação e das condições de funcionamento

Marcar com um “X” o Laudo Técnico correspondente

2 Razão Social: Preencher com a Razão Social do interessado.

3 Nome Fantasia: Preencher com o Nome Fantasia do interessado.

4 CNPJ: Preencher com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, do interessado.

5 Endereço: Preencher com o endereço do interessado.

6 Setor: Preencher com o setor/localidade, correspondente ao endereço do interessado.

7 Região Administrativa: Preencher com a Região Administrativa de Brasília-DF, correspondente ao endereço do interessado.

8 UF: DF – Distrito Federal.

9 CEP: Preencher com o CEP – Código de Endereçamento Postal, correspondente ao endereço do interessado.

10 Contato - Nome: Preencher com o nome do representante do interessado junto ao GDF.

11 E-mail: Preencher com o e-mail do representante do interessado junto ao GDF.

- 12 Telefones: Preencher com os telefones fixo e celular do representante do interessado junto ao GDF.
- 13 Legislação específica vigente: Informar a legislação específica vigente, citando o(s) documento(s) legal(is) e o(s) item (ns) correspondentes.
- 14 Descrição sucinta das normas que permitem o funcionamento do empreendimento e o desenvolvimento da atividade no logradouro ou setor em que se encontra estabelecido: Preencher com descrição sucinta das normas correspondentes. Caracterização do empreendimento/atividade
- 15 Tipo de atividade econômica: Preencher com descrição da atividade econômica do empreendimento/ atividade.
- 16 Horário de funcionamento: Informar o horário de funcionamento do empreendimento/atividade.
- 17 Área total (interna e externa): Informar a área total do estabelecimento, incluindo as áreas internas e externas, considerando as áreas públicas envolvidas.
- 18 As instalações atendem as necessidades para o funcionamento, exigida em legislação específica?: Marcar com um “X” a resposta a questão formulada.
- 19 Conclusão: O Responsável Técnico deverá concluir, declarando de forma clara e precisa, se a edificação está ou não, adequada a receber a instalação daquela atividade ara fins de emissão do alvará de localização e funcionamento. Anexos Marcar com um “X” a existência, ou não, dos anexos mencionados. Caso exista outro anexo, não relacionado, preencher o campo em branco com a descrição do tipo de anexo e Marcar com um “X” a sua existência.
- Responsável Técnico
- 20 Razão Social: Preencher com a Razão Social do Responsável Técnico.
- 21 Nome Fantasia: Preencher com o Nome Fantasia do Responsável Técnico.
- 22 CNPJ/CPF: Preencher com o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda do Responsável Técnico.
- 23 Formação Profissional: Preencher com a formação profissional do Responsável Técnico.
- 24 Número de Registro no órgão de classe: Preencher com o número de Registro no órgão de classe profissional do Responsável Técnico.
- 25 Endereço: Preencher com o endereço do Responsável Técnico.
- 26 Bairro/Setor: Preencher com o setor/bairro/localidade, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

- 27 Cidade/Região Administrativa: Preencher com a cidade ou região administrativa de Brasília-DF, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.
- 28 UF: Preencher com a unidade federativa, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.
- 29 CEP: Preencher com CEP – Código de Endereçamento Postal, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.
- 30 E-mail: Preencher com o e-mail do Responsável Técnico.
- 31 Telefone Fixo: Preencher com o número de telefone fixo do Responsável Técnico.
- 32 FAX: Preencher com o número de fax do Responsável Técnico.
- 33 Celular: Preencher com o número de telefone celular do Responsável Técnico. Termo de Recebimento
- 34 Responsável: Preencher com o nome do Responsável pelo Termo de Recebimento.
- 35 RG: Preencher com o número do Registro Geral do Responsável pelo Termo de Recebimento.
- 36 Função na empresa: Preencher com a função na empresa do Responsável pelo Termo de Recebimento.
- 37 Local: Preencher com o local do recebimento do Laudo Técnico.
- 38 Data: Preencher com a data do recebimento do Laudo Técnico.
- 39 Assinatura: Preencher com a assinatura do Responsável pelo Termo de Recebimento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do
Distrito Federal
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional ...

ANEXO XII

Relatório a ser encaminhado mensalmente pelas Administrações Regionais aos órgãos de fiscalização e de controle competentes

Razão Social, Permissionário ou Responsável pela atividade:	
Endereço, Local do Estabelecimento ou área permitida para mobiliário urbano:	
CNPJ / CPF:	
Atividades:	
Horário de funcionamento:	Capacidade de Público: Total: Somente Subsolo:
Fará uso de Central de GLP?	() Sim () Não
Fará uso de mais de 39 Kg de GLP?	() Sim () Não
Fará uso de maca, procedimentos médicos de internação e/ou sedação?	() Sim () Não
Fará uso de líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora?	() Sim () Não
A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)?	() Sim () Não
Anexo: Lista das Licenças e das Alvarás de Funcionamento expedidas, cassadas e caducas no mês ____/____/____.	

ANEXO XIII

Tabela de Atividades das Diretrizes Urbanísticas Grupo 1, 2 ou 3.

				TABELA ATUAL						
HIERARQUIA VIÁRIA						GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3		
CLASSIFICAÇÃO CNAE				DENOMINAÇÃO		ÁREA MÁXIMA (m²)	ÁREA MÁXIMA (m²)	ÁREA MÁXIMA (m²)		
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE			até 50 m²	até 250 m²	até 250 m²		
			USO: COMERCIAL							
45-G				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
	45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores						
		45.30-7		Comércio por atacado de peças e acessórios para veículos automotores						
			4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores						
			4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores						
			4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores						

	45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios			
		45.41-2		Comércio por atacado e no varejo de motocicletas, peças e acessórios			
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas			
		45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios			
			4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios			
47-G				COMÉRCIO VAREJISTA			
	47.1			Comércio varejista não-especializado			
		47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
			4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
		47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios			
			4713-0/01	Lojas de			

				departament os ou magazines				
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departament os ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominânci a de gêneros alimentícios em estabelecime ntos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinquilharias e outras mercadorias variadas)				
			47.2		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo			
			47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes			
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominânci a de revenda			
			4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios				
			4721-1/04-A	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (exclusivamen te baleiro constituído como microempree ndedor individual)				
			4721-1/04-B	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes (inclusive baleiro)				

		47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias			
			4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues		
			4722-9/02	Peixaria		
		47.23-7		Comércio varejista de bebidas		
			4723-7/00	Comércio varejista de bebidas		
		47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranje iros		
			4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranje iros		
		47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente ; produtos do fumo			
			4729-6/01	Tabacaria		
			4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		
			4729-6/99- A	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (exclusivamen te sorveteiro constituído como microempree ndedor individual)		
			4729-6/99- B	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos		

			alimentícios não especificados anteriormente (inclusive sorveteiro)			
47.3			Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
	47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
		4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
	47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes			
		4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes			
47.4			Comércio varejista de material de construção			
	47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura			
		4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura			
	47.42-3		Comércio varejista de material elétrico			
		4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico			
	47.43-1		Comércio varejista de vidros			
		4743-1/00	Comércio varejista de vidros			
	47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção			
		4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas			
		4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos			
		4744-0/03	Comércio			

			varejista de materiais hidráulicos			
		4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas			
		4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente			
		4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento			
		4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral			
47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação ; equipamentos e artigos de uso doméstico			
	47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
		4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
		4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática			
	47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
		4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			

		47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
		4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
		47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação			
		4754-7/01	Comércio varejista de móveis			
		4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria			
		4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação			
		47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho			
		4755-5/01	Comércio varejista de tecidos			
		4755-5/02	Comercio varejista de artigos de amarrinho			
		4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho			
		47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
		4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			

		47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
		4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
		47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente			
		4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas			
		4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides etc., artigos de cutelaria, toldos e similares, papel de parede e			

				similares e sistema de segurança residencial não associado a instalação ou manutenção)			
	47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos			
		47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria			
			4761-0/01	Comércio varejista de livros			
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas			
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria			
		47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas			
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas			
		47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos			
			4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (brinquedos, jogos - eletrônicos ou não - e artigos recreativos)			
			4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos (equipamentos e materiais esportivos, artigos do vestuário e acessórios especializados para a prática de esportes)			

			4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios (bicicletas e triciclos e suas peças e acessórios)			
			4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping			
	47.7			Comércio varejista de produtos farmacêuticos , perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos			
		47.71-7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário			
			4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos , sem manipulação de fórmulas			
			4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos , com manipulação de fórmulas			
			4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos			
			4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários			
		47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
			4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
		47.73-3		Comércio			

			varejista de artigos médicos e ortopédicos			
		4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
		47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica			
		4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica			
47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados			
		47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
		4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
		47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem			
		4782-2/01	Comércio varejista de calçados			
		4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem			
		47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios			
		4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria			
		4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria			
		47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)			
		4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)			
		47.85-7	Comércio varejista de			

			artigos usados			
	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades				
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)				
47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente				
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos				
	4789-0/02-A	Comércio varejista de plantas e flores naturais (floriculturas)				
	4789-0/02-B	Comércio varejista de plantas e flores naturais (viveiros, ...)				
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte				
	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (cães, gatos, peixes ornamentais, mordação, focinheira, caminha, aquários, gaiolas, ração, ... - petshop)				
	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (detergentes, desinfetantes, fungicidas, inseticidas, desodorizante				

			s, ...)			
		4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório			
		4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem			
		4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos religiosos, artigos eróticos, funerários, para festas, plantas artificiais, perucas, artigos para bebê, carvão e lenha, redes de dormir, extintores, cartões telefônicos, molduras, quadros,...)			

INDUSTRIAL						
10-C			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
	10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
		10.31-7	Fabricação de conservas de frutas			
		1031-7/00-A	Fabricação de conservas de frutas (exclusivamente compoteiro e fabricante de conservas de frutas constituídos como microempree ndedores individuais)			

		1031-7/00-B	Fabricação de conservas de frutas (inclui a fabricação de doces, concentrados , polpas, ...)(inclusive compoteiro e fabricante de conservas de frutas)			
	10.32-5		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais			
		1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito			
		1032-5/99-A	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (exclusivamen te fabricante constituído como microempree ndedor individual)			
		1032-5/99-B	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (inclui vegetais desidratados, farinha e sêmola de batata, batata frita, ...)(inclusive fabricante como MEI)			
	10.33-3		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes			
		1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (inclui polpa de fruta)			
		1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto			

			concentrados			
	10.5		Laticínios			
		10.52-0	Fabricação de laticínios			
			Fabricação de laticínios (manteiga, coalhada, iogurte, queijo, doce de leite, sobremesas lácteas, leite em pó, bebidas lácteas)			
		10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			
			Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorvete, picolé, bolos e tortas gelados)			
	10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios			
		10.91-1	Fabricação de produtos de panificação			
			Fabricação de produtos de panificação industrial (inclui roscas, bolos, tortas, farinha de rosca, ...)			
			Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)			
		10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas			
			Fabricação de biscoitos e bolachas			
		10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de			

			chocolates e confeitos			
		1093-7/01-A	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (exclusivamente chocolateiro constituído como microempresendedor individual)			
		1093-7/01-B	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (inclusive chocolateiro)			
		1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes			
	10.94-5		Fabricação de massas alimentícias			
		1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias			
	10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos			
		1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos			
	10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos			
		1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos (não consumidos no local e referentes a congelados, sobremesas e salgadinhos)			
	10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente			
		1099-6/01	Fabricação de vinagres			
		1099-6/02	Fabricação de pós			

				alimentícios (pó para pudim, gelatina,...)				
			1099-6/04	Fabricação de gelo comum				
			1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)				
			1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais				
			1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares				
			1099-6/99-A	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (exclusivamente fabricante de pão de queijo congelado constituído como microempresário individual)				
			1099-6/99-B	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (inclusive fabricante de pão de queijo congelado)				
11-C				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS				
	11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas				
		11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas				
			1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo				
			1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para				

				refrescos, exceto refrescos de frutas				
13-C				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS				
	13.4			Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis				
		13.40-5		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis				
			1340-5/01-A	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (exclusivamente estampador de peças do vestuário constituído como microempresário individual)				
			1340-5/01-B	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (inclusive estampador de peças do vestuário)				
			1340-5/99-A	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (exclusivamente bordadeiras e customizadores de roupas constituídos como microempresários individuais)				
			1340-5/99-B	Outros serviços de acabamento em fios,				

				tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (inclusive bordadeiras e customizadores de roupas)			
	13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário			
		13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico			
			1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (roupa de cama, banho, cozinha, ...)			
		13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria			
			1352-9/00-A	Fabricação de artefatos de tapeçaria (exclusivamente tapeceiro constituído como microempregador individual)			
			1352-9/00-B	Fabricação de artefatos de tapeçaria (inclusive tapeceiro)			
		13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente			
			1359-6/00-A	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (exclusivamente rendeiro constituído como microempregador individual)			
			1359-6/00-B	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (sacos de algodão, bandeiras,			

				passamanaria, renda, bordados, ...) (inclusive rendeiro)			
14-C				CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS			
	14.1			Confeção de artigos do vestuário e acessórios			
		14.11-8		Confeção de roupas íntimas			
			1411-8/01	Confeção de roupas íntimas			
			1411-8/02	Facção de roupas íntimas			
		14.12-6		Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
			1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
			1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
			1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
		14.13-4		Confeção de roupas profissionais			
			1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida			
			1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais			
			1413-4/03	Facção de roupas profissionais			
		14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção			
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário,			

				exceto para segurança e proteção			
	14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem			
		14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias			
			1422-3/00- A	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (exclusivamen te crocheteiro e tricoteiro constituídos como microempree ndedores individuais)			
			1422-3/00- B	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (inclusive crocheteiro e tricoteiro)			
15-C				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS			
	15.3			Fabricação de calçados			
		15.31-9		Fabricação de calçados de couro			
			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro			
			1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato			
		15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético			
			1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético			
		15.39-4		Fabricação de calçados de materiais			

				não especificados anteriormente			
			1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente (madeira, tecidos, fibras, borracha e outros)			
	15.4			Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
		15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
			1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			
16-C				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA			
	16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis			
		16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente , exceto móveis			
			1629-3/01- A	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis (exclusivamen te artesão em madeira constituído como microempree ndedor individual)			
			1629-3/01- B	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis			

				(cabos de ferramentas, obras de talha, fôrmas, ...) (inclusive arteção em madeira)			
			1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis			
17-C				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL			
	17.4			Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado			
			17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário			
			1742-7/01-A	Fabricação de fraldas descartáveis (exclusivamente confeccionador de fraldas descartáveis constituído como microempree ndedor individual)			
18-C				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES			
	18.1			Atividade de impressão			
		18.13-0		Impressão de materiais para outros usos			
			1813-0/01-A	Impressão de material para uso publicitário (exclusivamente serigrafista publicitário constituído como microempree ndedor			

				individual)			
			1813-0/99-A	Impressão de material para outros usos (exclusivamente serigrafista constituído como microempree ndedor individual)			
18.2				Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos			
	18.21-1			Serviços de pré-impressão			
		1821-1/00		Serviços de pré-impressão			
	18.22-9			Serviços de acabamentos gráficos			
		1822-9/01		Serviços de encadernaçã o e plastificação			
		1822-9/99		Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernaçã o e plastificação (colagem, dobra manual e mecânica, picote, intercalação, furação, relevo, corte e vinco, gofragem, envernizamen to, hot stamping, laminação e serviços afins, sob contrato)			
18.3				Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte			
	18.30-0			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte			
		1830-0/01		Reprodução de som em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética,			

				disco e outros meios)				
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)				
			1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)				
21-C				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS				
	21.2			Fabricação de produtos farmacêuticos				
		21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano				
			2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano (inclui as centrais de manipulação)				
			2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano (inclui as centrais de manipulação)				
32-C				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS				
	32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes				
		32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes				
			3212-4/00	Fabricação de bijuterias e				

				artefatos semelhantes			
				USO: INSTITUCIONAL			
35-D				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES			
	35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica			
		35.11-5		Geração de energia elétrica			
			3511-5/01	Geração de energia elétrica			
		35.11-5		Geração de energia elétrica			
			3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (planejamento, supervisão, controle, administração, ... dos serviços)			
		35.12-3		Transmissão de energia elétrica			
			3512-3/00	Transmissão de energia elétrica			
		35.14-0		Distribuição de energia elétrica			
			3514-0/00	Distribuição de energia elétrica			
36-E				CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
	36.0			Captação, tratamento e distribuição de água			
		36.00-6		Captação, tratamento e distribuição de água			
			3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água (inclui a armazenagem em reservatórios)			

			3600-6/02	Distribuição de água por caminhões			
37-E				ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS			
	37.0			Esgoto e atividades relacionadas			
		37.01-1		Gestão de redes de esgoto			
			3701-1/00	Gestão de redes de esgoto (gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais, ETEs)			
			37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes			
			3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes			
52-H				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES			
	52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres			
		52.22-2		Terminais rodoviários e ferroviários			
			5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários			
59-J				ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA			
	59.1			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão;			

				gravação de som e edição de música			
	59.11-1			Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão			
		5911-1/99		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
	59.12-0			Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão			
		5912-0/01-A		Serviços de dublagem (exclusivamente dublador constituído como microempresário individual)			
		5912-0/01-B		Serviços de dublagem (inclusive dublador)			
		5912-0/02		Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual			
		5912-0/99		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
	59.14-6			Atividades de exibição cinematográfica			
		5914-6/00		Atividades de exibição cinematográfica (salas de cinema, cineclubes, ao ar livre, exceto drive-in)			
	59.2			Atividades de gravação de som e de edição de			

			música			
		59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música			
			5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música		
60-J			ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO			
	60.1		Atividades de rádio			
		60.10-1	Atividades de rádio			
			6010-1/00	Atividades de rádio		
84-O			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			
	84.1		Administração do estado e da política econômica e social			
		84.11-6	Administração pública em geral			
			8411-6/00	Administração pública em geral		
	84.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública			
		84.23-0	Justiça			
			8423-0/00	Justiça (administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc., administração de penitenciárias e reformatórios, Ministério da Justiça e secretarias de justiça estaduais)		
		84.24-8	Segurança e ordem pública			

			8424-8/00	Segurança e ordem pública (administração e funcionamento da polícia federal e das polícias estaduais e municipais, civis e militares, assim como das polícias rodoviária, de trânsito, portuária e florestal, secretarias de segurança da administração estadual e municipal)		
	84.3			Seguridade social obrigatória		
		84.30-2		Seguridade social obrigatória		
			8430-2/00	Seguridade social obrigatória		
85-P				EDUCAÇÃO		
	85.1			Educação infantil e ensino fundamental		
		85.11-2		Educação infantil - creche		
			8511-2/00	Educação infantil - creche (até 3 anos)		
		85.12-1		Educação infantil - pré-escola		
			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola (4 e 5 anos)		
		85.13-9		Ensino fundamental		
			8513-9/00-A	Ensino fundamental, exclusive supletivo, especial e ensino a distância		
			8513-9/00-B	Ensino fundamental (supletivo, especial e ensino a distância)		
	85.2			Ensino médio		
		85.20-1		Ensino médio		

			8520-1/00	Ensino médio, inclusive supletivo, especial e ensino a distância			
	85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico			
		85.41-4		Educação profissional de nível técnico			
			8541-4/00	Educação profissional de nível técnico, inclusive ensino a distância			
		85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico			
			8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico, inclusive ensino a distância			
	85.9			Outras atividades de ensino			
		85.91-1		Ensino de esportes			
			8591-1/00	Ensino de esportes			
		85.92-9		Ensino de arte e cultura			
			8592-9/01	Ensino de dança			
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança			
			8592-9/03-A	Ensino de música (exclusivamente instrutor de música constituído como microempree ndedor individual)			
			8592-9/03-B	Ensino de música (inclusive instrutor de música)			
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
		85.93-7		Ensino de idiomas			
			8593-7/00-A	Ensino de idiomas (exclusivamente instrutor de idiomas			

				constituído como microempree ndedor individual)			
			8593-7/00-B	Ensino de idiomas (inclusive instrutor de idiomas)			
		85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente			
			8599-6/01	Formação de condutores			
			8599-6/03-A	Treinamento em informática (exclusivamente instrutor de informática constituído como microempree ndedor individual)			
			8599-6/03-B	Treinamento em informática (inclusive instrutor de informática)			
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
			8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos			
			8599-6/99-A	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (exclusivamente professor particular constituído como microempree ndedor individual)			
			8599-6/99-B	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (requalificação de trabalhadores , inclusive professor particular, ...)			
86-Q				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE			

			HUMANA			
	86.1		Atividades de atendimento hospitalar			
		86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar			
			Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	8610-1/01		
			Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	8610-1/02		
	86.2		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes			
		86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências			
			8621-6/01	UTI móvel		
			8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU)		
		86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências			
			8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
	86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
		86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas			

			por médicos e odontólogos			
		8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
		8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
		8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
		8630-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
		8630-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
		8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana			
		8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente			
86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
	86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
		8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica			
		8640-2/02	Laboratórios clínicos			
		8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia			

		8640-2/04	Serviços de tomografia			
		8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
		8640-2/06	Serviços de ressonância magnética			
		8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
		8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos			
		8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			
		8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
86.5			Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
	86.50-0		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
		8650-0/01	Atividades de enfermagem			
		8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição			
		8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise			
		8650-0/04	Atividades de fisioterapia			
		8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional			

		8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia			
		8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral			
		8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
	86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde			
		86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde			
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (centrais de regulação da saúde)		
	86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
		86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (cromoterapia, shiatzu, do-in e similares)		
8690-9/02			Atividades de bancos de leite humano			
8690-9/03			Atividades de acupuntura			
8690-9/04			Atividades de podologia			
8690-9/99			Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (parteiras, curandeiros e outros)			

87-Q				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES				
	87.1			Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares				
			87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares				
			8711-5/01	Clínicas geriátricas (para idosos sem condições de saúde ou não querem morar sozinhos)				
			8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos (sem condições econômicas, asilos)				
			8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes				
			8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS				

		87.12-3		Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
			8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
	87.2			Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química			
		87.20-4		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química			
			8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial			
			8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
	87.3			Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares			
		87.30-1		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares			
			8730-1/01	Orfanatos			

			8730-1/02	Albergues assistenciais			
			8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
88-Q				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			
	88.0			Serviços de assistência social sem alojamento			
		88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento			
			8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento			
90-R				ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS			
	90.0			Atividades artísticas, criativas e de espetáculos			
		90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares			
			9001-9/01	Produção teatral (produção e promoção de apresentações - companhia de teatro)			
			9001-9/02	Produção musical (produção e promoção de grupos musicais)			
			9001-9/03	Produção de espetáculos de dança (produção e promoção de grupos de dança)			
			9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação (produção e promoção de atividades de apoio às atividades			

				artísticas)			
			9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção e promoção de espetáculos de luz e som, de pirotecnia, atividades de diretores, produtores, apresentadores de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiros, outros)			
			90.02-7	Criação artística			
			9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			
			9002-7/02	Restauração de obras de arte			
			90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
			9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
91-R				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL			
	91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental			
		91.01-5		Atividades de bibliotecas e arquivos			
			9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos			
				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E			

			LAZER			
	93.1		Atividades esportivas			
		93.13-1	Atividades de condicionamento físico			
			Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)			
94-S			ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS			
	94.3		Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
		94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
			Atividades de associações de defesa de direitos sociais (ONG, ...)			
	94.9		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente			
		94.91-0	Atividades de organizações religiosas			
			Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
		94.92-8	Atividades de organizações políticas			
			Atividades de organizações políticas			
		94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
			Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
	94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente			

			9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente (feministas, de grupos étnicos, de consumidores, de pais de alunos, de clubes estudantis, fraternidades, de apoio a serviços municipais e educativos, outros)			
			USO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
01-A				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SEERVIÇOS RELACIONADOS			
	01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita			
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura			
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas			
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras			
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (aluguel de máquinas, irrigação, agenciamento de mão de obra, ...)			
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária			
			0162-8/01	Serviço de inseminação			

				artificial em animais			
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos			
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais			
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (limpeza, classificação de produtos, agenciamento de mão de obra, ... sob contrato)			
		01.63-6	Atividades de pós-colheita				
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita (atividades realizadas sob contrato para limpeza, desinfecção, beneficiamento, secagem, ...)			
02-A				PRODUÇÃO FLORESTAL			
	02.3			Atividades de apoio à produção florestal			
		02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal				
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal (consultoria técnica, ...)			
33-C				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos			
		33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos				
			3312-1/01	Manutenção e reparação de			

				equipamentos transmissores de comunicação (exceto celulares e similares)				
			3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle				
			3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação				
			3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (binóculos, telescópios, equipamentos profissionais de foto e cine, ...)				
			33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos				
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos			
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos			
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			
43-F				SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO				
	43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras				

			instalações em construções			
			43.21-5 Instalações elétricas			
			4321-5/00-A	Instalação e manutenção elétrica (exclusivamente eletricista e instalador de antenas de tv constituído como microempresendedores individuais)		
				4321-5/00-B	Instalação e manutenção elétrica (inclusive eletricista e instalador de antenas de tv)	
			43.22-3 Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração			
			4322-3/01-A	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (exclusivamente bombeiro hidráulico e encanador constituídos como microempresenedores individuais)		
				4322-3/01-B	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (inclusive bombeiro hidráulico e encanador)	
			4322-3/02		Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado , de ventilação e refrigeração	
			4322-3/03		Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
			43.3 Obras de acabamento			
			43.30-4 Obras de acabamento			
			4330-4/01		Impermeabilização em obras de engenharia	

						civil			
						4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material		
						4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque		
						4330-4/04-A	Serviços de pintura de edifícios em geral (exclusivamente pintor de parede constituído como microempresenedor individual)		
						4330-4/04-B	Serviços de pintura de edifícios em geral (inclusive pintor de parede)		
						4330-4/05-A	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (exclusivamente colocador de revestimentos, pastilheiro e sinetequeiro constituídos como microempresenedores individuais)		
						4330-4/05-B	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (inclusive colocador de revestimentos, pastilheiro e sinetequeiro)		
						4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção		
						43.9	Outros serviços especializados para construção		

		43.99-1	Serviços especializado s para construção não especificados anteriormente			
			4399-1/01	Administração de obras		
			4399-1/03-A	Obras de alvenaria (exclusivamente pedreiro constituído como microempree ndedor individual)		
			4399-1/03-B	Obras de alvenaria (inclusive pedreiro)		
			4399-1/99-A	Serviços especializado s para construção não especificados anteriormente (exclusivamente telhador constituído como microempree ndedor individual)		
			4399-1/99-B	Serviços especializado s para construção não especificados anteriormente (inclusive telhador)		
45-G			COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORE S E MOTOCICLETA S			
	45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores			
		45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores			
			4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - oficinas		
			4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e		

		4520-0/03	pintura de veículos automotores			
			Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores - oficinas			
			4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
			4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores		
			4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		
			4520-0/08	Serviços de capotaria		
	45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios			
		45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas			
		4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas			
49-H			TRANSPORTE TERRESTRE			
	49.2		Transporte rodoviário de passageiros			
		49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana			
			4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
			4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,		

				intermunicipal em região metropolitana			
		49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional			
			4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana			
			4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual			
			4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional			
		49.23-0		Transporte rodoviário de táxi			
			4923-0/01	Serviço de táxi			
		49.24-8		Transporte escolar			
			4924-8/00	Transporte escolar			
		49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente			
			4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
			4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,			

				intermunicipal, interestadual e internacional			
		4929-9/03		Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal			
		4929-9/99		Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente			
53-H				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA			
	53.1			Atividades de Correio			
		53.10-5		Atividades de Correio			
			5310-5/01-A	Atividades do Correio Nacional - posto de coleta			
			5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional			
56-I				ALIMENTAÇÃO			
	56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			
		56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas			
			5611-2/01	Restaurantes e similares			
			5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas			
			5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
		56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação			
			5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação -			

				preparação dos alimentos			
	56.2			Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
				Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
		56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
				Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada			
			5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas - preparação dos alimentos			
				Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê - preparação dos alimentos			
			5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos			
			5620-1/04-A	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - preparação dos alimentos (exclusivamente doceiro e salgadeiro constituídos como microempresendedores individuais)			
				Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - preparação dos alimentos (inclusive doceiro e salgadeiro)			
61-J				TELECOMUNICAÇÕES			
	61.1			Telecomunicações por fio			
		61.10-8		Telecomunicações por fio			
			6110-8/01	Serviços de telefonia fixa			

				comutada - STFC			
			6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT			
			6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM			
			6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente			
	61.2			Telecomunicações sem fio			
		61.20-5		Telecomunicações sem fio			
			6120-5/01	Telefonia móvel celular			
			6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME			
			6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente			
	62-J			ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
		62.0		Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação			
			62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
			6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
				Web design			
		62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
			6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			

		62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
		6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
		62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação			
		6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação			
		62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
		6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
		63-J	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO			
		63.9	Outras atividades de Prestação de Serviços de Informação			
		63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
		6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (informação telefônica, levantamento de informações,			

			clipping)			
64-K			ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS			
	64.2		Intermediação monetária - depósitos à vista			
		64.21-2	Bancos comerciais			
		6421-2/00	Bancos comerciais			
		64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial			
		6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial			
		64.23-9	Caixas econômicas			
		6423-9/00	Caixas econômicas			
		64.24-7	Crédito cooperativo			
		6424-7/01	Bancos cooperativos			
		6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito			
		6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo			
		6424-7/04	Cooperativas de crédito rural			
	64.3		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação			
		64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			
		6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial			
		64.32-8	Bancos de investimento			
		6432-8/00	Bancos de investimento			
		64.33-6	Bancos de desenvolvimento			
		6433-6/00	Bancos de desenvolvimento			
		64.34-4	Agências de fomento			
		6434-4/00	Agências de fomento			
		64.35-2	Crédito			

			imobiliário			
		6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário			
		6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo - atendimento ao público			
		64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras			
		6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras			
		64.37-9	Sociedades de crédito ao microempresendedor			
		6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempresendedor			
		64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
		64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring			
		6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring			
		64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos			
		6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos			
		66-K	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE			
	66.1		Atividades auxiliares dos serviços financeiros			
		66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços			

			financeiros não especificadas anteriormente			
		6619-3/04	Caixas eletrônicas			
69-M			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA			
	69.1		Atividades jurídicas			
	69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios			
		6911-7/01	Serviços advocatícios			
		6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça			
		6911-7/03	Agente de propriedade industrial			
	69.2		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária			
	69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária			
		6920-6/01	Atividades de contabilidade			
		6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
70-M			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL			
	70.2		Atividades de empresas e unidades administrativas locais			
	70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial			
		7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			

71-M			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
	71.1		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas			
		71.11-1	Serviços de arquitetura			
			7111-1/00	Serviços de arquitetura		
		71.12-0	Serviços de engenharia			
			7112-0/00	Serviços de engenharia		
		71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia			
			7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
			7119-7/02	Atividades de estudos geológicos		
			7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
			7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho		
72-M			PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO			
		72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas			
			7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
73-M			PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO			
	73.1		Publicidade			
		73.11-4	Agências de publicidade			

		7311-4/00	Agências de publicidade			
	73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
		7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicações			
	73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
		7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições			
		7319-0/02	Promoção de vendas			
		7319-0/03	Marketing direto			
		7319-0/04	Consultoria em publicidade			
		7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
	73.2		Pesquisas de mercado e de opinião pública			
		73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública			
		7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública			
74-M			OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			
	74.1		Design e decoração de interiores			
		74.10-2	Design e decoração de interiores			
		7410-2/02	Decoração de interiores			
		7410-2/03	Design de Produtos			
		7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente			

	74.2		Atividades fotográficas e similares			
		74.20-0	Atividades fotográficas e similares			
			7420-0/01-A	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotógrafos independentes)		
			7420-0/01-B	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (fotos para documentos, para fins comerciais,...)		
			7420-0/03	Laboratórios fotográficos		
			7420-0/04	Filmagem de festas e eventos		
	74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
		74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
			7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares		
75-M				ATIVIDADES VETERINÁRIAS		
	75.0			Atividades veterinárias		
		75.00-1		Atividades veterinárias		
			7500-1/00	Atividades veterinárias (consultórios, clínicas, laboratórios, hospitais)		
77-N				ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS		
	77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos		
		77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo,		

				DVDs e similares		
		7722-5/00		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
		77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		
		7723-3/00		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios		
78-N				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
	78.1			Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
		77.29-2		Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
		7810-8/00		Seleção e agenciamento de mão-de-obra		
	78.2			Locação de mão-de-obra temporária		
		78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária		
		7820-5/00		Locação de mão-de-obra temporária		
	78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
		78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
		7830-2/00		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
81-N				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		
	81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios		
		81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto		

				condomínios prediais			
			8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (limpeza e manutenção)			
	81.2			Atividades de limpeza			
			81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas			
			8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas			
			81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
			8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e tretamento de piscinas,de chaminés, fornos e caldeiras, máquinas industriais, trens, ônibus e caminhões, tanques marítimos, garrafas, ruas, caixa d'água e de gordura)			
	81.3			Atividades paisagísticas			
			81.30-3	Atividades paisagísticas			
			8130-3/00	Atividades paisagísticas			
82-N				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS			
	82.1			Serviços de escritório e apoio administrativo			
		82.11-3		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			

				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade , arquivamento , preparação de material para envio pelo correio, outros)		
				82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo		
					8219-9/01	Fotocópias	
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitação, plotagem,...)		
			82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas		
					Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
			82.99-7		Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
				8299-7/03	Serviços de gravação de		

				carimbos, exceto confecção			
			8299-7/04	Leiloeiros independentes (inclusive autônomo)			
			8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato			
			8299-7/06	Casas lotéricas			
			8299-7/07	Salas de acesso à internet e postos telefônicos			
93-R				ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
	93.2			Atividades de recreação e lazer			
		93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
			9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
			9329-8/02	Exploração de boliches			
			9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares			
			9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos			
			9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
95-S				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			
	95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e			

				comunicação			
		95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
			9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
		95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
			9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (telefones, fax, modem, roteadores, rádios, câmeras)			
	95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos			
		95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
			9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (televisão, videoreprodutores, ar condicionado, ...)			
		95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			

			9529-1/01-A	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (exclusivamente sapateiro constituído como microempresário individual)			
			9529-1/01-B	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem (inclusive sapateiro)			
			9529-1/02	Chaveiros			
			9529-1/03	Reparação de relógios			
			9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados			
			9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário			
			9529-1/06	Reparação de jóias			
			9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
96-S				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
	96.0			Outras atividades de serviços pessoais			
		96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza			
			9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure			
			9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)			
		96.03-3		Atividades funerárias e			

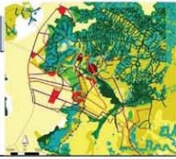
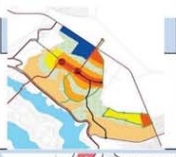
				serviços relacionados			
			9603-3/04	Serviços de funerárias			
			9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente (serviços de remoção, venda de tumbras, ...)			
		96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
			9609-2/02	Agências matrimoniais			
			9609-2/07	Alojamento de animais domésticos			
			9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos			

Base: CNAE - Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006. Versão: CNAE 2.2

ANEXO XIV

ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM DIRETRIZES URBANÍSTICAS DEFINIDAS OU PROJETO URBANÍSTICO APROVADO

SETORES HABITACIONAIS	ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO		REGIÃO ADMINISTRATIVA	DIRETRIZES URBANÍSTICAS		ESTUDO URBANÍSTICO	PROJETO URBANÍSTICO APROVADO
	Nº	Denominação		Documento	Mapa		
Setor Habitacional do Torto	1.E-1	ARINE Torto I	RA-1	DIRETRIZES 2009		NÃO SE APLICA	NÃO
	1.E-2	ARINE Torto II	RA-1				NÃO
	1.E-3	ARINE Torto III	RA-1				NÃO
	1.S-1	ARIS Torto	RA-1				NÃO
Setor Habitacional Ponte de Terra	2.E-1	ARINE Ponte de Terra	RA-2	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Vicente Pires	3.E-1	ARINE Vicente Pires I	RA-30	DIUPE 01/2013 E DIUR 01/2013		NÃO SE APLICA	NÃO
	3.E-2	ARINE Vicente Pires II	RA-30				
	3.S-1	ARIS Vicente Pires	RA-30				
Setor Habitacional Amiquiza	4.E-1	ARINE Amiquiza	RA-20/RA-24	EM ELABORAÇÃO ABR. 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Primavera	5.E-1	ARINE Primavera	RA-3	NÃO ELABORADO			NÃO
	5.S-1	ARIS Primavera	RA-3				
Setor Habitacional Itapoã	6.E-1	ARINE Itapoã	RA-28	DIUR 01/2012		NÃO SE APLICA	NÃO
	6.S-1	ARIS Itapoã	RA-28				
Setor Habitacional Região dos Lagos	7.E-1	ARINE Região dos Lagos	RA-26	DIUR 06/2011		NÃO SE APLICA	NÃO

Setor Habitacional Boa Vista	8.E-1	ARINE Boa Vista I	RA-26	EM ELABORAÇÃO FEV 2014		NÃO SE APLICA		NÃO
	8.E-2	ARINE Boa Vista II	RA-26					
	8.E-3	ARINE Boa Vista III	RA-26					
	8.E-4	ARINE Boa Vista IV	RA-26					
Setor Habitacional Grande Colorado	9.E-1	ARINE Grande Colorado	RA-26	EM ELABORAÇÃO FEV 2014		NÃO SE APLICA		NÃO
Setor Habitacional Contagem	10.E-1	ARINE Contagem I	RA-26					
	10.E-2	ARINE Contagem II	RA-26					
Setor Habitacional Mansões Sobradinho	11.E-1	ARINE Mansões Sobradinho	RA-26					
	11.S-1	ARIS Mansões Sobradinho I	RA-26			NÃO SE APLICA		NÃO
	11.S-2	ARIS Mansões Sobradinho II	RA-26					
Setor Habitacional Fercal	12.S-1	ARIS Fercal I	RA-31	NÃO ELABORADO				NÃO
	12.S-2	ARIS Fercal II	RA-31					
	12.S-3	ARIS Fercal III	RA-31					
Setor Habitacional Alto da Boa Vista	13.E-1	ARINE Alto da Boa Vista	RA-5	NÃO ELABORADO				NÃO
Setor Habitacional Nova Colina	14.E-1	ARINE Nova Colina I	RA-5			ESTUDO URBANÍSTICO Nº 04/2012		NÃO
	14.E-2	ARINE Nova Colina II	RA-5					
Setor Habitacional Mestre D'Armas	15.S-1	ARIS Mestre D'Armas I	RA-6	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2010		ESTUDO URB 01/2012		NÃO
	15.S-2	ARIS Mestre D'Armas II	RA-6					
	15.S-3	ARIS Mestre D'Armas III	RA-6					
Setor Habitacional Arapoanga	16.S-1	ARIS Arapoanga I	RA-6	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2010		NÃO SE APLICA		NÃO
	16.S-2	ARIS Arapoanga II	RA-6					
Setor Habitacional Aprodarnas	17.S-1	ARIS Aprodarnas I	RA-6	NÃO ELABORADO				NÃO
	17.S-2	ARIS Aprodarnas II	RA-6					NÃO
	17.S-3	ARIS Aprodarnas III	RA-6					NÃO
Setor Habitacional Vale do Amanhecer	18.S-1	ARIS Vale do Amanhecer	RA-6	NÃO ELABORADO				NÃO
Setor Habitacional Altiplano Leste	19.E-1	ARINE Altiplano Leste I	RA-7					
	19.E-2	ARINE Altiplano Leste II	RA-7	EM ELABORAÇÃO MAR. 2014		NÃO SE APLICA		SIM
Setor Habitacional São Bartolomeu	20.E-1	ARINE São Bartolomeu	RA-27					
Setor Habitacional Sol Nascente	21.S-1	ARIS Sol Nascente	RA-9	EM ELABORAÇÃO ABR. 2014		NÃO SE APLICA		SIM - TRECHO I e II
Setor Habitacional Bernardo Sayão	22.E-1	ARINE Bernardo Sayão	RA-10					
Setor Habitacional Água Quente	23.S-1	ARIS Água Quente	RA-15	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2009		NÃO SE APLICA		NÃO
Setor Habitacional Ribeirão	24.S-1	ARIS Ribeirão	RA-13	EM ELABORAÇÃO FEV. 2014		NÃO SE APLICA		NÃO
Setor Habitacional Tororó	25.E-1	ARINE Tororó I	RA-27	MDE-RP 47/08 E URB-RP 47/08		NÃO SE APLICA		NÃO
	25.E-2	ARINE Tororó II	RA-27					NÃO
	25.E-3	ARINE Tororó III	RA-27					NÃO
	25.E-4	ARINE Tororó IV	RA-27					NÃO
	25.E-5	ARINE Tororó V	RA-27					NÃO
	25.E-6	ARINE Tororó VI	RA-27					NÃO
Setor Habitacional Jardim Botânico	26.E-1	ARINE Jardim Botânico	RA-27	PLANO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA 2010		NÃO SE APLICA		SIM
Setor Habitacional Estrada do Sol	27.E-1	ARINE Estrada do Sol I	RA-27					NÃO
	27.E-2	ARINE Estrada do Sol II	RA-27					NÃO
	27.E-3	ARINE Estrada do Sol III	RA-27					NÃO
	27.S-1	ARIS Estrada do Sol	RA-14					NÃO
Setor Habitacional Dom Bosco	28.E-1	ARINE Dom Bosco I	RA-16	NÃO ELABORADO				SIM
	28.E-2	ARINE Dom Bosco II	RA-16					SIM
Setor Habitacional Taquari	29.E-1	ARINE Taquari I	RA-18	DIUR 05/2013		NÃO SE APLICA		SIM
	29.E-2	ARINE Taquari II	RA-18					SIM
	E-1	ARINE Mansões Paraíso	RA-2	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA		NÃO

Forn de Setor Habitacional	E-2	ARINE La Font	RA-7	NÃO ELABORADO		NÃO
	E-3	ARINE Mônica	RA-27	NÃO SE APLICA		LUOS
	E-4	ARINE Sucupira	RA-17			NÃO
	E-5	ARINE Privê Lago Norte	RA-18/RA-23	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA
	E-6	ARINE Porto Seguro	RA-18	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA
	S-1	ARIS Expansão Vila São José	RA-4	NÃO ELABORADO		NÃO
	S-2	ARIS Queima Lençol		NÃO ELABORADO		NÃO
	S-3	ARIS Buriis	RA-26	NÃO ELABORADO		NÃO
	S-4	ARIS DNOCS	RA-5	NÃO ELABORADO		SIM
	S-5	ARIS Vila Cauby	RA-8	NÃO ELABORADO		NÃO
	S-6	ARIS Pôr do Sol	RA-9	NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA
	S-7	ARIS Privê Ceilândia	RA-9	NÃO ELABORADO		NÃO
	S-8	ARIS Estrutural	RA-25	NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA
	S-9	ARIS Vida Nova	RA-12	NÃO ELABORADO		NÃO
	S-10	ARIS Céu Azul	RA-13	NÃO ELABORADO		NÃO
	S-11	ARIS Momo da Cruz	RA-14	NÃO ELABORADO		NÃO
	S-12	ARIS CAUB I	RA-21	NÃO ELABORADO		NÃO
	S-13	ARIS CAUB II	RA-21	NÃO ELABORADO		NÃO
	S-14	ARIS QNP 22 e 24 Ceilândia	RA-9	NÃO ELABORADO		Só a 22

ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM PROJETO URBANÍSTICO APROVADO E REGISTRADO

Nº	Localidade	Quantidade de Lotes a Regularizar	Projeto registrado Sim ou Não
1	ADE Oeste Samambaia	2.129 lotes	Sim
2	Água Quente	2.405 lotes	Não
3	Arapoanga (PAC)	14.117 lotes	Não
4	Mestre D'Armas (PAC)	8.000 lotes	Não
5	ARIS Buriis	1.384 lotes	Não
6	ARIS Mansões Sobradinho I	1.411 lotes	Não
7	ARIS Mansões Sobradinho II	370 lotes	Não
8	ARIS Vila Cauby	400 lotes	Não
9	Becos de Brasília	77 lotes	Não
10	Becos de Ceilândia	2.592 lotes	Não
11	Becos do Gama	883 lotes	Não

12	Expansão da Vila São José - Brasília	3.800 lotes	Não
13	Guará II (Lotes Compartilhados)	78 lotes	Não
14	Recanto das Emas (Lotes Compartilhados)	660 lotes	Não
15	Riacho Fundo I (Lotes Compartilhados)	95 lotes	Não
16	Riacho Fundo II (Lotes Compartilhados)	696 lotes	Não
17	Itapoá - Parcelamentos el lago I, Del lago II, Itapoá I, Itapoá II, Fazendinha, Sol Luz, Mandala e QD 202 e 203.	12.000 lotes	Não
18	Nova Colina I e II	1.706 lotes	Não
19	Nova Petrópolis	840 lotes	Não
20	Cidade - Paranoá	7.552 lotes	Não
21	Pontas de Quadra - Recanto das Emas - QD 406	100 lotes	Não
22	QD 603 - Recanto das Emas	20 lotes	Sim - Afetação
23	Pontas de Quadra Sobradinho II	382 lotes	Não
24	Pontas de Quadra Taguatinga	300 lotes	Sim - Afetação/Desfetação
25	ARIS Pôr do Sol	3.249 lotes	Não



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal
Subsecretaria das Cidades
Administração Regional

ANEXO XV

ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM PROJETO URBANÍSTICO APROVADO E REGISTRADO

Nº	Localidade	Quantidade de Lotes a Regularizar	Projeto registrado Sim ou Não
1	ADE Oeste Samambaia	2.129 lotes	Sim
2	Água Quente	2.405 lotes	Não
3	Arapoanga (PAC)	14.117 lotes	Não
4	Mestre D'Armas (PAC)	8.000 lotes	Não
5	ARIS Buriis	1.384 lotes	Não
6	ARIS Mansões Sobradinho I	1.411 lotes	Não
7	ARIS Mansões Sobradinho II	370 lotes	Não

8	ARIS Vila Cauhy	400 lotes	Não
9	Becos de Brazlândia	77 lotes	Não
10	Becos de Ceilândia	2.592 lotes	Não
11	Becos do Gama	883 lotes	Não
12	Expansão da Vila São José – Brazlândia	3.800 lotes	Não
13	Guará II (Lotes Compartilhados)	78 lotes	Não
14	Recanto das Emas (Lotes Compartilhados)	660 lotes	Não
15	Riacho Fundo I (Lotes Compartilhados)	95 lotes	Não
16	Riacho Fundo II (Lotes Compartilhados)	696 lotes	Não
17	Itapoã - Parcelamentos el lago I, Del lago II, Itapuã I, Itapuã II, Fazendinha, Sol Lua, Mandala e QD 202 e 203.	12.000 lotes	Não
18	Nova Colina I e II	1.706 lotes	Não
19	Nova Petrópolis	840 lotes	Não
20	Cidade – Paranoá	7.552 lotes	Não
21	Pontas de Quadra - Recanto das Emas - QD 406	100 lotes	Não
22	QD 603 - Recanto das Emas	20 lotes	Sim - Afetação
23	Pontas de Quadra Sobradinho II	382 lotes	Não
24	Pontas de Quadra Taguatinga	300 lotes	Sim – fetação/Desfetação
25	ARIS Pôr do Sol	3.249 lotes	Não
26	ARIS Porto Rico	1.900 lotes	Não
27	ARIS Privê Ceilândia	945 lotes	Não
28	PUI - Vila Basevi	624 lotes	Não
29	QE 44 - Guara II	91 lotes	Sim
30	QE 56 - Guara II	405 lotes	Sim
31	QNP 21, 23, 25 e 27	1.140 lotes	Sim
32	QNP 22 a 24	873 lotes	Só a QNP 22
33	QNR 02 a 05	1.965 lotes	Só Parte QNR 03 e 04
34	Riacho Fundo II 1ª e 3ª Etapa	6.560 lotes	Não
35	São Sebastião	15.700 lotes	Não
36	Setor Leste Planaltina (QD 21A e 22A)	237 lotes	Sim
37	Setor Oeste Planaltina (QD I, J e K)	605 lotes	Não
38	Setor Primavera	1.200 lotes	Não
39	Sol Nascente Trecho I, II e III	17.000 lotes	Somente Trecho 1 e 2
40	Vila DNOCS	480 lotes	Sim
41	Vila Estrutural	8.000 lotes	Sim
42	Vila Planalto	1.020 lotes	Sim
43	Vila São José - Vicente Pires	1.200 lotes	Não
44	Vila Telebrasília	429 lotes	Sim
45	Vila Varjão	1.500 lotes	Sim
46	Vila Nossa Senhora de Fátima – Planaltina	657 lotes	Sim
47	Vila Vicentina - QD 01 a 18 – Planaltina	416 lotes	Sim
48	ARIS Fercal	2.000 lotes	Não
49	Buritis I (QD 1 a 6) Buritis II (QD 7 a 10) Buritis III (QD 11 a 16) Buritis IV QD 17 a 26)	7.847 lotes	Sim
50	Setor Traditional – Planaltina	2.139 lotes	Não

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado com o art. 13 do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 e demais atribuições e competências legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.538/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas – DIUR 01/2015, aplicáveis ao Setor Habitacional Bernardo Sayão – SHBS, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Parágrafo único: O documento de Diretrizes Urbanísticas – DIUR 01/2015 consta anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

DIRETRIZES URBANÍSTICAS
Setor Habitacional Bernardo Sayão
DIUR 01/15

DIRETRIZES URBANÍSTICAS
SETORES HABITACIONAL ARNIQUEIRA

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, tem a competência de definir diretrizes urbanísticas para novos parcelamentos urbanos, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

As diretrizes urbanísticas se caracterizam como uma das ferramentas de planejamento urbano e territorial, sendo definidas à luz das estratégias de ocupação do território do Distrito Federal. O presente documento, elaborado pela Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial III- Central Adjacente 2- DICAD, da Subsecretaria de Unidades de Planejamento Territorial, estabelece as diretrizes urbanísticas para o Setor Habitacional Bernardo Sayão.

Estas diretrizes têm prazo de validade de 4 (quatro) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 6.766/79.

1. INTRODUÇÃO

As diretrizes urbanísticas aqui apresentadas visam orientar a ação do Poder Público e dos empreendedores privados no uso e ocupação urbana do solo da área denominada Setor Habitacional Bernardo Sayão, complementando o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizado por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

Estas diretrizes urbanísticas abrangem porção territorial de 351 ha, que integra a Macrozona Urbana, tendo a leste os núcleos urbanos do Guará I e II, ao sul a Estrada Parque Núcleo Bandeirante – EPNB (DF 075), a oeste o Córrego Vicente Pires e ao norte o Setor Habitacional Quaresmeira e a Super Quadra Brasília (DF-085) (Figura 1).

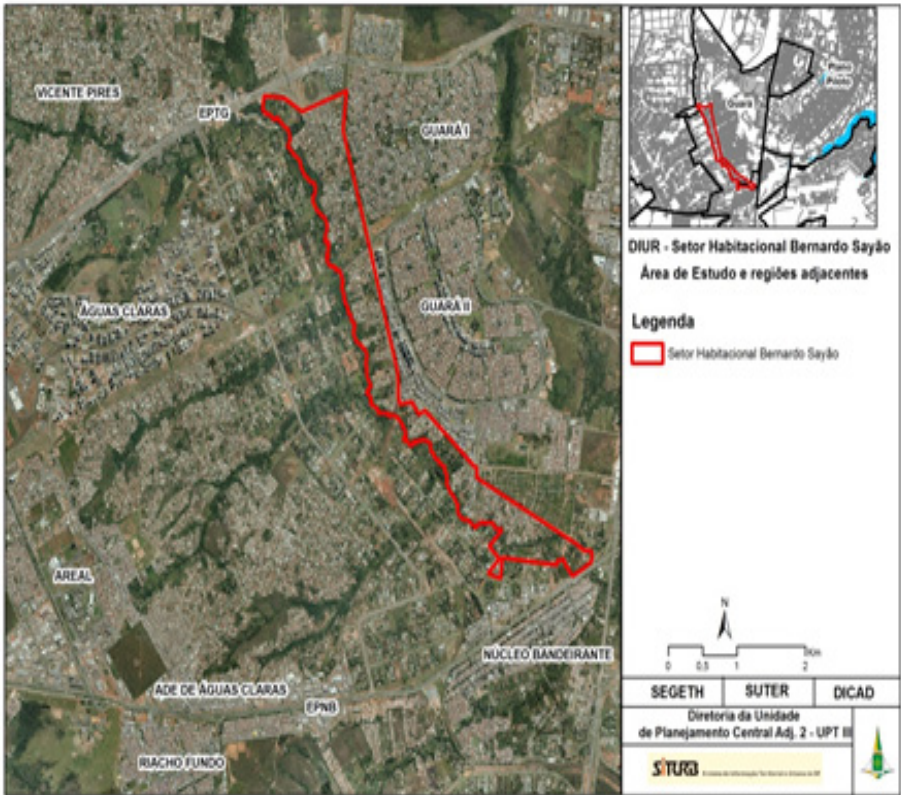


Figura 1 – Localização da área abrangida pelas diretrizes urbanísticas Segundo o PDOT, a área situa-se em Zona Urbana de Expansão e Qualificação (Figura 2).

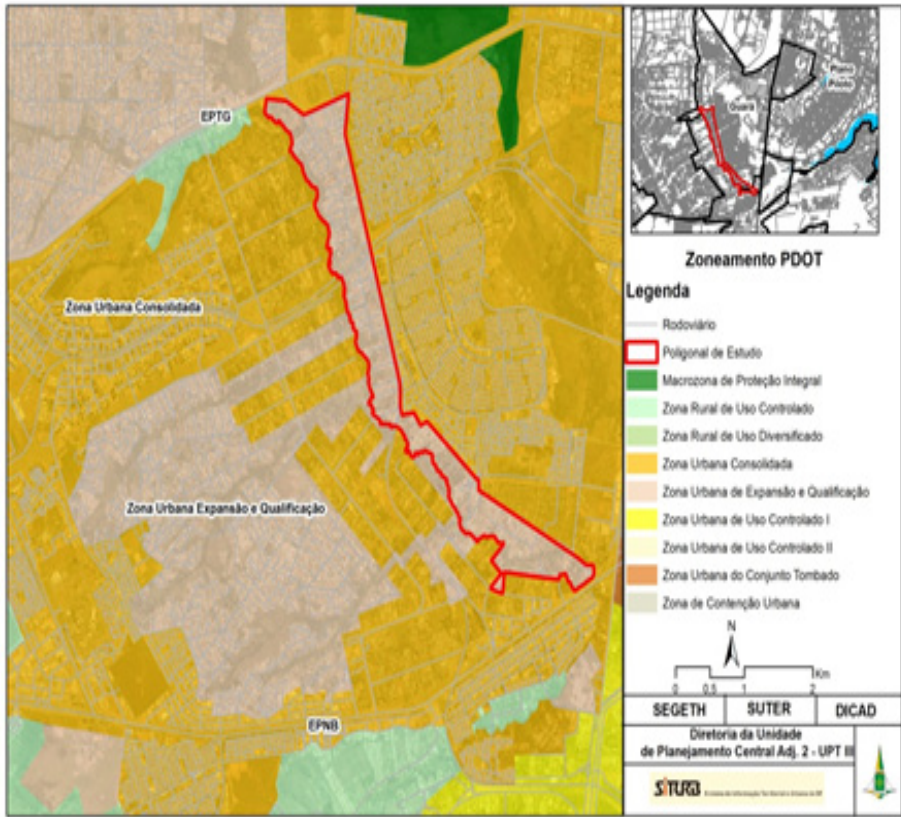


Figura 2 – Zoneamento do PDOT

A região encontra-se na bacia hidrográfica do Lago do Paranoá, e sub-bacia do córrego Vicente Pires. A área apresenta porções de alta e muito alta sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo urbano, de acordo com mapa obtido do cruzamento de dados do meio físico, provenientes do diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF (Figura 3). Nos vales de afluentes do córrego Vicente Pires, ocorrem declividades mais acentuadas, com áreas de alta e muito alta susceptibilidade à erosão.

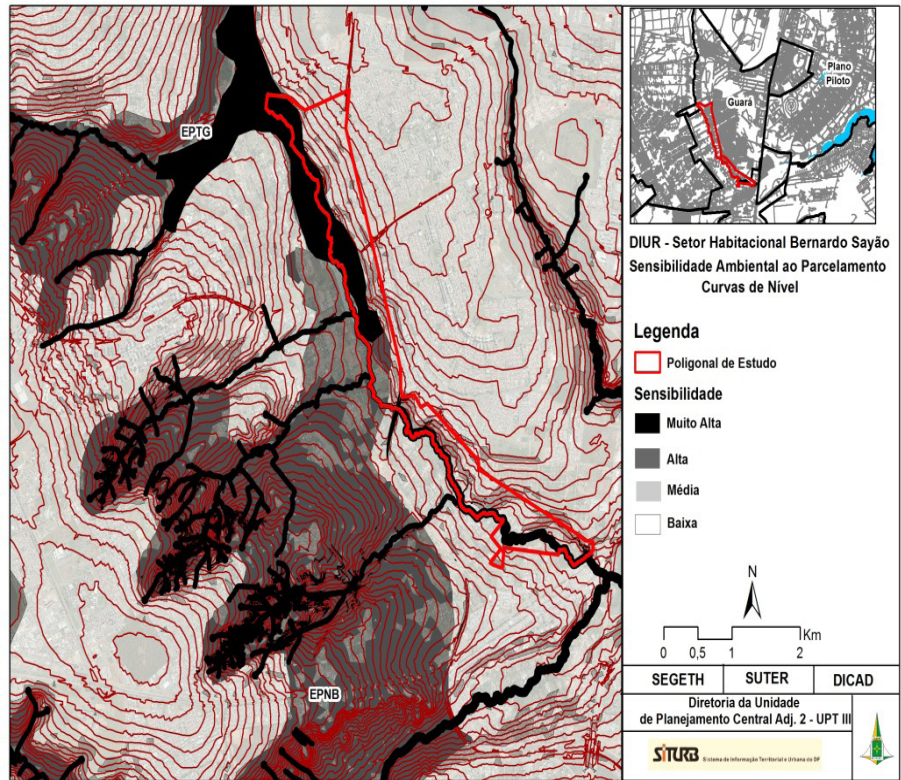


Figura 3 - Mapa de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo urbano

Originalmente a área foi destinada a exploração agropecuária. As chácaras passaram por fracionamento com a implantação de diversos parcelamentos informais para fins urbanos, a maior parte de condomínios fechados, vindo a configurar ocupação urbana notadamente fragmentada. Esses parcelamentos integram a Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT, como Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Bernardo Sayão, relacionada à população de média e alta renda (Figura 4). A ocupação informal gerou uma série de problemas como desarticulação do tecido urbano, dificuldades de acesso e circulação, além de carência na oferta de equipamentos públicos para atendimento à população residente.

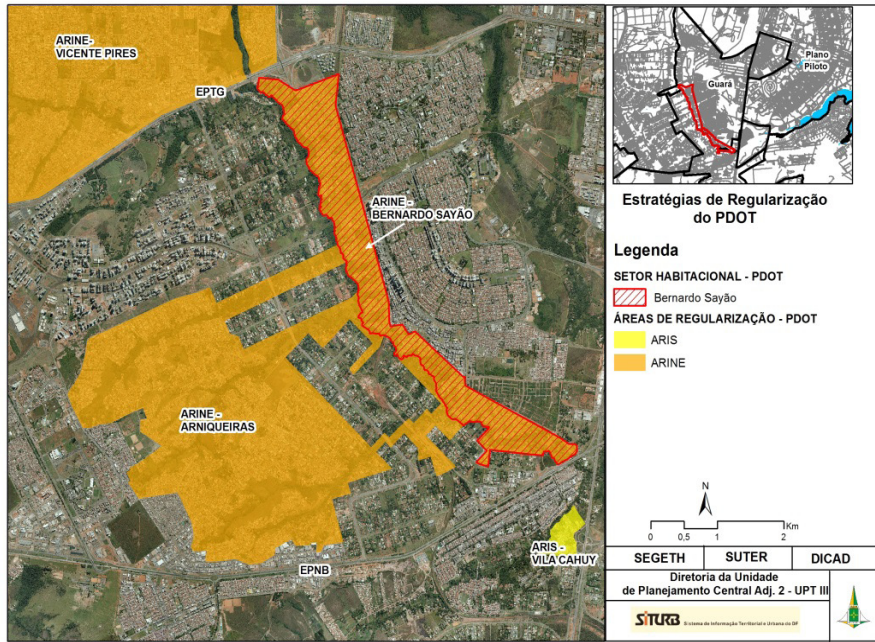


Figura 4 – Estratégia de Regularização Fundiária Urbana

A concepção urbana para essa porção territorial parte da necessidade de reestruturação desse espaço, considerando que a ocupação ocorreu, em grande medida, de forma irregular. Busca-se minimizar efeitos da fragmentação do tecido urbano, mediante integração entre áreas urbanas abrangidas por estas diretrizes e com as áreas adjacentes. Importante, ainda, resgatar e promover elementos que conferem qualidade ao espaço urbano, que envolvem, entre outros: a mobilidade urbana; uma distribuição equilibrada de usos e atividades; a destinação de espaços públicos; e a valorização e integração de espaços ambientalmente sensíveis no contexto urbano.

As diretrizes urbanísticas para o Setor Habitacional Bernardo Sayão, considerando as disposições da Lei Federal 6.766/79¹ e do PDOT, visam:

- Ordenar o uso e ocupação da região, de modo a orientar a ação do Poder Público e do particular;
- Indicar parâmetros de uso e ocupação do solo;
- Indicar traçado viário principal;
- Indicar parâmetros para definição de áreas destinadas a equipamentos públicos e espaços livres de uso público;
- Apontar diretrizes para mobilidade urbana, considerando em especial o sistema de transporte coletivo;
- Indicar a aplicação de instrumentos urbanísticos e de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território e recuperação para a coletividade da valorização imobiliária proveniente da ação do poder público.

A elaboração das diretrizes urbanísticas fundamenta-se na análise de aspectos ambientais e da dinâmica urbana, relacionados à área em questão. Com esse enfoque, entre os procedimentos metodológicos adotados estão: a identificação das áreas de maior sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo; a caracterização da situação atual de ocupação da região; o enquadramento da área de acordo com as Macrodiretrizes do PDOT/2009; o levantamento de estudos e projetos relacionados ao processo de regularização urbana, elaborados e em elaboração, bem como políticas setoriais afetas à área; e a definição de proposições quanto ao uso e ocupação do solo.

Salienta-se, ainda, que para a elaboração destas diretrizes foram consultados os estudos contratados pela TERRACAP, para elaboração de projetos de regularização fundiária (Processo Nº111.005.058/2013) dos quais constam consultas às concessionárias e informações do estudo ambiental elaborado no âmbito do licenciamento para as ARINE Arniqueira e Bernardo Sayão. Consultas foram encaminhadas às concessionárias para atualização das informações.

Nos próximos tópicos são apresentadas diretrizes para mobilidade urbana, diretrizes de uso e ocupação do solo, diretrizes de endereçamento, diretrizes para drenagem sustentável, diretrizes para a aplicação de instrumentos urbanísticos e recomendações para saneamento ambiental e energia elétrica. Integra também este documento o Apêndice A, que reúne informações coletadas e estudos que embasam as proposições apresentadas.

Os aspectos e parâmetros expostos estão relacionados ao potencial urbano da área, conforme conferido pelo PDOT, abordado de maneira preliminar nestas diretrizes, uma vez que parâmetros relacionados à conservação ou à preservação ambiental podem ser identificados em decorrência de estudos ambientais.

Ressalta-se que, além destas diretrizes, os projetos urbanísticos a serem elaborados devem considerar a legislação em vigor no que concerne aos temas afetos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

- as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do Município relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;
- o traçado básico do sistema viário principal;

1

III - a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;
IV - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

V - a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis. Em conformidade com o PDOT/2009, compete às diretrizes urbanísticas definir. (Lei Federal nº 6766/79)

2. DIRETRIZES PARA MOBILIDADE URBANA

A promoção da mobilidade urbana, um dos objetivos gerais do PDOT, envolve acesso amplo e democrático ao espaço urbano, de forma segura, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável. De acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano do DF - PDTU, a mobilidade urbana deve ir além da fluidez de veículos, e considerar o contexto circundante e os usos do solo adjacentes, os modais de transporte não poluentes, e a acessibilidade às pessoas de todas as idades e habilidades físicas.

Nessa perspectiva, foram incorporadas, a este documento, diretrizes específicas para a mobilidade urbana. Particularmente são estabelecidas orientações quanto à implantação de sistema viário e de circulação e de sistema de transporte.

2. 1. SISTEMA VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO

O sistema viário e de circulação é a infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada. Composto pelo conjunto de vias e outros espaços de circulação, esse sistema deve proporcionar mobilidade à população, se caracterizando por conferir permeabilidade, fluidez, integração e acesso ao conjunto do espaço urbano.

A malha viária é estruturadora da ocupação, na medida em que possibilita a articulação no tecido urbano. Responsável, também, por proporcionar acessibilidade, com a integração dos diferentes modais de transporte, especialmente dos modais não motorizados (pedestre e ciclista) ao modal de transporte coletivo.

Incide, na área das diretrizes, a Estratégia de Estruturação Viária do PDOT, que prevê implementação da Via Interbairros. Das informações apresentadas no estudo elaborado pela TERRACAP, visando processo de regularização fundiária das ARINE Arniqueira e Bernardo Sayão, consta a existência de projeto de duplicação da via de ligação entre o Polo de Modas do Guará e o SMPW – Quadra 5. Essa é uma importante proposta de intervenção para integrar a Arine Bernardo Sayão com as áreas de seu entorno imediato, promovendo a mobilidade urbana, preconizada para a área. A proposta para o sistema viário da área de abrangência das diretrizes é convergente com as disposições do PDOT e os projetos viários para a área. Essa proposta visa promover articulação entre áreas de ocupação informal e as áreas urbanas consolidadas; adequação dos parcelamentos informais a implantação do sistema viário principal e complementar; implantação de sistema de transporte coletivo; e valorização e proteção de áreas ambientalmente sensíveis.

SISTEMA VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO

No Setor Habitacional Bernardo Sayão, para o sistema viário existente é proposta sua organização e hierarquização, visando a definição de um sistema viário estruturador e articulador da malha urbana configurada a partir da ocupação informal. Esse sistema viário é definido a partir das principais vias de conexão, às quais a ocupação informal deve articular-se, conforme apresentado no Mapa 1 - Sistema Viário Estruturante. As vias principais propostas são classificadas, de acordo com o contexto urbano, em Vias de Circulação, Vias de Atividades e Vias Parque, cujas definições constam da Nota Técnica nº 572.000.002/2013 – GETER/DIPLU/SUPLAN. O traçado apresentado, no entanto, poderá adequar-se às necessidades técnicas, tais como implantação de um sistema de transporte coletivo ou exigências do processo de licenciamento ambiental.

As Vias de Atividades - eixos de comércio, serviços e instituições – foram definidas com base na identificação daquelas vias existentes onde se constatou usos diversificados implantados ou vocação para sua implantação. Nessa categoria se enquadra a Via Interbairros, quando essa for implantada.

Para articulação com as áreas urbanas do entorno da área de estudo, foram indicados trechos de Vias de Circulação, como com a EPNB e com o SMPW.

Além das vias estruturantes, os projetos urbanísticos deverão prever sistema viário complementar. As vias planejadas deverão contribuir para conferir permeabilidade viária ao tecido urbano, garantindo acesso, circulação e mobilidade para a população.

Ao se fazer o dimensionamento das vias, as opções e facilidades para os pedestres e ciclistas devem ser tão ou mais atrativos do que as facilidades para o automóvel individual. As vias devem ser seguras e, sempre que possível, os modos não motorizados devem ter prioridade sobre os demais modos em pontos de conflito – interseções.

Tendo em vista a particularidade da área, que envolve regularização fundiária urbana, os projetos urbanísticos devem considerar as disposições do PDOT, em especial o art.131, que para fins de regularização estabelece que o dimensionamento do sistema viário deverá considerar a configuração de vias e edificações existentes, de modo a minimizar as relocações, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população. Nessa perspectiva, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

O dimensionamento das caixas de vias deverá considerar a necessidade de garantir mobilidade para a população residente e, na medida do possível, a ocupação consolidada;

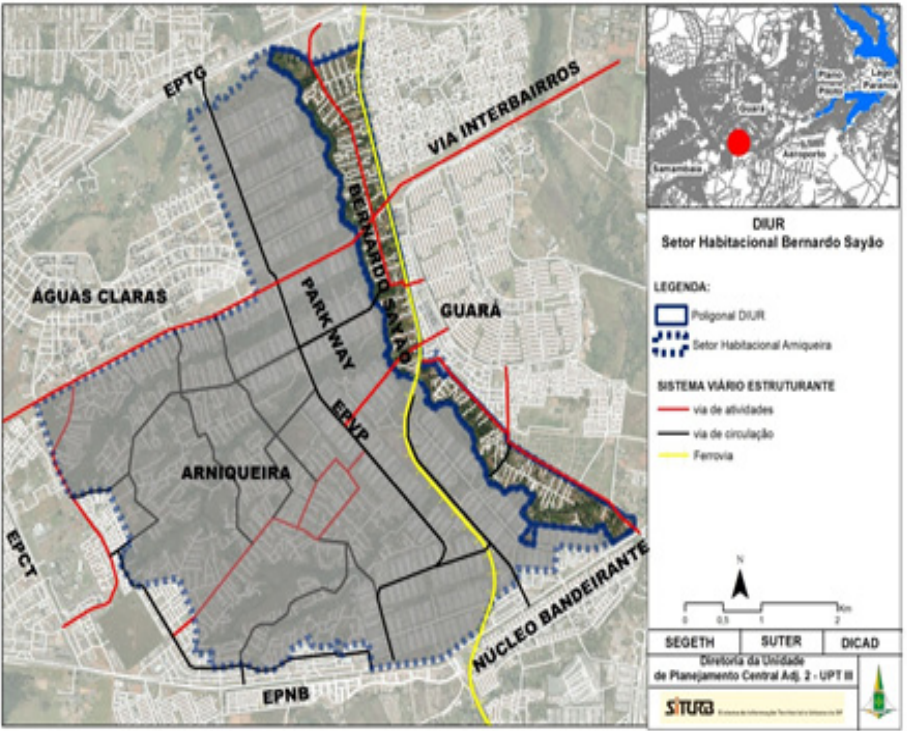
Nos casos em que não houver viabilidade técnica de aplicação dos parâmetros mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 33.741, de 28 de junho de 2012, a solução aplicada no projeto viário deverá ser justificada e submetida a análise e aprovação dos órgãos gestores, conforme disposto no art. 76 do referido Decreto;

Nos casos em que a largura livre de obstáculo para a circulação de pedestre da calçada for menor que 1,20m, em qualquer dos lados da via, serão tratados como vias compartilhadas.

O planejamento e implantação do sistema viário estruturante e complementar na área deverá considerar sua compatibilidade com a linha férrea EF-050 (LUZ/BSB), objeto de Estudo de Viabilidade Técnica e Operacional, contratado pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, do Ministério da Integração Nacional, conforme os termos do Edital – Concorrência 001/2012. O estudo visa avaliar viabilidade para implementação de serviço de transporte ferroviário de passageiros entre o Distrito Federal a região do seu Entorno, no trecho ferroviário entre as cidades de Luziânia/GO e Brasília/DF.

O transporte ferroviário, assim como outros meios de transporte, necessita de uma faixa de segurança para poder operar em condições de normalidade e sem oferecer riscos, quer seja aos usuários, quer seja à população em geral. A largura dessa faixa de segurança varia de acordo com as particularidades de cada operação e também de acordo com as condições e ocupações ao longo do trecho. Por estar em fase de inventário e de possíveis ajustes no traçado e nas implantações de novas estações, bem como adaptações em novas áreas urbanas, surgidas ao longo do trecho no Distrito Federal, cumpre, ao parcelador, a realização de consultas à concessionária responsável pela ferrovia, acerca das dimensões da faixa de domínio da EF-050 ao longo dos 6,5 km inseridos na poligonal deste estudo.

Nas interseções da via férrea e sistema viário proposto serão necessárias adaptações e obras de artes complementares, contribuindo para a fluidez do tráfico já intenso na região.



MAPA 1

3. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

As diretrizes de uso e ocupação do solo para os Setor Habitacional Bernardo Sayão refletem a concepção urbana para essa porção territorial, adotada por estas diretrizes, cujos pilares são: promoção de estruturação da ocupação informal; implementação de Estratégias de Ordenamento do PDOT; além de considerar os atributos ambientais da área, em especial os recursos hídricos da bacia de drenagem do córrego Vicente Pires.

Os parâmetros de uso e ocupação tratados consideram as disposições do PDOT, que delega às diretrizes urbanísticas definir:

- Variação de densidade demográfica para cada porção territorial, quando couber (art. 39);
- Valores dos coeficientes de aproveitamento máximo, podendo este ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere (art. 42); e
- Demais índices urbanísticos (além do percentual mínimo de 10% da gleba de área para equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público para os Setores de Regularização; e tamanho mínimo e máximo de lotes, já estabelecidos no art. 43).

3.1. USO DO SOLO

Os usos admitidos no Setor Habitacional Bernardo Sayão estão apresentados por zona, conforme indicadas no Mapa 2 – Zoneamento de Usos. A delimitação das zonas propostas é adequada à escala de planejamento, podendo ser ajustada na elaboração do projeto de urbanismo. A nomenclatura de usos e atividades utilizada está baseada no PDOT, art. 44, e no Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal. Para o uso residencial (habitação unifamiliar ou habitação coletiva o projeto deverá identificar as seguintes situações:

- Residencial exclusivo – RE - onde é permitido exclusivamente o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar ou habitação coletiva em tipologia de casas;
- Residencial obrigatório – RO - Obrigatório o uso residencial na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, com atividade realizada no âmbito doméstico, sem acesso independente.

Ocorre, na porção abrangida pelas diretrizes, a Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Bernardo Sayão, da Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT. O enfoque

uma vez que promove a vitalidade desses espaços em todas as horas do dia. Nesses casos, o uso residencial multifamiliar deve ocorrer, preferencialmente, nos pavimentos superiores da edificação, para garantir atividades comerciais/serviços e institucionais no pavimento térreo, em contato com o espaço público aberto. Visando a composição desses usos, poderão ser disponibilizados acessos distintos para uso residencial e os demais usos (comércio, serviços, institucional), com o acesso ao uso residencial efetuado por vias laterais ou paralelas à Via de Atividades. O uso residencial exclusivo não será permitido para novas unidades imobiliárias lindeiras às vias de atividades criadas no âmbito do projeto de regularização.

	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
VIA DE ATIVIDADES	Comércio de bens e prestação de serviços (ver exceções ¹); Institucional ou Comunitário; Misto (ver exceções ²); Industrial de baixa incomodidade; Residencial – habitação unifamiliar ou habitação coletiva (apartamentos). Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	Associar os usos previstos para a zona a uma ocupação mais densa e verticalizada; Garantir a constituição das vias por meio da abertura das fachadas das edificações para esses espaços; Restringir as fachadas cegas (muros, cercas ou paredes sem janelas), que desqualifiquem ou depreciem os espaços públicos; Planejar acessos às garagens, preferencialmente, pelas vias de menor hierarquia, e em distâncias que não dificultem a fluidez do tráfego, a circulação de pedestres e de pessoas com deficiência; Qualificar os espaços públicos e os espaços abertos voltados para via; Não admitir uso misto e residencial em lotes lindeiros a lotes do SMPW Quadras 1 a 5.

3.1.2. VIAS DE CIRCULAÇÃO

Zona formada pelas unidades imobiliárias (lotes) lindeiras às vias de circulação inseridas no Setor Bernardo Sayão, identificadas no Mapa de Zoneamento de Usos. Nessas áreas não se observa, em toda sua extensão, vocação para implantação de usos diversificados, bem como a caixa da via tem menor dimensão do que a das vias de atividades. No entanto, a acessibilidade conferida pelo sistema viário admite incremento de usos e ocupação de maior intensidade em comparação à zona residencial e limitado a trechos da via.

O projeto deverá prever incremento de usos em alguns trechos, preferencialmente nos pontos de intersecção das vias de circulação com as vias de atividades.

2 Usos e Atividades não admitidos:

- abate e preparação de produtos de carne de pescado (15.1);
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais (15.3);
- moagem, fabricação de produtos amiláceos e rações balanceadas para animais (15.5);
- fabricação e refino de açúcar (15.6);
- comércio a varejo e atacado de veículos automotores de grande porte (50-A/ 50.1);
- intermediários do comércio das classes 51.11-0, 51.12-8 e 51.14-4;
- comércio por atacado dos grupos 51.2-A, 51.2-B, 51.5 e 51.9;
- comércio atacadista de combustíveis (51.51-9)
- comércio atacadista de produtos químicos (51.49)
- movimentação e armazenamento de cargas (63.A/ 63.1);
- aluguel de outros meios de transporte [que não sejam veículos automotores] (71-A. 71.2);
- aluguel de máquinas e equipamentos das classes 71.22-6, 71.23-4, 71.31-5 e 71.32-3
- uso industrial de grande porte

	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
VIA DE CIRCULAÇÃO	Residencial – habitação coletiva (apartamentos). Residencial – habitação unifamiliar. Comércio de bens e prestação de serviços (ver exceções ²); Institucional ou Comunitário; Misto (ver exceções ³); Industrial de baixa incomodidade; Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	Admitir usos de comércio, prestação de serviços, institucionais e equipamentos públicos em trechos, especialmente naqueles lindeiros a espaços abertos, como praças, e em interseções com vias de atividades; Restringir as fachadas cegas (muros, cercas ou paredes sem janelas), que desqualifiquem ou depreciem os espaços públicos; Qualificar os espaços públicos e os espaços abertos voltados para via;

3.1.3. ZONA RESIDENCIAL

A zona residencial corresponde a maior porção na poligonal de abrangência das diretrizes, conforme identificada no Mapa de Zoneamento de Usos. Essa zona deve ser destinada preferencialmente para uso residencial, habitação unifamiliar. Os demais usos, compatíveis com a escala residencial, são admitidos de forma pontual, em áreas onde sua ocorrência foi constatada nos levantamentos do projeto de regularização fundiária, ou nos casos de disponibilidade de área para a implantação de equipamentos comunitários, ou ainda em locais onde o sistema viário planejado comportar a destinação dos lotes para usos mais diversificados.

ZONA	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
RESIDENCIAL	Residencial – habitação unifamiliar e habitação coletiva (apartamentos). Comércio de bens e prestação de serviços, compatível com a escala residencial. Industrial de baixa incomodidade de caráter não poluente. Misto. Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP). CONFERIR	Destinar preferencialmente ao uso residencial habitação unifamiliar, os demais usos são admitidos de forma secundária. Relocar famílias em área de risco. Destinar áreas para equipamentos públicos.

3 Usos e Atividades não admitidos:

- abate e preparação de produtos de carne de pescado (15.1);
- produção de óleos e gorduras vegetais e animais (15.3);
- moagem, fabricação de produtos amiláceos e rações balanceadas para animais (15.5);
- fabricação e refino de açúcar (15.6);
- comércio a varejo e atacado de veículos automotores de grande porte (50-A/ 50.1);
- intermediários do comércio das classes 51.11-0, 51.12-8 e 51.14-4;
- comércio por atacado dos grupos 51.2-A, 51.2-B, 51.5 e 51.9;
- comércio atacadista de combustíveis (51.51-9)
- comércio atacadista de produtos químicos (51.49)
- motéis (55-A/ 55.1-B);
- movimentação e armazenamento de cargas (63.A/ 63.1);
- aluguel de outros meios de transporte [que não sejam veículos automotores] (71-A. 71.2);
- aluguel de máquinas e equipamentos das classes 71.22-6, 71.23-4, 71.31-5 e 71.32-3
- uso industrial de grande porte

3.1.4. ZONA D – SISTEMA DE ESPAÇOS VERDES

O sistema de espaços verdes caracteriza-se pela predominância de espécies vegetais, sendo elemento de integração entre o meio natural e o meio urbano. Esses espaços visam, além da proteção de áreas ambientalmente sensíveis¹, aliar a oferta de áreas para uso público, destinadas a atividades lúdicas, esportivas, culturais e de integração social, a promoção do conforto ambiental urbano, ou seja: regulação térmica, ventilação natural, iluminação natural e níveis de umidade adequados. O sistema de espaços verdes, no âmbito destas diretrizes, podem ser classificados em: (i) Espaços Ambientalmente Protegidos, que inclui unidades de conservação, conforme o disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000, ou no Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, Lei Distrital nº 827/2010; as Áreas de Preservação Permanente – APP; Áreas de Proteção de Mananciais²; e (ii) Espaços Públicos, como praças, bosques, áreas verdes (espaços com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais), e Parques Urbanos (espaços delimitados que conjugam funções vivenciais à qualidade do ambiente urbano).

No mapa de Zoneamento de Usos estão indicadas as áreas para sistema de espaços verdes. A manutenção e criação de espaços verdes na região visam: a formação de corredores de vegetação ligando unidades de conservação; manutenção de permeabilidade do solo para recarga dos aquíferos; proteção de áreas susceptíveis a erosão; e a conciliação do desenvolvimento urbano com a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida.

O Estudo Ambiental EIA/RIMA, elaborado no âmbito do licenciamento ambiental do projeto de regularização fundiária das ARINE Arniqueira e Bernardo Sayão, recomenda a criação de parque abrangendo as APP do córrego Vicente Pires e áreas não ocupadas junto às mesmas. O Parque deverá contribuir para a formação de corredor verde entre a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Riacho Fundo e o Parque Nacional de Brasília.

Deverão ser constituídos, também, espaços abertos – praças e áreas verdes – distribuídos no parcelamento, especialmente nas áreas de regularização fundiária, conforme indicado no mapa de Zoneamento de Usos. A situação fática da região do Setor Habitacional Bernardo Sayão, ocupado irregularmente, conforma uma realidade urbana basicamente desprovida de áreas livres de uso público.

O espaço que margeia a linha férrea do trecho indicado no mapa de Zoneamento de Usos deverá

1

2

receber tratamento paisagístico adequado. A área além de abrigar a Estação Bernardo Sayão está localizada ao longo de uma das principais vias de articulação entre os setores Park Way, Arniqueiras e Bernardo Sayão.

ZONAS	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA D SISTEMA DE ESPAÇOS VERDES	Espaços livres de uso públicos. Estabelecimentos comerciais e de serviços de apoio às atividades esportivas, recreativas, culturais e gastronômicas. Institucionais ou comunitário	Acomodar diferentes usos e funções, como preservação e conservação dos recursos naturais, atividades lúdicas e de lazer, e de elementos da drenagem urbana. Além disso, podem conter trilhas para pedestres e ciclistas diferenciadas, quadras de esporte e locais destinados à recreação e lazer, dentre outros usos compatíveis com sua função na estrutura urbana.
	Atividades administrativas dos parques e unidades de conservação, quando for o caso. CONFERIR	Integrar a zona de espaços verdes ao tecido urbano por meio de vias Parque, ciclovias e transporte coletivo, de forma a favorecer o acesso da população a essas áreas. As edificações realizadas no interior de áreas verdes, Parques Urbanos e unidades de conservação não poderão ultrapassar 10m (dez metros) de altura e dois pavimentos. Observar o potencial ecológico de preservação de algumas áreas, devido à sensibilidade ambiental.

4 São consideradas áreas de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo nessa região as áreas de declividade superior a 30%, de APP, com solos hidromórficos, e áreas de risco, conforme levantamentos realizados no EIA/RIMA dos Setores de Regularização Arniqueira e Bernardo Sayão.

5 As Áreas de Proteção de Mananciais (APM) pertencem à categoria dos espaços especialmente protegidos, afetadas à proteção e ao manejo adequado das áreas de captação de água do Distrito Federal.

3.2. OCUPAÇÃO DO SOLO

A ocupação do solo indicados nestas diretrizes para o Setor Habitacional Bernardo Sayão deve considerar: percentual de área pública a ser destinada nos parcelamentos; conjunto de parâmetros a que estão sujeitas as edificações nas unidades imobiliárias; subsolo; tratamento de divisas; e população e densidade demográfica.

Na definição de índices urbanísticos para a Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Bernardo Sayão, deverão ser observadas as disposições do PDOT:

Art. 131. Na fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, é considerada a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, devendo ser considerado o seguinte:

I – Os usos permitidos, tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, assim como os coeficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes de cada Área de Regularização, fixados no Anexo VI desta Lei Complementar;

II – O percentual mínimo de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, incluídas as áreas verdes, e a densidade demográfica calculados para os Setores Habitacionais de Regularização e fixados no Anexo VI desta Lei Complementar;

III – os parâmetros urbanísticos para as Áreas de Regularização não inseridas em Setor Habitacional, definidos no Anexo VI desta Lei Complementar;

IV – O dimensionamento do sistema viário deverá considerar a configuração das vias e edificações existentes, de modo a minimizar as realocações, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população;

V – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)

Parágrafo único. Em situações especiais, considerando-se a realidade consolidada até a data de publicação desta Lei Complementar, os índices urbanísticos para as áreas de regularização definidos nesta Lei Complementar poderão ser ajustados, mediante estudos ambientais e urbanísticos específicos, existentes ou a serem definidos pelos órgãos afins, desde que aprovados pelos órgãos legalmente competentes.

3.2.1. ÁREAS PÚBLICAS

As áreas públicas do parcelamento correspondem às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de Equipamento Público Urbano (EPU) e Comunitário (EPC), bem como aos Espaços Livres de Uso Público (ELUP), conforme definido no art. 4º, inciso I, e no art. 43 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Estas diretrizes não estabelecem percentual mínimo para sistema de circulação, que é decorrente dos projetos urbanísticos e projetos de regularização fundiária a serem elaborados.

Consideram-se Equipamentos Comunitários, os equipamentos públicos de lazer, cultura, educação, saúde, segurança e similares. Consideram-se Equipamentos Urbanos (também conhecidos como serviços públicos), os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

A destinação de áreas públicas para a implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários, e para Espaços Livres de Uso Público, atende ao disposto no Anexo II, Tabela 2A do PDOT/2009 quanto ao mínimo de 10% (dez por cento) definido para o Setor Habitacional Bernardo Sayão. Esse percentual foi estabelecido com vistas à regularização fundiária urbana dos parcelamentos informais inseridos nas Áreas de Regularização instituídas pelo PDOT nos Setores Habitacionais de Regularização. Na tabela que se segue, é definido o valor do percentual de área pública que deve ser obtida no Setor, em consonância com as disposições do PDOT, acima informadas.

Porções territoriais	Área (hectare)	Percentual de área pública	Área (hectare)
Setor Habitacional Bernardo Sayão	351	10%	35

Para o cálculo das áreas públicas destinadas a Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários e a Espaços Livres de Uso Público devem ser considerados os seguintes critérios:

- O cálculo do percentual mínimo destinado ao uso público deve ser previsto dentro da área passível de parcelamento da gleba: área total da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente – APP e as faixas de domínio de rodovias, redes de infraestrutura, dentre outros;
- Não serão computadas como Espaços Livres de Uso Público (praças, jardins públicos, áreas de lazer, recreação e áreas verdes) as nesgas de terra onde não se possa inscrever um círculo com raio mínimo de 10 (dez metros), nos novos parcelamentos.

A fim de garantir áreas necessárias à localização de equipamentos públicos, os polígonos dos Setores Habitacionais e Áreas de Regularização definidos no Anexo II, Mapa 2 do PDOT poderão ser reajustados, respeitado o limite de 10% (dez por cento) da área original, conforme § 2º do art. 125 do PDOT.

Diretrizes para Espaços Livres de Uso Público

O desenho urbano deve considerar e promover o papel das áreas públicas na valorização da paisagem urbana e propiciar o seu uso pela comunidade. Nessa perspectiva, os ELUP devem permear o tecido urbano, tendo em vista a qualificação da paisagem e o conforto ambiental (diminuindo efeitos da insolação, favorecendo a ventilação, minimizando a propagação de ruídos e contribuindo para a melhor qualidade do ar). Ressalta-se que o dimensionamento desses espaços deve levar em consideração as atividades previstas, evitando-se dimensões exageradas, para que não se tornem ociosos.

Deve-se considerar, também, o potencial das ELUP de exercer a função de amortecimento entre as áreas de uso urbano e as áreas ambientalmente protegidas, franjas das APP e das unidades de conservação.

Recomenda-se a realização de levantamento in loco das áreas com vegetação natural remanescente, visando incorporá-las como parte de ELUP (como praças, bosques).

Nos Espaços Livres de Uso Público - como praças, jardins públicos, áreas de lazer e de recreação - deverão ser garantidos o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de áreas permeáveis.

O mapa de Zoneamento de Usos destas diretrizes indica áreas prioritárias para a implantação de praças, jardins públicos, áreas de lazer e de recreação, no intuito de contribuir para a qualidade de vida da população residente, especialmente nas áreas de regularização. O Projeto Urbanístico poderá prever outras áreas com essa destinação, além das indicadas nestas diretrizes.

Diretrizes para Equipamentos Públicos Comunitários - EPC

As áreas destinadas a EPC devem ser situadas preferencialmente em local de franco acesso, articuladas aos eixos mais integrados no conjunto do sistema viário e não poderão estar no interior de condomínio urbanístico, levando em consideração princípios de mobilidade e acessibilidade de todos.

O dimensionamento de áreas para EPC deve considerar as demandas dos órgãos públicos tendo em vista atendimento à população estimada pelo projeto. Para esse dimensionamento deverão ser considerados os seguintes dados estimados de população por faixa etária para os Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão.

TABELA I – Distribuição por faixa etária da população máxima admitida pela densidade conferida pelo PDOT para os Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão

LOCALIDADES	Pop. total	Pop. Em Idade Escolar		Ensino Infantil *			
		N. Abs.	%	Creche	pré Escola	Subtotal PIE	
				0 a 3 AI	4 a 5 AI	N. Abs.	%
Bernardo Sayão	17.550	5.100	29,06	1.038	556	1.594	31,26
Ensino Fundamental				Ensino Médio			
CicloII BI I	CicloII BI II	CicloIII	Subtotal PIE		CicloIV	Subtotal PIE	
6 a 8 AI	9 a 10 AI	11 a 14 AI	N. Abs.	%	15 a 17 AI	%	
857	553	1.192	2.602	51,02	904	17,72	

* A divisão entre as fases de ensino e ciclos obedeceu à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n. 9394 / 1996 e SEDF.

Fonte: Projeção da população admitida pelo PDOT/2009 proporcional com base no Censo Demográfico 2010 - IBGE, tabulação por setores censitários da GEMOT/SEDHAB/GDF.

Diretrizes para Equipamentos Públicos Urbanos - EPU

Deverão ser destinadas áreas nos parcelamentos para a EPU de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem) e de energia elétrica. Para dimensionamento e localização de áreas para EPU, deverão ser efetuadas consultas às Concessionárias de Serviços Públicos correspondentes. No caso dos projetos de regularização fundiária, elaborados pela Terracap, essas consultas foram realizadas e foram relacionadas nos estudos elaborados para projeto integrado de regularização do Setor Habitacional Bernardo Sayão de responsabilidade da TERRACAP.

As áreas de bacias de retenção exigidas no estudo ambiental poderão ser computadas no percentual de áreas permeáveis, desde que constituam espaços com cobertura vegetal.

De acordo com informações do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, segundo critérios definidos

no Plano Diretor de Resíduos Sólidos do D.F. (IDOM, 2008), para o quantitativo populacional estimado para a área de estudo, são necessárias as seguintes áreas para implantação de Postos de Entrega Voluntária - PEV:

TABELA II - Postos de Entrega Voluntária necessários para a área de estudo

Sector	Quantidade	Área do lote
SHBS	1	700m²

Fonte: Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal - PDRS-DF, IDOM, 2008.

PARÂMETROS PARA AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS (LOTES)

Os parâmetros de ocupação indicados para as unidades imobiliárias nestas diretrizes são coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade mínima, número de pavimentos máximo e altura máxima das edificações, e tamanho máximo e mínimo de lotes.

O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, sendo definidos no âmbito deste estudo: o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde ao potencial construtivo definido para o lote, outorgado gratuitamente. O coeficiente de aproveitamento máximo representa o limite máximo edificável dos lotes ou projeções, podendo a diferença entre os coeficientes máximo e básico ser outorgada onerosamente (PDOT/2009, art. 40).

O PDOT definiu coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana de Expansão e Qualificação de 6 (seis). No entanto, de acordo com o §5º do Art. 42 do PDOT, os valores dos coeficientes de aproveitamento para novos projetos urbanísticos serão definidos nas Diretrizes Urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, podendo ficar abaixo do limite máximo para a zona em que se insere.

A Taxa de Permeabilidade Mínima corresponde ao mínimo percentual da área do lote ou da área parcelável que não pode ser edificado ou pavimentado, permitindo a absorção das águas pluviais diretamente pelo solo e a recarga dos aquíferos subterrâneos. Os projetos de urbanismo devem definir o percentual de taxa de permeabilidade mínima para os lotes compatível com a taxa de ocupação, respeitada a indicação de taxa de permeabilidade apresentada nas Tabelas de Parâmetros deste Item.

A altura máxima é a medida vertical máxima permitida para uma edificação, contada a partir do ponto definido como cota de soleira. A cota de soleira é a cota ou nível altimétrico do lote ou projeção que determina o pavimento térreo, medida no perfil natural do terreno, de acordo com as curvas de nível do SICAD em escala 1:2000, a partir da qual se define a altura máxima e o número de pavimentos. A cota de soleira é estabelecida de acordo com um dos seguintes métodos definidos em conformidade com os aspectos físicos do terreno:

I – ponto médio da edificação: cota altimétrica correspondente ao ponto médio da projeção da área da edificação no lote ou projeção;

II – cota altimétrica média do lote: resultante do somatório das cotas altimétricas dos vértices do lote ou projeção, dividido pelo número de vértices, sendo que nos casos em que não existam vértices utiliza-se a média das cotas altimétricas mais alta e mais baixa do lote ou projeção;

III – ponto médio da testada frontal: corresponde à cota altimétrica medida no meio da testada frontal do lote ou projeção;

IV – ponto mais alto do terreno: corresponde a mais alta cota altimétrica do lote ou projeção. O número de pavimentos máximo corresponde a parâmetro associado à altura máxima. O objetivo desses parâmetros é o controle da altura das edificações, as quais devem observar as diversas perspectivas do ambiente urbano.

Os projetos urbanísticos devem considerar o papel das edificações na constituição da paisagem, na valorização do espaço construído e na inserção do parcelamento no conjunto do espaço urbano, prevendo tratamento adequado a aspectos como iluminação, ventilação, insolação, percepção visual e acústica. Nessa perspectiva, deverão definir parâmetros complementares de ocupação do solo, tais como: taxa de ocupação máxima e afastamentos mínimos laterais, frontais e de fundos dos lotes, quando couber.

A taxa de ocupação é o percentual que determina a superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação ao nível do solo. O afastamento é a distância exigida para a localização da edificação dentro do lote, em relação à sua frente, às divisas laterais e/ou de fundo, medida perpendicularmente.

Relativamente ao tamanho mínimo e máximo de lote, o PDOT estabelece para os novos parcelamentos do solo:

Art. 43. Para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido:

[...]

II – Área mínima de lote igual a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros) na macrozona urbana, à exceção das ZEIS e da Zona de Contenção Urbana; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

III – (VETADO);

IV – Área máxima de lote igual a 500.000m2 (quinhentos mil metros quadrados) na Zona de Contenção Urbana; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

V – área máxima do lote igual a 10.000m2 (dez mil metros quadrados) para habitação unifamiliar e a 60.000m2 (sessenta mil metros quadrados) para habitação coletiva ou condomínio urbanístico, exceto nas áreas integrantes da Estratégia de Regularização Fundiária. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)

Na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana, o PDOT estabelece, no Anexo VI, os parâmetros de ocupação do solo que se aplicam à ARINE Bernardo Sayão. Esses parâmetros englobam tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, coeficientes de aproveitamento básico e máximo discriminados para os diferentes usos, conforme constam da Tabela III.

TABELA III - Parâmetros Urbanísticos das Áreas de Regularização inseridas em Setores Habitacionais – Anexo VI/01 PDOT

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORÓ, JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤400m²	R>400m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (2.E-1;4.E-1;7.E-1;9.E-1;13.E-1;14.E-1;14.E-2;19.E-1;19.E-2;20.E-1;22.E-1;25.E-1;25.E-2;25.E-3;25.E-4;25.E-5;25.E-6;26.E-1;28.E-1;28.E-2;29.E-1;29.E-2;29.E-3)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

Observa-se, no entanto, que de acordo com as disposições do PDOT, relativamente à fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, deve-se considerar a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais (art. 131).

Para as demais áreas inseridas nessas diretrizes, o coeficiente de aproveitamento básico para todos os usos é 1 e o máximo admitido é de 1,5. No caso da unidade imobiliária (lote) apresentar área igual ou superior a 10.000m², o coeficiente de aproveitamento básico será de 0,7.

Como parâmetros complementares, essas diretrizes definem o nº máximo de pavimentos, a altura máxima, e a taxa de permeabilidade, conforme especificados na Tabela IV a seguir.

TABELA IV: Parâmetros de Ocupação do Solo das Unidades Imobiliárias.

ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS			
	Uso/Atividade	Nº de pavimentos máximo(***)	Altura máxima (m)	Taxa de permeabilidade (%) mínimo) (*) (**)

Via de Atividades (***)	Comércio Bens/Prestação de Serviços	4	12	20
	Institucional ou Comunitário	4	12	20
	Misto	4	12	20
	Residencial – habitação unifamiliar e habitação coletiva (apartamentos)	2	9	30
	Industrial de baixa incomodidade	---		
Via de Circulação	Comércio Bens/Prestação de Serviços	4	12	20
	Institucional ou Comunitário	4	12	20
	Residencial – habitação unifamiliar e habitação coletiva (apartamentos)	2	9	30
	Misto	4	12	20
	Industrial de baixa incomodidade	--		
Zona Residencial	Comércio Bens/Prestação de Serviços	2	9	20
	Institucional ou Comunitário	4	12	20
	Residencial – habitação unifamiliar e habitação coletiva (apartamentos)	2	9	30
	Industrial de baixa incomodidade	---		

(*) ajustável de acordo com estudo ambiental ou indicações da ADASA.
(**) lotes com área até 150m² não terão taxa de permeabilidade mínima

Observações:

- A altura máxima das edificações deve ser considerada a partir da cota de soleira, sendo excluídos do cômputo da altura os seguintes elementos: caixas d’água, casas de máquinas, antenas, chaminés, campanários e para-raios.
- Os limites máximos de altura indicados nestas Diretrizes podem ser ultrapassados para os equipamentos públicos comunitários, cujas atividades assim o exigirem.
- Os parâmetros de altura máxima e número de pavimentos ficam condicionados à análise da autoridade aeroportuária.
- Para a construção de dois ou mais pavimentos será obrigatória a apresentação de laudo de sondagem atestando a suficiente resistência do solo.
- Será admitida a construção de castelo de água cuja altura poderá ser superior a máxima estabelecida nessa tabela, desde que justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros.

O desdobro e o remembramento de unidades imobiliárias constituídas por meio do projeto de regularização fundiária não devem ser admitidos. O desdobro e o remembramento de unidades imobiliárias constituídas nos novos parcelamentos serão admitidos nos termos de legislação do Distrito Federal.

3.2.3. SUBSOLO

Considera-se subsolo qualquer pavimento da edificação situado abaixo da cota de soleira, inferior ao pavimento térreo, que apresenta sessenta por cento ou mais de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno. O subsolo aflorado é o pavimento da edificação, aflorado do solo e situado abaixo da cota de soleira, imediatamente inferior ao pavimento térreo, que apresenta menos de sessenta por cento de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno.

Os subsolos são permitidos desde que exclusivamente destinados a atividades transitórias (estacionamento ou depósito) e com obrigatoriedade de apresentação de laudo de sondagem atestando as adequadas condições do solo. Não serão permitidos subsolos nem semienterrados em lotes limitrofes com as APP.

Os projetos urbanísticos devem definir quanto à utilização do subsolo nas unidades imobiliárias, especificando as situações nas quais o subsolo não é permitido; é permitido respeitado todos os parâmetros definidos para o lote; e é permitido respeitado todos os parâmetros definidos para o lote, exceto os afastamentos mínimos obrigatórios e a taxa de ocupação.

3.2.4. TRATAMENTO DE DIVISAS DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Nas divisas de unidades imobiliárias voltadas para vias e outros logradouros públicos, deve ser garantida a permeabilidade visual mínima de 70% (setenta por cento), de forma a promover a integração, a visibilidade, a qualidade estética e a segurança do espaço público. O cercamento murado (sem permeabilidade visual) será admitido apenas nas divisas entre lotes, devendo respeitar altura máxima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros). Não deve ser admitido cercamento em lotes com 100% (cem por cento) de ocupação ou projeção.

Os acessos para pedestres às unidades imobiliárias lindeiras a espaços abertos – como ruas, praças e outros espaços livres de uso público – devem ser dispostos nas divisas voltadas para esses espaços, tendo em vista sua animação e a maior segurança dos usuários.

Ao longo das divisas dos lotes com as vias principais (vias de circulação, de atividades e coletoras) e praças e outros espaços livres de uso público devem ser evitadas fachadas cegas, de forma a garantir a integração, a visibilidade, a qualidade estética do parcelamento e a segurança dos usuários.

A configuração formal do parcelamento deve conter uma disposição de lotes e quadras de modo a evitar a constituição de becos e vazios intersticiais entre os mesmos, uma vez que constituem espaços sem vitalidade e inseguros, que não se articulam com o tecido urbano.

3.2.5. POPULAÇÃO E DENSIDADE DEMOGRÁFICA

No Setor Habitacional Bernardo Sayão predomina a categoria de densidade populacional baixa (superior a 15 e até 50 habitantes por hectare), incidindo alta densidade (superior a 150 habitantes por hectare) na porção correspondente a estratégia de dinamização da via Interbairros, conforme estabelecido pelo PDOT/2009 (Figura 6).

Na Tabela V estão discriminadas, por porções territoriais referentes às faixas de densidade, a população máxima admitida e o máximo de unidades habitacionais, calculados tendo como referência a média de 3,3 moradores por domicílio apurada para o Distrito Federal (IBGE, Censo de 2010).

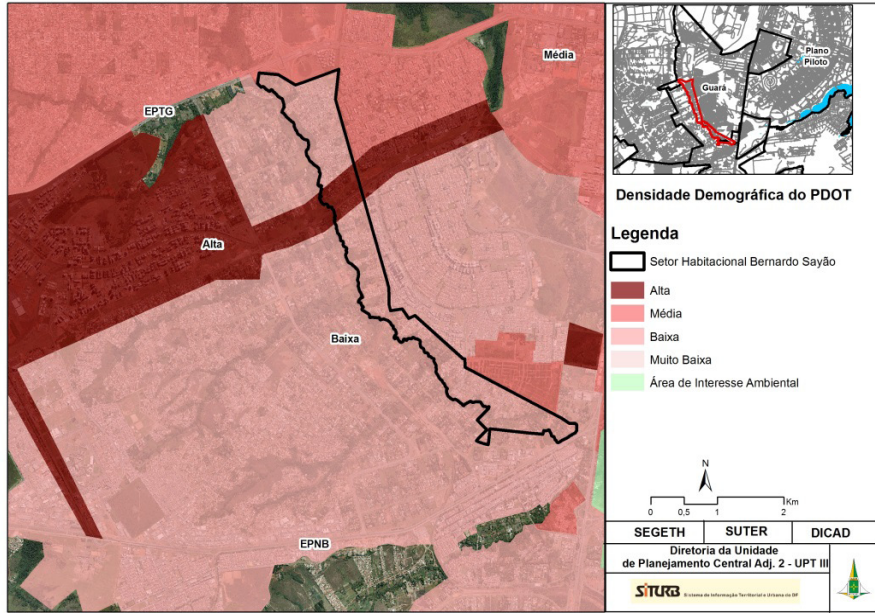


Figura 6– Densidade Demográfica das porções do PDOT

TABELA V - Densidade Demográfica PDOT – Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão

Porções territoriais	Área (hectare)	Faixa de densidade PDOT	População máxima admitida	Unidades Habitacionais máximas (3,3 hab/ha)
Setor Habitacional Bernardo Sayão	351	15 a 50 hab/ha	17.550	5.318

O cálculo de população máxima admitida apresentado na Tabela V não considerou a faixa de alta densidade demográfica (acima de 150hab/ha) definida pelo PDOT para a Área de Dinamização da Via Interbairros, uma vez que a utilização dessa densidade está condicionada a implementação de projeto específico para a área, conforme disposições do Plano.

A estimativa de população e de unidades habitacionais foi calculada com base na densidade prevista no PDOT, podendo este valor ser alterado para menor devido à capacidade de suporte do território, no que concerne ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, como também outros aspectos urbanísticos e ambientais que vierem a ser identificados no processo de licenciamento ambiental e urbanístico dos parcelamentos.

4. DIRETRIZES DE ENDEREÇAMENTO¹

As propostas de endereçamento nos Projetos Urbanísticos têm como premissas: a facilitar a localização dos lotes; a mobilidade da população e manter a lógica do endereçamento proposto com o tecido urbano já existente. O endereçamento deve ser de rápida apreensão pela população e por prestadores de serviços, tais como, bombeiros, polícia, CEB, CAESB, Correios e outros. Para as ocupações informais do Setor Habitacional Bernardo Sayão têm sido adotados endereços oriundos das chácaras do parcelamento rural original. No entanto, essa estrutura não é de simples compreensão para a população e prestadores de serviços de uma forma geral, dificultando localização e deslocamento dentro do Setor.

O Projeto Urbanístico deve, então, adotar uma estrutura nova de endereçamento, sem vínculo com a numeração das antigas chácaras. Ressalta-se que a nova estrutura visa especialmente o deslocamento da população em geral que não está familiarizada com a nomenclatura das chácaras rurais.

Os endereços dos Setores Habitacionais Bernardo Sayão devem atende as seguintes orientações:

- Preferencialmente manter a lógica do endereçamento proposto com o do tecido urbano já existente nas proximidades;
- Construir uma estrutura lógica e sequencial para a numeração das Quadras, dando continuidade para com as áreas vizinhas;
- Os condomínios serão denominados de Conjuntos e com numeração sequencial dentro das

¹ As diretrizes de endereçamento foram definidas em conjunto com o Núcleo de Endereçamento da Diretoria de Cadastros, unidade da Subsecretaria de Gestão da Informações Urbanas e Territoriais – SIURB/SEDHAB.

Quadras, levando em consideração o principal acesso ou as vias de maior hierarquia.

- Os Conjuntos vinculados as Quadras recebem uma numeração sequencial e, reiniciarão sua numeração em cada Quadra.
- Assinalar os Conjuntos de forma numérica ou alfabética, não se misturando as duas formas.
- Preferencialmente atender a divisão de par e ímpar nas numerações, exemplo, sendo ímpar direita e par esquerda.
- Os lotes destinados a EPC ou EPU, terão seu endereçamento definido como Áreas Especiais e estarão ligados ao nível de Quadras, reiniciando a contagem em cada Quadra;

As diretrizes de endereçamento uma vez aplicadas no Projeto de Urbanismo serão submetidas à análise da SEGETH.

5. DIRETRIZES DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL

A citação de diretrizes específicas de drenagem urbana sustentável, a serem observadas nos projetos urbanísticos, objetiva diminuir os impactos da urbanização no meio ambiente, seja diminuindo o nível das inundações, seja não comprometendo a qualidade da água, especialmente no tocante ao escoamento pluvial.

Na concepção tradicional, a urbanização causa destruição da drenagem natural. O sistema modificado passa a ser formado por ruas, bueiros, condutos e canais que aceleram o escoamento e aumentam as vazões máximas em várias vezes, além de lavar as superfícies, transportando o poluente gerado pelas emissões atmosféricas de descartes, lançamentos irregulares, entre outros. Visando mudança desse quadro, o projeto de drenagem urbana deve ser sustentável, que tenha como filosofia diminuir a magnitude da vazão de escoamento superficial e a sua velocidade, e principalmente, não transferir para jusante os impactos decorrentes do parcelamento.

Os princípios de desenvolvimento sustentável, aplicáveis ao manejo de águas pluviais, abrangem várias iniciativas: recuperação ou manutenção das funções naturais do escoamento pluvial como a infiltração, ravinamento natural desenvolvido pelo escoamento, redução das fontes de poluição difusas, como contaminação dos postos de gasolina, estacionamento de áreas industriais, superfícies poluentes em geral. Para buscar uma solução ambientalmente sustentável, é necessário o gerenciamento integrado da infraestrutura urbana, que inicia no planejamento da ocupação, na fase do projeto preliminar, quando se deve procurar preservar o ravinamento natural existente. Ao contrário do que se projeta atualmente, baseando-se apenas na maximização da exploração do espaço independente da rede de drenagem natural, o projeto sustentável preserva o sistema natural, mantém uma maior área verde comum, retira o meio-fio das ruas de menor movimento, integrando o asfalto a gramados ou a outros sistemas naturais vegetais, para que toda a água se infiltre.

Além do apelo ambiental, é importante que as áreas utilizadas para a locação dos dispositivos de controle de escoamento e as tecnologias aplicadas tenham, na medida do possível, uma segunda função. É imprescindível que a sociedade se aproprie destes espaços e do uso de novas tecnologias, e assim se sinta motivada a implantá-las em suas residências, ao mesmo tempo em que se exija do empreendedor soluções inovadoras no desenho urbano do bairro.

Com destaque para a questão econômica, no âmbito das medidas de retenção na fonte, o reuso da água pluvial é o procedimento mais recomendável a ser adotado. O procedimento é baseado num processo pelo qual a água possa ser utilizada novamente, podendo haver ou não um tratamento da água dependendo da finalidade para a qual vai ser reutilizada. Um exemplo prático de reuso da água numa residência é utilizar a água captada para lavagem de quintal, rega de jardins e lavagem de automóveis. Já existem sistemas simplificados no mercado que fazem a captação, armazenamento e filtragem deste tipo de água. Os dispositivos de percolação dentro de lotes permitem, também, aumentar a recarga e reduzir o escoamento superficial. O armazenamento depende da porosidade e da percolação.

No âmbito da microdrenagem, as bacias de percolação ou trincheira de infiltração devem ser utilizadas em prol da valorização e integração social dos espaços públicos. Dentre os possíveis aproveitamentos das áreas destinadas ao dispositivo de controle de escoamento estão: quadras esportivas, quadras de skate, estacionamentos para veículos leves, jardins, áreas verdes e espelhos d’água. O seu uso integrado, junto a parques, pode permitir um bom ambiente recreacional, uma vantagem de utilização do dispositivo seco que pode ser utilizado para estas finalidades.

No quesito da valorização da paisagem urbana, dentre as medidas de microdrenagem destacam-se os reservatórios. Os reservatórios podem ser dimensionados para manterem uma lâmina permanente de água (retenção), ou secarem após o seu uso, durante uma chuva intensa para serem utilizados em outras finalidades (detenção ou retenção). O partido do projeto arquitetônico, principalmente dos relacionados aos grandes lotes, deve incorporar estes dispositivos criando formas e soluções lúdicas que integrem, de forma harmônica, as medidas de controle à paisagem urbana. Outra medida de controle que deve ser implantada é aumento da infiltração e diminuição da capacidade de escoamento através de dispositivos como pavimentos permeáveis, valas e planos de infiltração, rugosidade da seção de escoamento, declividades, entre outros. Estas medidas contribuem para a melhoria ambiental, reduzindo o escoamento superficial das áreas impermeabilizadas. Os empreendedores devem pensar na integração entre o projeto de implantação no espaço, o projeto arquitetônico e as funções da infraestrutura de água em um ambiente urbanizado, e não apenas a busca de espaço de infiltração dentro do design de um projeto. As dificuldades das soluções com infiltração ocorrem quando o lençol freático é muito alto, o solo tem baixa capacidade de infiltração, ou as áreas drenadas são poluídas, o que poderia contaminar o aquífero.

A Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011, que trata de sistema de drenagem de águas pluviais apresenta entre suas diretrizes:

- Planejar as redes de drenagem de águas pluviais considerando a declividade natural do terreno, a proteção e recuperação dos fundos de vale e dos corpos d’água, proporcionando menor impacto ao meio ambiente;
- Observar a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais no parcelamento;

- Dar prioridade ao uso de pavimentos permeáveis e outras medidas de controle visando à redução dos impactos ambientais da urbanização;
- Propor medidas que visem à eliminação de eventuais lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial;
- A vazão máxima de saída de um loteamento deve ser mantida igual ou inferior àquela na situação natural em todos os desenvolvimentos urbanos como novas edificações ou parcelamentos. Para isto deve-se apresentar estudo que comprove a situação; e
- Recomenda-se que o volume de detenção ou a medida compensatória necessária à manutenção da vazão máxima citada no item anterior sejam fornecidos pelo empreendedor.

O projeto do sistema viário deverá ser planejado visando minimizar os efeitos da drenagem pluvial; ruas de grande extensão, em declive, deverão ter desvios projetados para retardamento do escoamento, dentre outras soluções possíveis. O planejamento interno de ruas e quadras deverá ter uma abordagem integrada com os aspectos de drenagem pluvial.

O percentual de impermeabilização de lotes deverá ser estudado em função de identificação de áreas de recarga de aquíferos, recuperação e manutenção de nascentes e córregos, bem como da qualidade ambiental da área.

Por fim, salienta-se que os Estudos de Impacto Ambiental dos empreendimentos deverão aprofundar estas diretrizes que, somadas às soluções de macrodrenagem, atenderão de forma sustentável à gestão da drenagem urbana da bacia do Lago Paranoá.

6. DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Poderão ser adotados, nos parcelamentos urbanos inseridos na região, os instrumentos de política urbana previstos no PDOT, em especial as Outorgas Onerosas do Direito de Construir (ODIR) e de Alteração de Uso (ONALT); a Concessão de Uso Especial para fins de moradia e a Concessão de Direito Real de Uso.

As Outorgas Onerosas do Direito de Construir (ODIR) e de Alteração de Uso (ONALT) configuram instrumentos que visam justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de recuperação da valorização imobiliária que advém com o potencial urbano conferido às diferentes áreas.

Incide o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR) nos casos em que for definido Coeficiente de Aproveitamento Básico diferente do Coeficiente de Aproveitamento Máximo. Nos casos de oferta de unidades habitacionais que visam atender à Política de Habitação de Interesse Social do Distrito Federal e da regularização de Área de Regularização de Interesse Social não se aplica a ODIR.

Incide a Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT) nos casos dos novos parcelamentos, onde ocorre a transformação de uso rural em urbano, a ser efetivada no momento da aprovação do projeto de parcelamento do solo, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 176 do PDOT/2009.

7. RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO SANEAMENTO AMBIENTAL

As concessionárias de serviços públicos devem ser consultadas quanto a:

- Existência de interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do parcelamento;
- Capacidade de atendimento à demanda prevista pelo projeto;
- Necessidades de áreas para uso da respectiva concessionária se for o caso.

Serão consultadas as seguintes concessionárias: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP (sistema viário e drenagem pluvial); Companhia Energética de Brasília – CEB (abastecimento de energia elétrica); Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e de Serviço de Limpeza Urbana – SLU (resíduos sólidos) e as empresas de telefonia.

São indicados, a seguir, princípios básicos relativos ao saneamento ambiental e energia elétrica.

7.1. Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Os parcelamentos urbanos na região ficam condicionados à viabilidade de abastecimento de água por sistema operado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ou autorizado pela ADASA.

A solução de esgotamento sanitário deverá ser definida igualmente pela CAESB e autorizado pela ADASA, que avaliará as condições específicas de atendimento a população de projeto, considerando os limites dos corpos d’água receptores e a proteção da bacia hidrográfica.

7.2. Drenagem Pluvial

O manejo das águas pluviais para a área compreende a captação, a coleta, o transporte, a reserva ou contenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento final das águas pluviais. O projeto urbanístico deve considerar os princípios do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal - PDDU, em especial o Manual de Drenagem Urbana (Distrito Federal, 2009) e a Resolução da ADASA nº 009, de 08 de abril de 2011. O projeto deverá, ainda, identificar as erosões existentes e incluir proposta de recuperação, bem como apontar locais críticos de escoamento que possam desencadear processos erosivos.

7.3. Tratamento dos Resíduos Sólidos

Devem ser respeitados os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Distrito Federal, dispostos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei Distrital nº 2.232 de 3 de dezembro de 2003) e legislação pertinente. O projeto urbanístico, se possível, indicará pontos de coleta seletiva e de coleta de resíduos integrantes da política.

7.4. Distribuição de Energia Elétrica

Devem ser respeitadas as normas e regulamentações vigentes quanto à distribuição de energia elétrica, dentre elas destaca-se a Resolução Normativa nº 414/2010 – ANEEL, que disciplina as obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica.

Os projetos de infraestrutura básica de fornecimento de energia e os projetos de instalações

internas deverão ser previamente apresentados à distribuidora, e deverão ser aprovados para a conexão ao sistema de distribuição. Estudo avaliará a capacidade de atendimento da rede existente e poderá indicar a necessidade de melhorias e expansão do sistema de distribuição, cuja responsabilidade pela implantação também está definida na REN nº 414/2010- ANEEL.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deverão ser analisados pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

9. EQUIPE TÉCNICA

Março/2014

Elaboração SEDHAB:		
Paula Anderson	Chefe de Núcleo de Estudos e Métodos para Diretrizes Urbanísticas -	GETER/DIPLU/SU-PLAN
Hermínio Medeiros de Oliveira	Especialista em Política e Gestão Pública	GETER/DIPLU/SU-PLAN
Outubro/2015:		
Revisão SEGETH:		
Giovanna de Oliveira Cardoso	Assessora da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 2	DICAD/SUTER/SE-GETH
Moema Pereira Rocha de Sá	Diretora da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 2	DICAD/SUTER/SE-GETH
Supervisão		
Moema Pereira Rocha de Sá	Diretora da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente 2	DICAD/SUTER/SE-GETH
Coordenação Técnica:		
Cláudia Varizo Cavalcante	Subsecretária de Unidades de Planejamento	SUTER/SEGETH
Colaboração SEDHAB:		
Glauco Cezar de Souza Ferreira	Chefe do Núcleo de Estratégias de Dinamização e Requalificação Urbana	GEMOT/DIPLU/SU-PLAN
Yara Lúcia Belo Pires Barbosa	Chefe de Núcleo de Estudos da Paisagem Urbana Edificada	GEFIT/DIPLU/SUPLAN
Renata Marchini Loureiro	Gerência da UPT Central Adjacente	GELAG/DIDUL/SU-PLAN
Jarbas Dutra Garcia	Gerência da UPT Área Adjacente 2	DIDUL/SUPLAN
Mônica Andreia Blanco	Gerência da UPT Área Adjacente 2	DIDUL/SUPLAN
Litz Mary Lima Bainy	Subsecretária de Gestão de Informações Urbanas e Territoriais	SIURB/SEDHAB
Marcelo Mazarakis Regis	Diretor de Cadastro	SIURB/SEDHAB
Marina Tedesco e Silva	Chefe de Núcleo de Endereçamento	SIURB/SEDHAB

APÊNDICE A
FUNDAMENTOS
Diretrizes Urbanísticas

Setor Habitacional Bernardo Sayão

Este Apêndice A, das Diretrizes Urbanísticas dos Setor Habitacional Bernardo Sayão, reúne as informações levantadas que serviram de subsídio para a elaboração das diretrizes.

1. MACRODIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT/2009

São apresentadas, a seguir, as macrodiretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009 e atualizações estabelecidas pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que englobam Setor Habitacional Bernardo Sayão

1.1. MACROZONEAMENTO - PDOT

De acordo com o macrozoneamento estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, Lei Complementar nº 803/2009 e atualização mediante Lei Complementar nº 854/2012, a área em estudo está inserida em Zona Urbana de Expansão e Qualificação (ZUEQ) (Figura 1A).

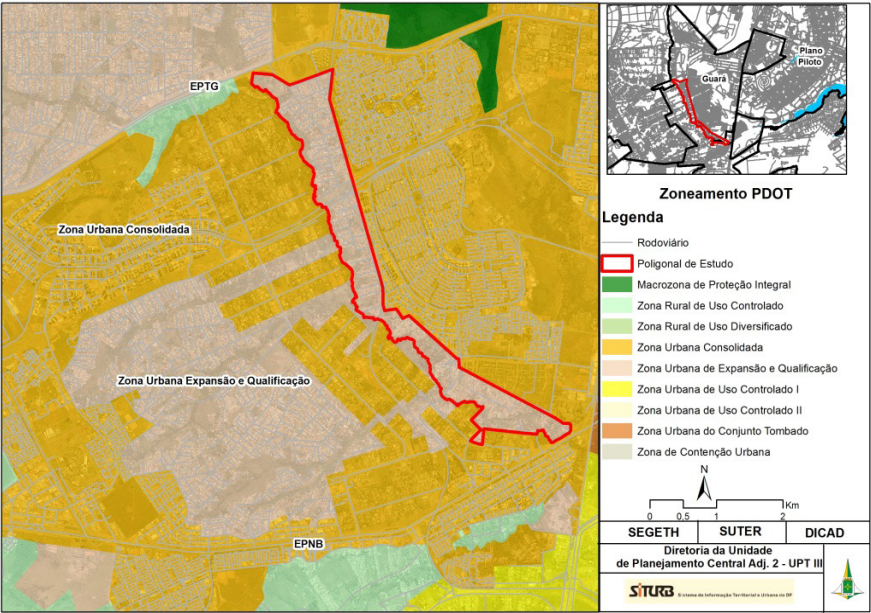


Figura 1A- Zoneamento estabelecido pelo PDOT/2009

A Zona Urbana de Expansão e Qualificação abrange áreas vocacionadas para ocupação urbana por possuírem relação direta com núcleos já implantados ou por estarem situadas ao longo de corredores de transporte ou de eixos conexão entre núcleos urbanos. São diretrizes para essa zona:

- estruturar e articular a malha urbana de forma a integrar e conectar as localidades existentes;
- aplicar o conjunto de instrumentos de política urbana adequado para qualificação, ocupação e regularização do solo;
- qualificar as áreas ocupadas para reversão dos danos ambientais e recuperação das áreas degradadas;
- constituir áreas para atender às demandas habitacionais;
- consolidar a permanência das chácaras preservadas com uso rural, utilizando tecnologias adequadas de preservação, de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 278 a 283 das Disposições Gerais e Transitórias desta Lei Complementar, excetuando-se as áreas previstas para instalação de equipamentos públicos;
- na Área de Proteção Ambiental do rio Descoberto, compatibilizar o zoneamento ambiental com a ocupação urbana consolidada e planejar as ocupações futuras de acordo com a capacidade de suporte da bacia hidrográfica do lago Descoberto; e
- planejar previamente a infraestrutura de saneamento ambiental para a ocupação, considerando-se a capacidade de suporte socioambiental da bacia hidrográfica de contribuição do lago Paranoá.

1.2. ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

O PDOT propõe um conjunto de intervenções de estruturação do território, que constituem as Estratégias de Ordenamento Territorial. As estratégias que incidem na área do Setor Habitacional Bernardo são de Regularização Fundiária Urbana, de Dinamização e de Estruturação do Sistema Viário. O Plano também estabelece diretrizes específicas para a Rede Estrutural de Transporte Coletivo e Áreas Econômicas.

1.2.1. ESTRATÉGIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Conforme estabelecido no art. 117 do PDOT, a Estratégia de Regularização Fundiária visa à adequação de assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Duas categorias de assentamento compõem essa estratégia: Área de Regularização e Setor Habitacional de Regularização.

As Áreas de Regularização “correspondem às unidades territoriais que reúnem assentamentos informais a partir de critérios como proximidade, faixa de renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo de promover o tratamento integrado do processo de regularização dos assentamentos informais” (PDOT/2009, art. 118, inciso II). As Áreas de Regularização são classificadas em: (i) Áreas de Regularização de Interesse Social,

voltadas à regularização de assentamentos de baixa renda; e (ii) Áreas de Regularização de Interesse Específico, voltadas à regularização de assentamentos de média e alta renda. Para fins de regularização, a área ocupada por parcelamentos informais na área de abrangência das diretrizes foi definida como Área de Regularização de Interesse Específico/ARINE Bernardo Sayão. (Figura 2A).

Os processos de regularização fundiária dos parcelamentos inseridos na ARINE Bernardo Sayão são de responsabilidade da TERRACAP, proprietária dessas terras, e encontram-se em andamento na Diretoria da Unidade de Planejamento territorial III- Central Adjacente 2- DICAD, aguardando a emissão dessas Diretrizes Urbanísticas, para envio à Central de Aprovação de Projetos- CAP, para análise e aprovação. A TERRACAP firmou com a empresa TOPOCART – Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda o Contrato NUTRA/PROJU Nº 208/2010, para a elaboração dos Projetos Integrados de Regularização dos Setores Arniqueira e Bernardo Sayão e ocupações intersticiais do SMPW Trecho 3.

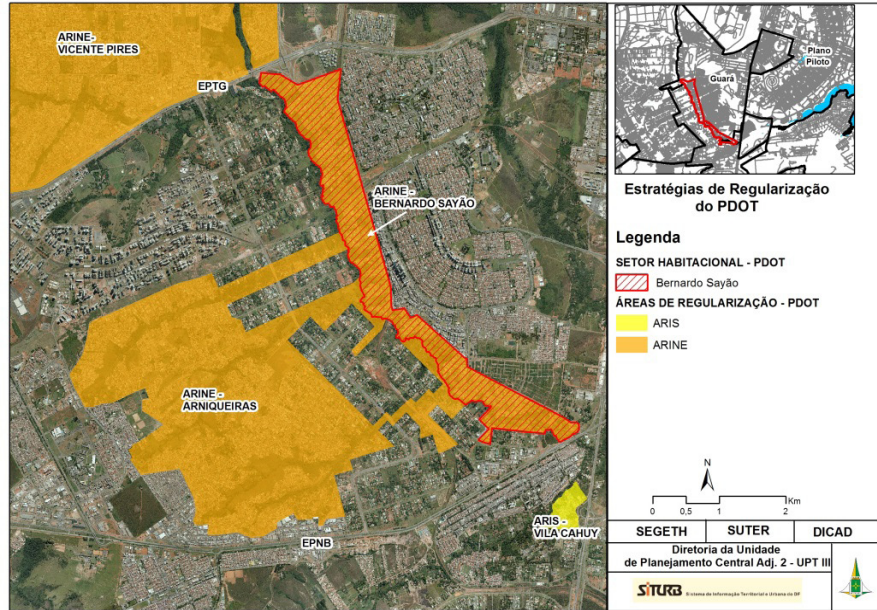


Figura 2A – Estratégia de Regularização Fundiária Urbana PDOT

O PDOT determina, ainda, que (art. 131):

“na fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, é considerada a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, devendo ser considerado o seguinte:

I – os usos permitidos, tamanho máximo e mínimo dos lotes residenciais, assim como os coeficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes de cada Área de Regularização, fixados no Anexo VI da Lei Complementar;

II – o percentual mínimo de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de espaços livres de uso público, incluídas as áreas verdes, e a densidade demográfica calculados para os Setores Habitacionais de Regularização e fixados no Anexo VI desta Lei Complementar;

III – os parâmetros urbanísticos para as Áreas de Regularização não inseridas em Setor Habitacional, definidos no Anexo VI desta Lei Complementar;

IV – o dimensionamento do sistema viário deverá considerar a configuração das vias e edificações existentes, de modo a minimizar as realocações, desde que garantida a acessibilidade aos serviços públicos indispensáveis à qualidade de vida da população;

V – (Inciso revogado pela Lei Complementar nº 854, de 2012.)”

O mesmo artigo, porém, em seu Parágrafo Único admite sob certos critérios que os índices urbanísticos firmados no PDOT sejam adaptados as especificidades da realidade urbana da área de estudo em questão, “em situações especiais, considerando-se a realidade consolidada até a data de publicação da Lei Complementar, os índices urbanísticos para as áreas de regularização definidos nesta Lei Complementar poderão ser ajustados, mediante estudos ambientais e urbanísticos específicos, existentes ou a serem definidos pelos órgãos afins, desde que aprovados pelos órgãos legalmente competentes”.

1.2.2. ESTRATÉGIA DE DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS

A estratégia de dinamização visa a configuração de novas centralidades, promovendo o desenvolvimento urbano, econômico e social e a indução do crescimento local e regional, mediante a diversificação do uso do solo, a implantação de centros de trabalho e renda e a melhoria dos padrões de mobilidade e acessibilidade. As Áreas de Dinamização definidas no PDOT foram delimitadas em espaços onde estão estabelecidas ou pretendem-se estabelecer atividades econômicas e fluxos regionais e metropolitanos com importância estratégica para o Distrito Federal.

As Áreas de Dinamização exigem tratamento urbanístico específico, condicionado aos objetivos estratégicos a serem alcançados e às suas peculiaridades no que se refere às características locais, às formas de ocupação do solo e aos valores ambientais e culturais do território.

Art. 107. As Áreas de Dinamização comportam ações de (art. 107):

I – organização e estruturação da malha urbana e dos espaços públicos associada à rede viária estrutural e à rede estrutural de transporte coletivo, resguardado o equilíbrio ambiental;

II – integração e reorganização da infraestrutura de transporte urbano, público e individual;

III – estímulo à multifuncionalidade dos espaços, possibilitando-se o incremento das atividades de comércio e de habitação;

IV – Recuperação de áreas degradadas, por meio de intervenções integradas no espaço público e privado;

V – incentivo à parceria entre o Governo, a comunidade e a iniciativa privada para o desenvolvimento urbano.

Para implementação de cada Área de Dinamização instituída, deverá ser elaborada proposta de intervenção a ser submetida ao CONPLAN e elaboração de EIV, contendo no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área de abrangência;

II – programa básico;

III – estudo de viabilidade econômica e ambiental;

IV – definição de mecanismos e critérios de monitoramento e avaliação;

V – projeto urbanístico.

Sendo que os projetos que apresentarem propostas de aplicação de instrumentos ou de alteração de índices urbanísticos deverão ser instituídos por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Na área de abrangência destas diretrizes incide a Área de Dinamização Eixo Interbairros, compreendendo as áreas lindeiras à via Interbairros. O objetivo da estratégia é criar alternativa de acessibilidade da região Oeste com o Plano Piloto. As diretrizes de intervenção para a área são de articulação entre as centralidades de Samambaia, Taguatinga, Águas Claras e Guarã e Plano Piloto, bem como criar alternativa na base econômica do DF, mediante implantação de polos de serviços no espaço lindeiro.

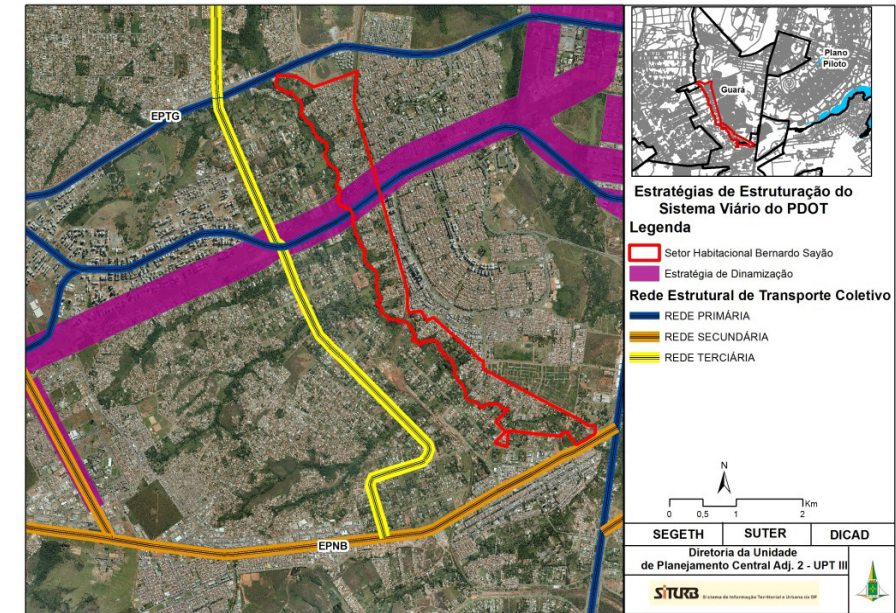


Figura 3A – Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos PDOT

A SEGETH elaborou proposta preliminar de projeto para a via Interbairros, no entanto a implementação do projeto depende de aterramento da linha de transmissão de energia de FURNAS.

1.2.3. ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO

A Estratégia de Estruturação Viária destina-se à melhoria da acessibilidade das áreas urbanas consolidadas do Distrito Federal, de forma a melhor aproveitar a infraestrutura instalada, mediante as seguintes ações (PDOT/2009, art. 114):

I – revisão do desenho viário;

II – execução de novos trechos viários;

III – execução de melhorias nas vias existentes;

IV – modificações na hierarquia viária;

V – articulação entre as áreas urbanas em ambos os lados da via;

VI – otimização da ocupação na faixa de até 100m das vias, nos anéis de atividades.

Para essa estratégia, respeitadas as condicionantes ambientais, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3, desta Lei Complementar, deverá ser adotada(Figura 4A):

VII – na estruturação das vias internas às Colônias Agrícolas Arniqueira, Vereda Grande, Vereda da Cruz e Vicente Pires e da Estrada Parque Vicente Pires;

[...]

IX – na implementação da Via Interbairros.

Os projetos de estruturação viária constantes no art. 115 serão elaborados em conjunto pelos órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, meio ambiente, transportes e obras do Distrito Federal e submetidos à anuência do CONPLAN. (Caput com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.) (PDOT/2009, art. 116).

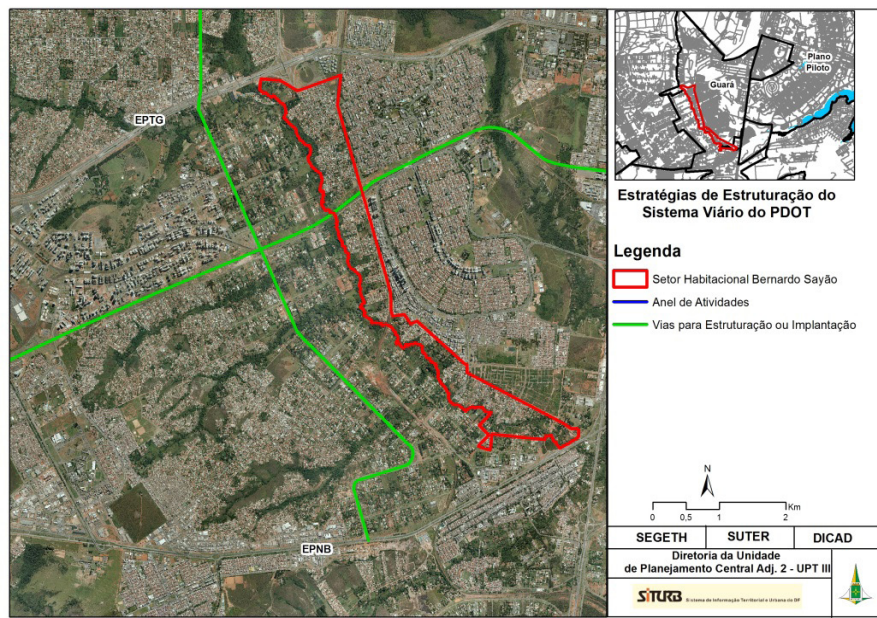


Figura 4A – Estruturação do Sistema Viário – PDOT/2009

1.3. ÁREAS ECONÔMICAS

As Áreas Econômicas: “são áreas onde será incentivada a instalação de atividades geradoras de trabalho e renda por meio de programas governamentais de desenvolvimento econômico, com o objetivo de oferta de empregos, de qualificação urbana, de articulação institucional e de formação de parcerias público-privadas”. (PDOT/2009, art.34).

Ainda em seu art. 34 § 1º, o PDOT diz “As Áreas Econômicas englobam as Áreas de Desenvolvimento Econômico, os polos de desenvolvimento econômico, os polos tecnológicos e outras áreas instituídas por programas governamentais de desenvolvimento, sendo classificadas de acordo com o seu nível de consolidação”.

Ainda para as Áreas econômicas, o Plano Diretor estabelece que:

Art. 35. Nas Áreas Econômicas, serão implementadas ações que busquem:

- I – urbanizar e qualificar os espaços públicos por meio da reestruturação, complementação ou implantação da infraestrutura urbana, dos equipamentos públicos e do sistema de transporte público coletivo;
- II – possibilitar a implementação do uso misto e a revisão das atividades, de modo a melhorar a escala de aproveitamento da infraestrutura instalada e a relação entre oferta de empregos e moradia;
- III – estimular a geração de empregos por meio de atração de investimentos privados;
- IV – instituir programas de qualificação de mão de obra e capacitação gerencial;
- V – incentivar a renovação de edificações e promover a integração urbanística das Áreas Econômicas aos núcleos urbanos e rurais;
- VI – incentivar a oferta de serviços;
- VII – promover incentivos e parcerias com os beneficiários de programas institucionais de desenvolvimento econômico, a fim de viabilizar a implementação de projetos e programas de desenvolvimento urbano e rural.

Art. 36. Os incentivos para o desenvolvimento econômico adotados pelo Governo do Distrito Federal deverão ser aplicados, prioritariamente, nas Áreas de Dinamização, constantes do Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3C, e nas Áreas Econômicas, constantes do Anexo IV, Mapa 6 e Tabelas 6A, 6B e 6C, desta Lei Complementar, buscando-se, sempre que possível, formas de articulação institucional e parcerias com a iniciativa privada.

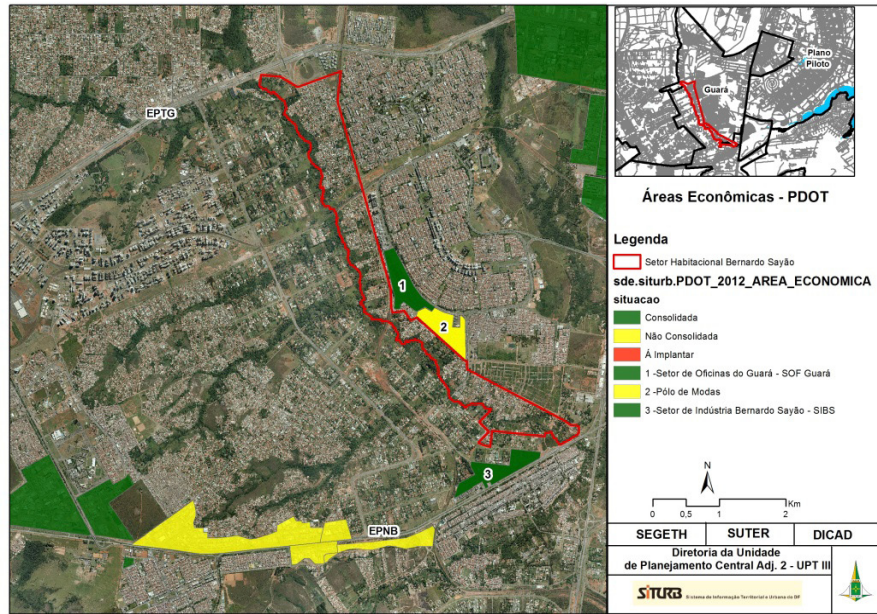


Figura 5A– Áreas Econômicas, PDOT

Na área em estudo não incidem áreas econômicas, mas no seu limite leste ocorrem duas áreas classificadas pelo Plano como áreas consolidadas e não consolidadas. As áreas consolidadas correspondem às áreas que apresentam infraestrutura urbana implantada, devendo ser adotadas ações objetivando o melhor aproveitamento das condições locais, edificações e de acessibilidade disponíveis. As não consolidadas correspondem às áreas parcialmente implantadas e que apresentam deficiências quanto a infraestrutura urbana, comércio e serviços, devendo ser adotadas ações que possibilitem sua consolidação.

1.4. DENSIDADE DEMOGRÁFICA DO PDOT/2009

Conforme estabelecido pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, a área enquadra-se na categoria de baixa densidade populacional, devendo, portanto, ser adotada a densidade entre 15 e 50 habitantes por hectare (ha). Ocorre faixa de alta densidade populacional, superior a 150 habitantes por hectare (ha), que corresponde a porção identificada como área de dinamização da Via Interbairros.

Porções territoriais	Área (hectare)	Faixa de densidade PDOT	População máxima admitida	Unidades Habitacionais máximas (3,3 hab/ha)
Setor Habitacional Bernardo Sayão	351	15 a 50 hab/ha	17.550	5.318

O cálculo de população máxima admitida apresentado na Tabela V não considerou a faixa de alta densidade demográfica (acima de 150hab/ha) definida pelo PDOT para a Área de Dinamização da Via Interbairros, uma vez que a utilização dessa densidade está condicionada a implementação de projeto específico para a área, conforme disposições do Plano.

Vale ressaltar que este cálculo de população e de unidades habitacionais considera apenas a densidade prevista no PDOT, podendo este valor ser alterado devido à capacidade de suporte pluviométrico, como também outros aspectos urbanísticos e ambientais que vierem a ser identificados.

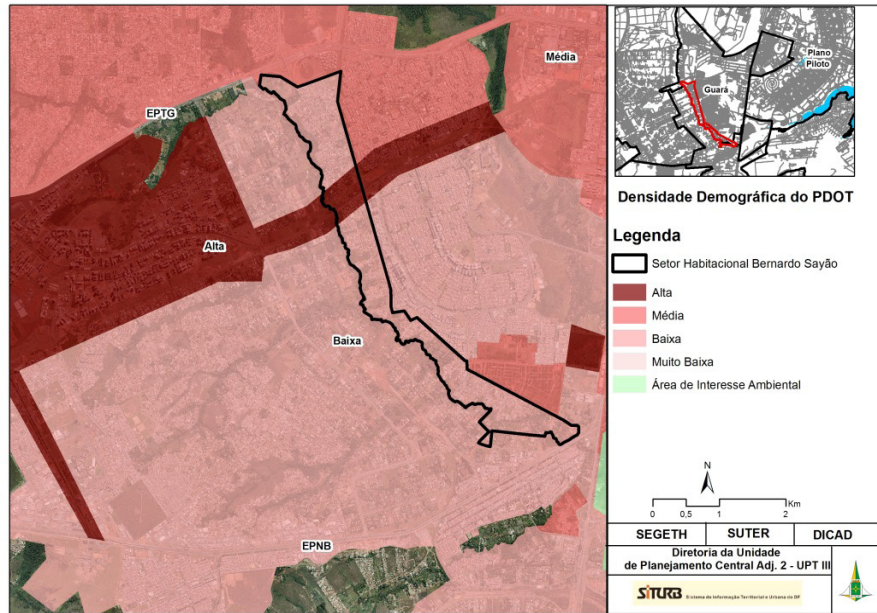


Figura 6A – Densidade populacional – PDOT/2009

2. DIRETRIZES DE PLANOS SETORIAIS

2.1. PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO – PDTU

O Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal é o instrumento de planejamento do Governo do Distrito federal, que elaborado em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e com o Estatuto das Cidades, tem por objetivo definir as diretrizes e as políticas estratégicas para a gestão dos transportes urbanos no âmbito do Distrito Federal e do Entorno. De acordo com seu art. 4º, são diretrizes do PDTU/DF:

- I – articulação com as políticas públicas do Governo do Distrito Federal, sobretudo com as políticas de desenvolvimento urbano;
- II – adoção de medidas articuladas para a promoção dos transportes públicos, regulação da circulação do automóvel, planejamento do território, gestão ambiental e outras políticas públicas afins, garantindo-se a priorização da circulação dos veículos do STPC/DF e o modo de transporte não motorizado sobre o transporte individual motorizado;
- III – gestão integrada dos sistemas viários, de transportes e de trânsito;
- IV – implantação do sistema integrado de transporte público de passageiros do Distrito Federal e Entorno;
- V – implantação, recuperação e adaptação de infraestrutura de transporte voltada a atender às necessidades de melhoria da acessibilidade, da informação ao público e da mobilidade dos usuários;
- VI – priorização do uso de tecnologia rodoviária e ferroviária sustentável, visando à ampliação da capacidade dos modais de transportes existentes;
- VII – fomento ao desenvolvimento e à implantação de novas tecnologias de gestão, operação e controle de transporte coletivo;
- VIII – intervenções viárias que proporcionem maior fluidez e segurança à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

IX – implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias, assegurando-se conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres;
X – tratamento especial na inserção de polos geradores de viagens, por meio de instituição de instrumentos legais que promovam a adequada acessibilidade aos empreendimentos, garantindo-se a mobilidade de todos os usuários, bem como o desempenho operacional seguro e eficaz dos sistemas viário e de transportes;
XI – regulação da oferta de vagas de estacionamento onde for necessária, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual ou privado, para a viabilidade de padrões sustentáveis de mobilidade.

Dentre as diretrizes de planejamento e gestão que materializam o PDTU, constitui um objetivo fundamental definir uma rede viária articulada e hierarquizada que elimine os gargalos físicos e operacionais e propicie condições apropriadas para os usuários da via.
O Relatório Técnico do Plano Diretor de Transporte Urbano- PDTU (outubro de 2010), da Secretaria de Estado de Transporte do DF, indica nas Estratégias para o Eixo Oeste (Brazlândia, Ceilândia, Taguatinga, Guará e Vicente Pires) a ampliação da EPTG – definido como ‘Novas vias’ no mapa, conforme ilustrado na Figura 7A. E para o Eixo Sudoeste a ampliação da EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante Figura 8A.

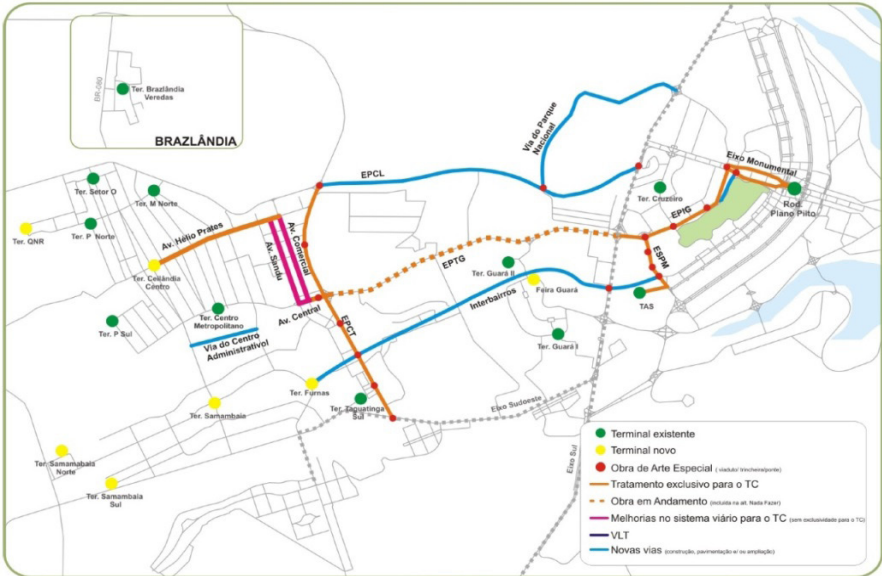


Figura 7A – PDTU – Eixo Oeste

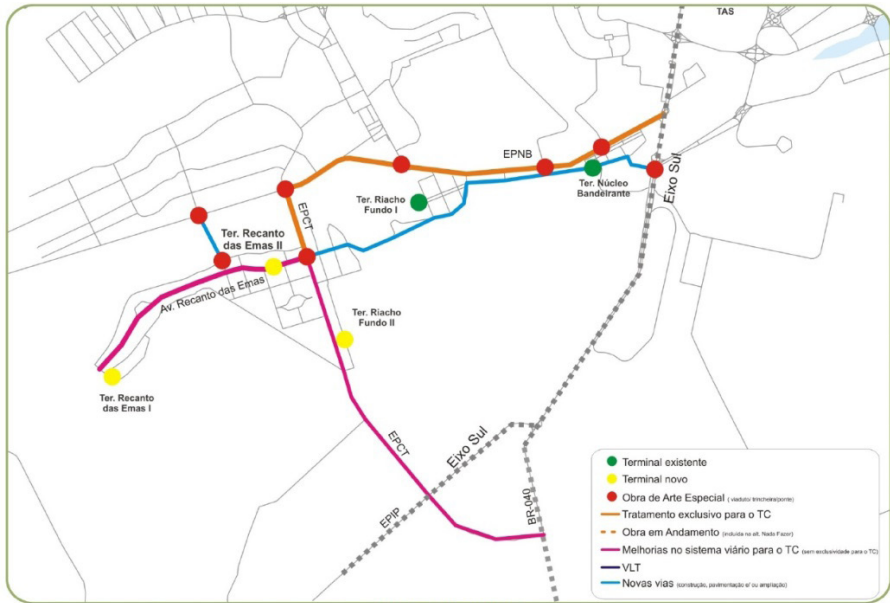


FIGURA 8A – PDTU – EIXO SUDOESTE

2.2. PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA – PDDU

As diretrizes do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal – PDDU a serem consideradas para o parcelamento do solo urbano são:
- A vazão máxima de saída de um loteamento deve ser mantida igual ou inferior àquela na situação natural em todos os empreendimentos urbanos, como novas edificações ou parcelamentos. Para isto deve-se apresentar estudo que comprove a situação;
- Recomenda-se que o volume de retenção ou a medida compensatória necessária à manutenção da vazão máxima citada no item anterior sejam fornecidos pelo empreendedor. Sugere-se que todo novo loteamento reserve 1 a 2% da sua área, que pode ser computada dentro da área verde do empreendimento, para retenção ou detenção de acréscimos de vazão pluvial;
- Estabelecer faixa de domínio e condicionantes para novos parcelamentos em torno de cursos d’água naturais.

2.3. PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS – PGRH – ATUALIZAR ENQUADRAMENTO DOS CURSOS D’ÁGUA
O Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, desenvolvido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, compreende: prognóstico das demandas hídricas com cenários tendenciais e alternativos; comparação da disponibilidade versus demanda hídrica; análise da geração de cargas poluidoras; modelagem da qualidade da água para as bacias hidrográficas e o lago Paranoá; e medidas mitigadoras para controle quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos. O Plano também propõe enquadramento dos corpos hídricos, com base na Resolução CONAMA 357/2005, alterada pelas Resoluções 410/2009 e 430/2011.
Na proposta de enquadramento do Córrego Vicente Pires, o PGRH apresenta as seguintes informações:
•O Córrego Vicente Pires: 100% das amostras pH, flúor, ferro dissolvido, nitrogênio amoniacal total, nitrito, nitrato e nitrogênio total atendem a Classe 1. Para os parâmetros turbidez e fósforo total, pelo menos 80% das amostras analisadas ficaram dentro dos limites da Classe 1. O parâmetro oxigênio dissolvido apresentou em 80% das amostras nos pontos VP10, VP30, VP40 e VP50, valores dentro dos limites da Classe 1. Somente o ponto VP20 observaram-se valores dentro dos limites da Resolução CONAMA 357/2005 para corpos d’água Classe 2¹
Com relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, o Plano informa que a CAESB, em virtude da pequena disponibilidade hídrica em algumas localidades, onde não há vazão suficiente para diluição dos esgotos, planeja o incremento na eficiência de remoção de nutrientes da ETE Melchior e reversão da vazão de esgotos proveniente da população de Águas Claras e Vicente Pires da ETE Brasília Sul para ETE Melchior.
O Plano, ainda, estabelece metas para a melhoria da drenagem urbana na região. São elas:
•Eliminar os alagamentos na cidade para o risco e cenário de ocupação de projeto;
•Minimizar a poluição do escoamento pluvial, garantindo a sustentabilidade ambiental dos rios e reservatórios a jusante das áreas urbanizadas, como o lago Paranoá e outros reservatórios urbanos que fazem parte do sistema de abastecimento de água;
•Eliminar qualquer tipo de ravinamento, erosão e área degradada, produzidos pelo aumento da velocidade do escoamento pluvial, como resultado da urbanização.
2.4. PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012
COM O INTUITO DE DEFINIR ÁREA DE ENTORNO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA, QUE VISA SALVAGUARDAR A CONCEPÇÃO, VISIBILIDADE, AMBIÊNCIA E MANUTENÇÃO FÍSICA DO BEM TOMBADO, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN EMITIU A PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012. ESSA NORMA DEFINE A BACIA DO LAGO PARANOÁ COMO ÁREA DE INTERESSE PATRIMONIAL E NECESSÁRIA À AMBIÊNCIA E VISIBILIDADE DO CONJUNTO URBANÍSTICO TOMBADO (FIGURA 12A).
A Portaria estabelece que todas as intervenções na área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília deverão obedecer as seguintes diretrizes gerais (Portaria nº 68/2012-IPHAN, art. 2º):
I – Garantir a leitura do traçado e a preservação do espírito, concepção e ambiência do Plano Piloto, projetado por Lucio Costa, conforme disposto no documento Brasília Revisitada, anexo I do Decreto nº 10.829/1987 do Governo do Distrito Federal e da Portaria nº 314/1992 do IPHAN;
II – Garantir a visibilidade do horizonte a partir da área tombada;
III – Garantir a visibilidade do Plano Piloto a partir dos mirantes naturais existentes na cumeada da Bacia do Lago Paranoá.
Conforme art. 3º da referida Portaria, na área do entorno em questão, “qualquer projeto que envolva mudança no parcelamento e/ou uso do solo, incluindo novos loteamentos e/ou projetos de regularização fundiária deverá ser submetido ao IPHAN para análise e manifestação, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.”
Portaria ainda divide a área de entorno em seis setores (Figura 9A), sendo que o Setor Habitacional Bernardo Sayão fazem parte do Setor de Entorno 03 – urbanização consolidada, para o qual se aplicam as seguintes disposições:
¹Resolução CONAMA 357/2005 - Art. 4º
III - classe 2: águas que podem ser destinadas:
a) ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional;
b) a proteção das comunidades aquáticas;
c) a recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução CONAMA nº 274, de 2000;
d) a irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto; e
e) a aquicultura e a atividade de pesca.
“Art. 7º O Setor de Entorno 03 – Urbanização Consolidada (SE-03) abrange o Guará, Águas Claras, Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Setor de Oficinas Sul (SOFS), Vicente Pires e Núcleo Bandeirante.
§ 1º Para os lotes total ou parcialmente localizados na faixa de 500 (quinhentos) metros, paralela à Via EPIA deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.
§ 2º Ao longo da faixa de cumeada da Bacia do Lago Paranoá, considerando-se 500 (quinhentos) metros para cada lado a partir do eixo da rodovia DF-001, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer

projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura, contados a partir da cota de soleira do lote definida pela administração distrital.

§ 3º Para lotes situados nas cotas inferiores a 1090 (mil e noventa) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 10 (dez) pavimentos ou 34 (trinta e quatro) metros de altura.

§ 4º Para lotes situados entre as cotas 1090 (mil e noventa) e 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido ao IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 7 (sete) pavimentos, sendo térreo mais 6 (seis), ou 21 (vinte e um) metros de altura.

§ 5º Para lotes situados nas cotas superiores a 1175 (mil, cento e setenta e cinco) metros de altitude, tomando como referência o nível mais alto da testada do lote, deverá ser submetido a IPHAN qualquer projeto que ultrapasse o limite de 4 (quatro) pavimentos, sendo térreo mais 3 (três), ou 12 (doze) metros de altura. “.

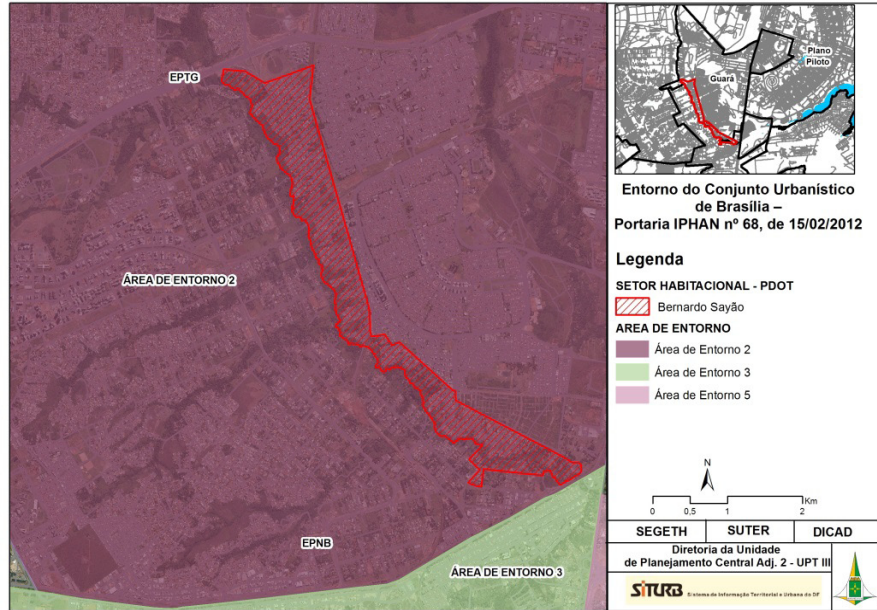


Figura 9A – Área do Entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília – Portaria 68/2012-IPHAN

3. ASPECTOS AMBIENTAIS

Para a definição destas diretrizes urbanísticas foram levantados aspectos ambientais da área do Setor Habitacional Bernardo Sayão, relativos às unidades de conservação que se inserem na poligonal de estudo; e ao diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico do DF. Essa abordagem busca fundamentar a definição de parâmetros de uso e ocupação do solo com a análise dos aspectos físico-ambientais inerentes à área objeto das diretrizes.

A poligonal de estudo encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Lago Paranoá, subbacia do Riacho Fundo. A área é drenada pelo córrego Vicente Pires.

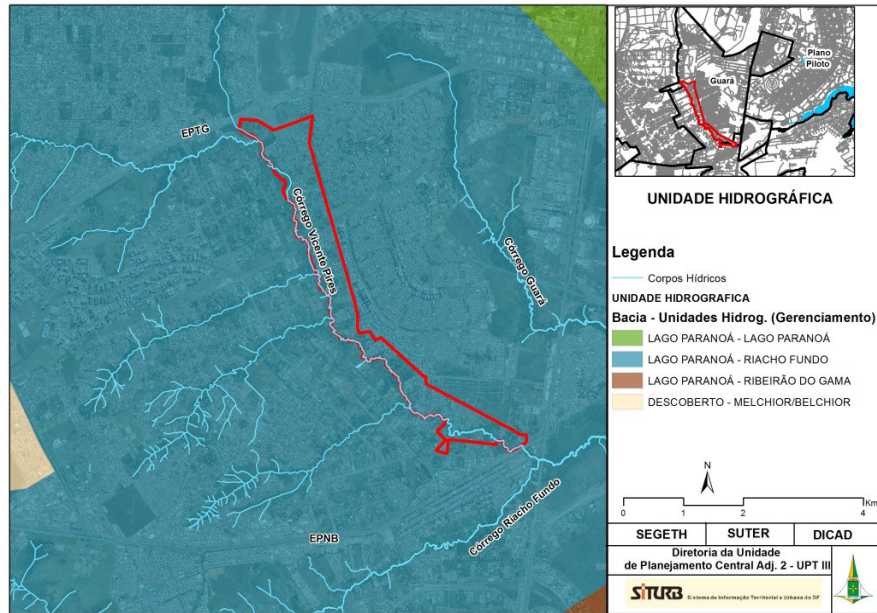


Figura 10A – Hidrografia

Ao longo do curso d’água e das nascentes delimitam-se as Áreas de Preservação Permanente - APPs, definidas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro.

4.1. Unidades de Conservação

Apresenta-se a seguir as interfaces da área objeto destas diretrizes com unidades de conservação instituídas no território do Distrito Federal, particularmente com relação à Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central.

4.1.1. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DO PLANALTO CENTRAL

A Área de Proteção Ambiental (APA) corresponde à categoria de unidade de conservação de uso sustentável, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. A Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central constitui unidade de conservação federal (administração de competência do Instituto Chico Mendes), instituída por meio do Decreto Federal s/n de 10 de janeiro de 2002, com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região.

Parte da área de estudo se insere na A APA do Planalto Central (Figura 11A).

Essa unidade ainda não dispõe de plano de manejo e respectivo zoneamento ambiental, instrumentos que estão em fase de elaboração.

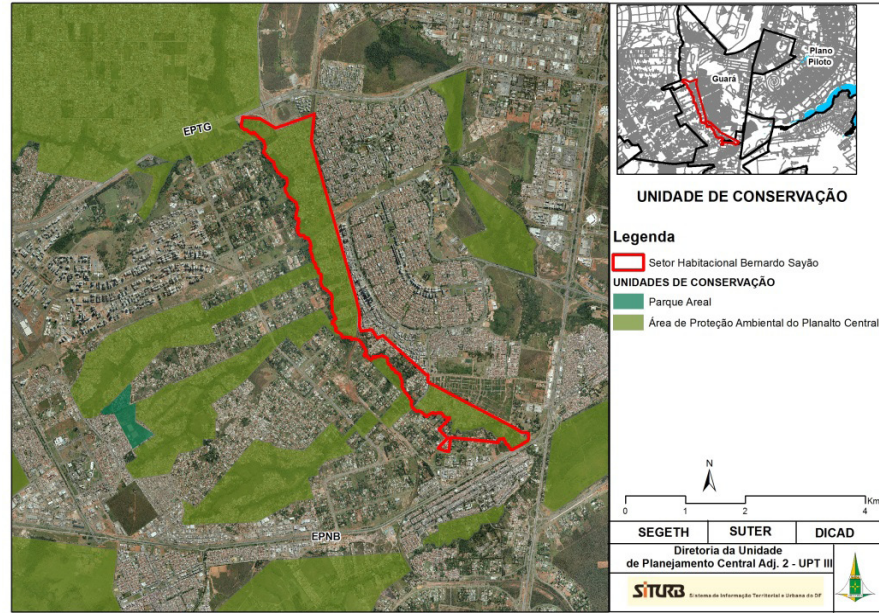


Figura 11A- APA do Planalto Central

4.2. Sensibilidade Ambiental – Zoneamento Ecológico-Econômico do DF

Para análise dos aspectos ambientais da área do Setor Habitacional Bernardo Sayão, foram levantadas informações do diagnóstico do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE/DF referentes ao meio físico e biótico, particularmente acerca da sensibilidade dos solos à erosão, da sensibilidade dos aquíferos à redução de recarga e produção hídrica e da cobertura vegetal remanescente.

Os mapas do ZEE/DF são passíveis de utilização para a definição de diretrizes urbanísticas e não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental. Nesse sentido, os mapas de sensibilidade tem caráter preliminar, compatível ao planejamento territorial e urbano, não contemplando o detalhamento necessário ao projeto urbanístico. A delimitação mais precisa ou a identificação de áreas ambientalmente sensíveis deve ser objeto de estudos próprios.

O mapa de sensibilidade dos solos à erosão do ZEE/DF analisa os diferentes tipos de solos quanto aos fatores de erodibilidade (facilidade do solo em ser erodido pelas intempéries), tolerância à perda de solo (perda máxima que o solo pode suportar sem que ocorra a sua degradação permanente) e declividade. Com relação à sensibilidade à redução da recarga e produção hídrica foram consideradas as variáveis de condutividade hidráulica do sistema aquífero poroso (solos mais permeáveis e de produção hídrica mais significativa), de compartimentações geomorfológicas existentes no território (áreas de plano elevado, plano intermediário, rebordo e vales dissecados), e de características de vazão registradas para os sistemas e subsistemas que compõem os aquíferos do domínio fraturado e fissuro-cárstico. O mapa de cobertura vegetal remanescente foi elaborado a partir de imagem de satélite de alta resolução de 2009.

A análise integrada dos mapas de sensibilidade à erosão, geomorfológico, de declividade e de restrições legais à ocupação resultou na elaboração de mapa síntese de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo urbano. E a análise particularizada dos mapas de sensibilidade à recarga de aquíferos e de cobertura vegetal remanescente resultou em elementos norteadores de parâmetros urbanos de ocupação do solo.

4.2.1. Sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo urbano

A classificação da sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo para fins urbanos considerou as seguintes categorias a partir dos critérios discriminados a seguir:

Muito alta sensibilidade ao parcelamento – áreas com restrições legais à ocupação, inclui as APP, declividade igual ou superior a 30% e solos hidromórficos, veredas.

Alta sensibilidade ao parcelamento – áreas com muito alta ou alta sensibilidade do solo à erosão e situadas em escarpa;

Média sensibilidade ao parcelamento – áreas com média sensibilidade do solo à erosão e situadas em área de rebordo, elemento de transição entre chapada elevada e plano intermediário;

Baixa sensibilidade ao parcelamento – áreas com baixa sensibilidade do solo à erosão e situadas em área de chapada elevada e plano intermediário.

Os critérios utilizados estão representados nos mapas a seguir (Figuras 12A a 13A), e a análise integrada obtida do cruzamento desses mapas consta do mapa síntese de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo, Figura 16A.

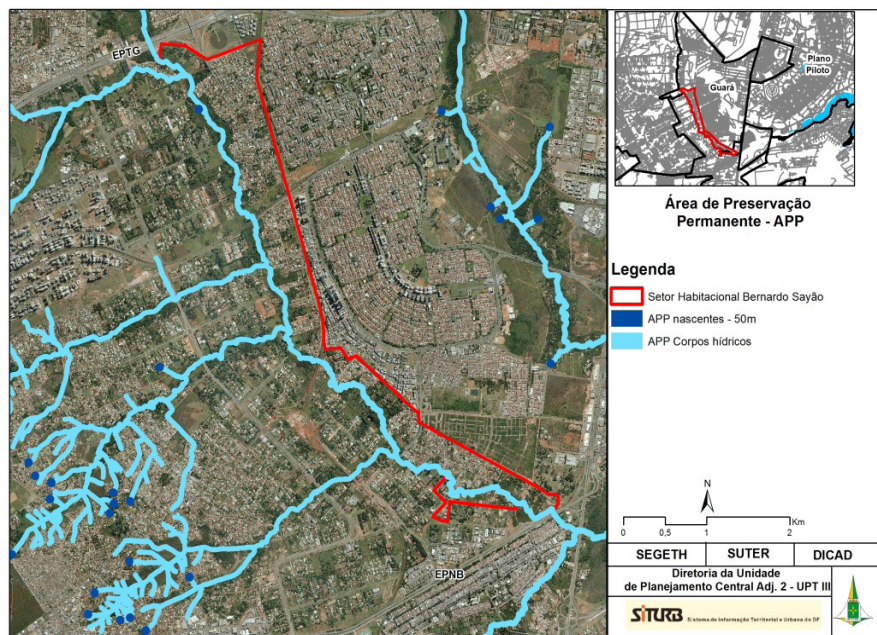


Figura 12A – APP de nascentes e corpos hídricos do ZEE/DF

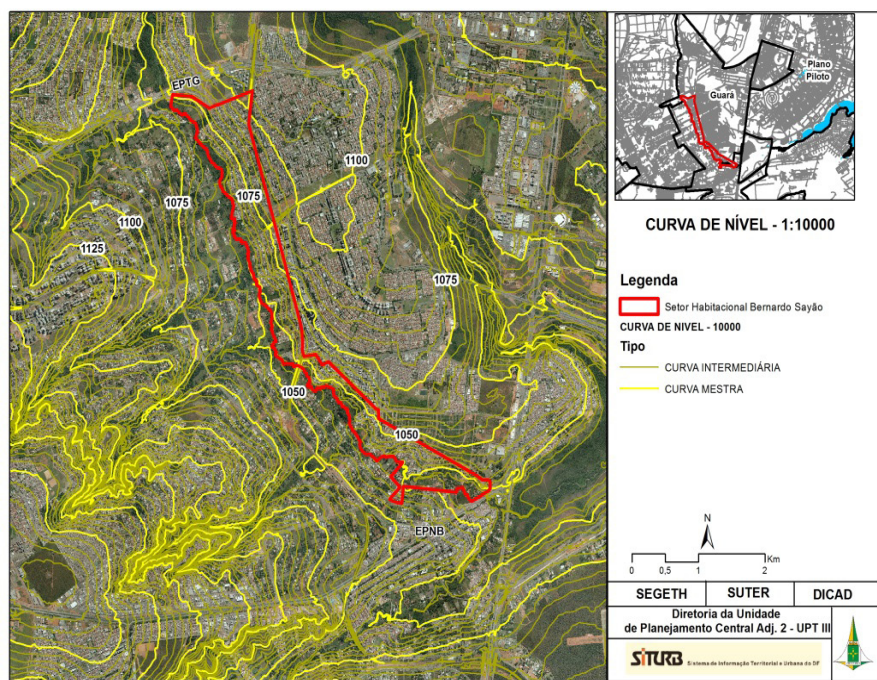


Figura 13A—Curvas de Nível

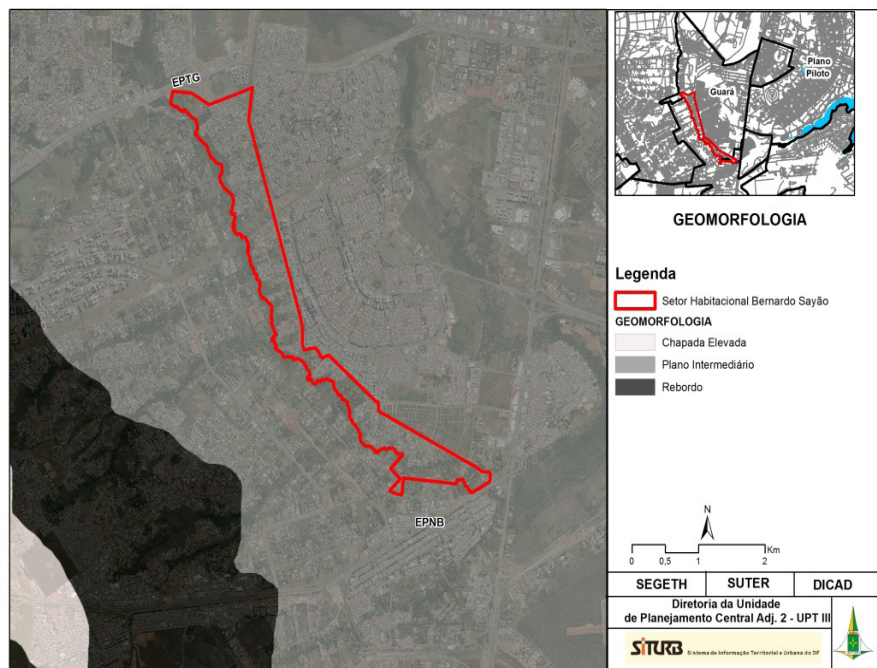


Figura 14A - Figura Mapa de Unidades Geomorfológicas ZEE/DF.

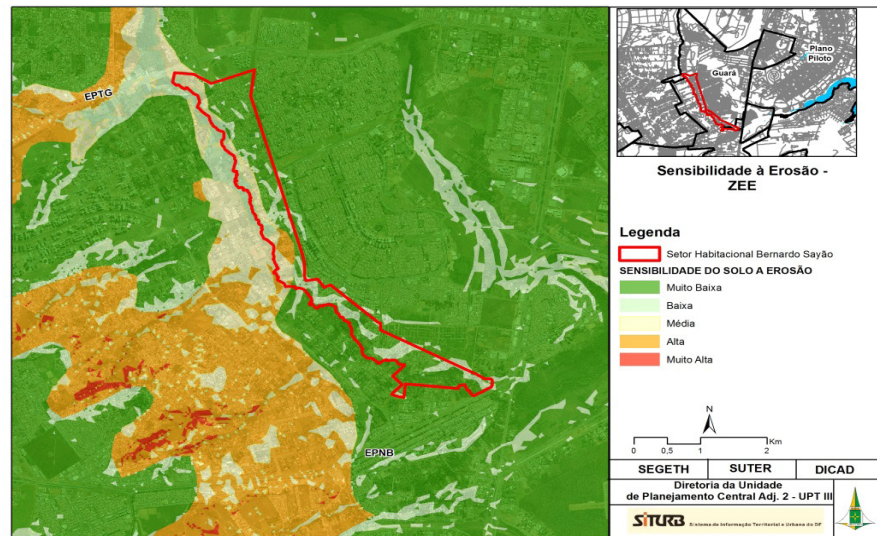


Figura 15A– Sensibilidade dos solos à erosão ZEE/DF.

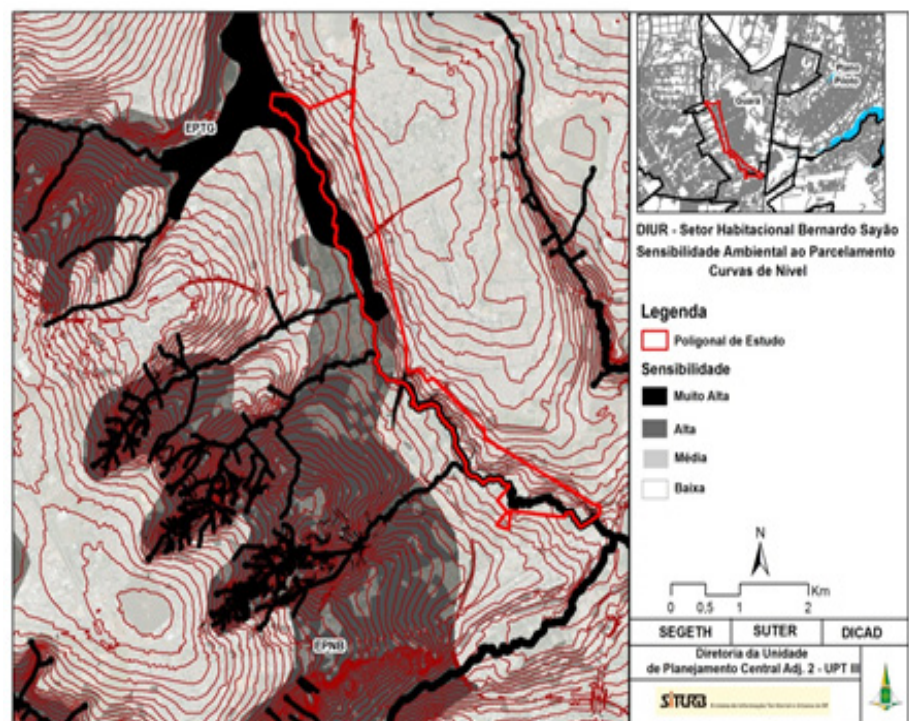


Figura 16A: Mapa de sensibilidade ambiental ao parcelamento do solo.

4.2.2. Sensibilidade à recarga de aquíferos

Quanto aos aquíferos, observa-se que nas áreas onde há predominio de latossolos (solos permeáveis de maior condutividade hidráulica), ocorre maior fluxo vertical e infiltração das águas, e consequentemente maior sensibilidade à redução de recarga e produção hídrica. (Figura 23A). Nas áreas onde o relevo é escarpado, porção norte da região, e nas áreas em que há presença de cambissolo, em decorrência da maior declividade, predomina o escoamento superficial sobre a infiltração de águas pluviais, resultando em baixa sensibilidade à recarga de aquíferos.

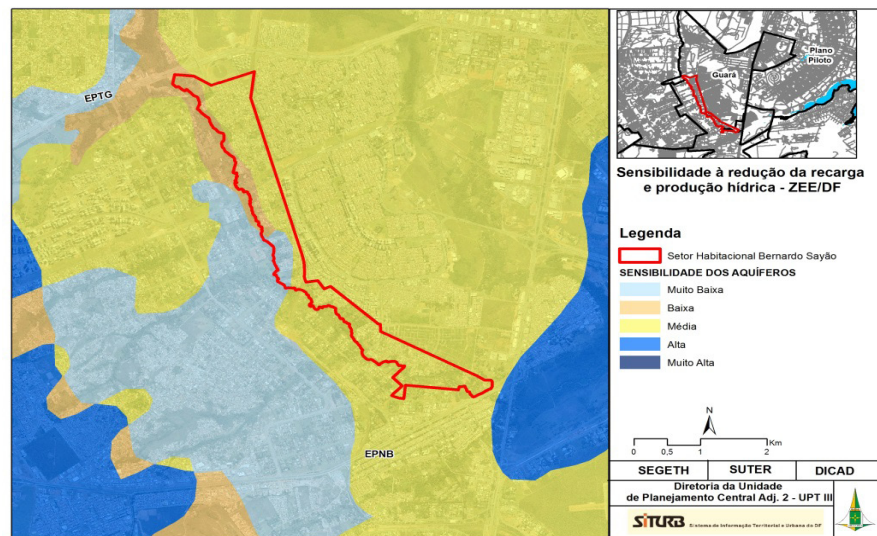


Figura 17A – Sensibilidade à redução erosão da recarga e produção hídrica ZEE/DF

4.2.3. Cobertura de vegetação nativa

Segundo mapa de cobertura de vegetação do ZEE/DF (Figura 18A), elaborado com base em imagem de satélite de alta resolução de 2009, a Região possui remanescentes de vegetação nativa, principalmente em áreas de maior declividade ou de relevo sinuoso.

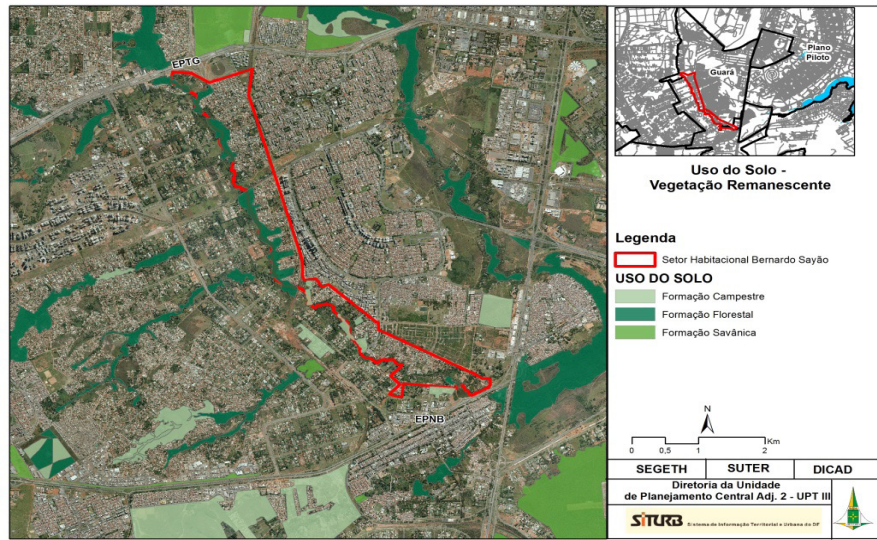


Figura 18A - Remanescente de Vegetação ZEE/DF

4.3. Recomendações do estudo ambiental

O Setor Habitacional Bernardo Sayão foi objeto de Estudo de Impacto Ambiental/EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA, elaborados no âmbito do licenciamento ambiental dos projetos de regularização fundiária de parcelamentos informais.

O estudo ambiental apontou as principais fragilidades, condicionantes e diretrizes ambientais para o projeto de urbanismo, com o objetivo de orientar o mesmo de forma a reverter os danos ocorridos pela ocupação irregular e para evitar novos prejuízos socioambientais na área.

O mapeamento temático evidenciou que a urbanização intensa decorreu em degradação ambiental como desbaste da vegetação, aterramento de nascentes e cursos d’água, além da alteração completa de canais de drenagem. Em alguns pontos a APP foi identificada somente por análise multitemporal. Constatou-se que as nascentes estão bastante vulneráveis, pois a cobertura vegetal é inexistente ou inexpressiva. Conforme diagnosticado no EIA/RIMA a área apresenta ocupações residenciais que interferem com a Área de Preservação Permanente do córrego Vicente Pires.

Por meio de uma análise multitemporal, complementada com visitas a campo, no âmbito do EIA/RIMA realizou-se o mapeamento de áreas onde nascentes, trechos de córrego e suas respectivas Áreas de Proteção Permanente – APP, sofreram intensa intervenções humanas, descaracterizando, quase por completo, esses elementos da hidrologia local.

Em virtude de a área encontrar-se bastante alterada e a ocupação ter sido realizada sem nenhum planejamento, foi elaborada uma análise histórica da região para avaliar a drenagem natural que ali existia. O resultado demonstrou que vários canais não existiam mais ou estavam deslocados de sua rede original. Foram realizadas as vistorias técnicas para confirmar a existência de cursos d’água, levando-se em consideração a definição de curso d’água apresentada no Decreto Distrital nº 30.315, de 29 abril de 2009 e pelo Novo Código Florestal.

Para os cursos d’água que foram registrados na análise multitemporal, mas que não foram identificados em campo, devido ao alto grau de antropismo da área de estudo, não sendo possível a sua identificação com precisão nos seus limites atuais, foram catalogados como vestígios de APP - “área de monitoramento/vestígios de APP”. Para estes casos, a faixa de proteção ambiental foi delimitada em 15 metros, conforme o Artigo 65 da Lei Nº12.651/2012 (e suas alterações). Outro fator que gerou grande incerteza na delimitação das APP de córregos foi a impossibilidade de medições e levantamentos de dados em campo nos lotes totalmente murados. Em muitos casos, a equipe técnica do EIA não recebeu autorização dos moradores para realizar a verificação técnica in loco, para identificar a ocorrência de cursos d’água atuais nas áreas em que a análise multitemporal mostrou algum indicio de água (vide exemplo na Figura 19A).

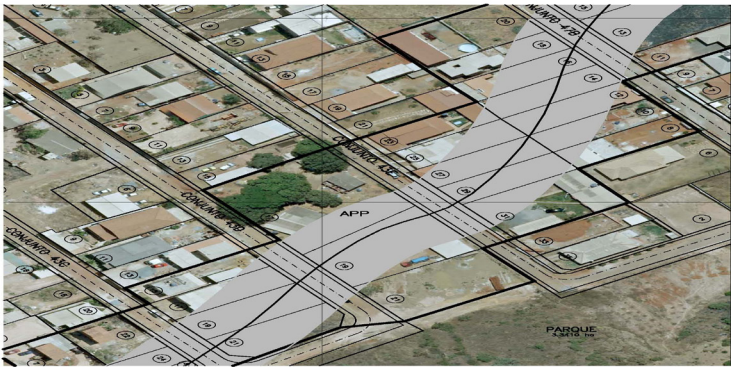


Figura 19A - Exemplo de “Área de Monitoramento”

Como não há precisão técnica para as medições de APP em córregos aterrados e canalizados, nem dados suficientes devido à impossibilidade de acesso aos lotes privados, o EIA recomendou que as regiões identificadas através de dados históricos (análise multitemporal) deverão ser avaliadas pelos órgãos competentes para definição da faixa de preservação. Essas áreas deverão ser avaliadas quanto às condições técnicas de execução e manutenção, garantindo a segurança dos moradores que ali terão suas residências regularizadas.

As considerações do Estudo de Impacto Ambiental, incorporadas ao MDE – RP 055/11, elaborado pela TERRACAP, nominou em categorias distintas as ocupações que estavam em desacordo com as leis ambientais: áreas de monitoramento e áreas de riscos.

As áreas de monitoramento foram definidas como sendo aquelas onde havia APP, nascentes, as diversas formas de drenagem intermitente (sulcos, ravinas, talvegues, etc.), trechos de córregos perenes desviados, entre outras, condicionando a ocupação definitiva, ou seja, ao reconhecimento que a ocupação reúne condições para ser considerada unidade imobiliária urbana.

Estudos com instrumentação adequada nessas áreas poderão verificar a segurança das ocupações sobre solos colapsíveis, moles ou outras categorias de solo do Distrito Federal. Essas áreas devem ser objeto de estudos mais detalhados para que se verifique a necessidade de reforço das fundações das edificações existentes ou tratamento do freático (rebaixamento), antes de quaisquer novas ocupações. O tratamento do solo (aterro, reforço, rebaixamento, entre outros) não deve ser localizado em apenas em uma unidade imobiliária, mas sim onde se dá a ocorrência de fenômenos que careçam de intervenções, a fim de garantir a estabilidade, não apenas das construções, mas de toda a rede de infraestrutura.

Seguindo os preceitos da Lei 6.766/79, tanto as Áreas de Monitoramento, quanto as Áreas de Riscos constituem situações impróprias para a ocupação urbana, conforme artigo 3º, transcrito a seguir:

Art. 3o Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

...

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação.

As ocupações sobre a rede de drenagem, nascentes e APP (solos moles) poderiam ser classificadas como áreas de risco, pois a subsidência e recalques são tão passíveis de ocorrer nas áreas de monitoramento propostas, quanto às inundações, encharcamentos e deslizamentos superficiais das áreas de riscos.

As ocupações que hoje se encontram sobre as possíveis áreas de preservação permanente, alterando a superfície natural do solo - sem estudos que minimizassem as alterações da hidrologia local, aterrando e/ou desviando as diversas formas de ocorrência de corpos hídricos (nascentes, drenagem intermitente, entre outras) - caracterizam-se como um passivo ambiental difícil de ser revertido para o estado de equilíbrio ecológico relativamente estável, mas também configuram-se como uma situação de risco para ambientes urbanos consolidados, propiciando a formação de “pipes”, que engolem ruas, calçadas e residências, fenômeno cada vez mais comum nas áreas de grandes cidades brasileiras.

A Lei da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – Lei nº 12.068, de 10 de Abril de 2012 - preencheu a lacuna do Gerenciamento de Áreas de Risco, quando definiu competências dos entes federados. O Distrito Federal incorpora as competências estaduais e municipais:

- Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;
- Apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais;
- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

O Estatuto da Cidade dispõe sobre aspectos relacionados à segurança da população no que diz respeito às áreas de risco:

Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

...

h) a exposição da população a riscos de desastres.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 42-A e 42-B: “Art. 42-A. Além do conteúdo previsto no art. 42, o plano diretor dos Municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter:

- I - parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;
- II - mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto,

inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;

IV - medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e

V - diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido.

§ 1o A identificação e o mapeamento de áreas de risco levarão em conta as cartas geotécnicas.

§ 2o O conteúdo do plano diretor deverá ser compatível com as disposições insertas nos planos de recursos hídricos, formulados consoante a Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 3o Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições deste artigo, por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

§ 4o Os Municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal.”

Em resumo, as APPs de córrego identificadas e delimitadas com precisão foram calculadas baseadas em dados de córregos atuais, verificados em campo, e com possibilidade de medição da faixa lateral a partir da margem do rio.

Cabe destacar que, muitos dos cursos d’água representados na cartografia do Distrito Federal não apresentam as características de curso d’água, pois falta o elemento essencial para caracterizá-lo, que é o afloramento do lençol freático. Desta forma, o EIA considerou apropriado denominar esses escoamentos superficiais como sendo canal natural de escoamento superficial (sulco ou ravina), conforme definição apresentada no Decreto 30.315/2009. Apesar dos canais naturais de escoamento superficial das águas pluviais não serem considerados, por sua própria definição como APP, isso não diminui a sua importância quanto função ambiental que eles exercem no disciplinamento das águas pluviais.

Diante dos levantamentos de campo, a hidrografia apresentado no EIA diverge do mapa hidrológico oficial do Distrito Federal. Isto ocorre, principalmente, em função da escala de trabalho e os métodos de levantamento de dados utilizados na elaboração. Pela forma como são produzidas as bases cartográficas (escala de trabalho e metodologia), essas informações não devem ser usadas para se tomar decisões técnicas, principalmente para caracterização de APP, devendo sim, ser usado como uma referência dos locais que devem ser investigados.

As APPs de veredas concentram-se ao longo dos cursos d’água e em áreas mais planas. Predominantemente, esta categoria de área de preservação está associada aos gleissolos e à presença de Buritis (mauritana flexuosa) e suas faixas ou raios de preservação são de 50 metros. Já as APPs de nascentes ocorrem principalmente nas cabeceiras dos córregos (Vereda da Cruz, Arniqueira, Vereda Grande, Veredão). Os raios de proteção são de 50 metros. Essas duas categorias de APP não tiveram suas dimensões flexibilizadas pelo Novo Código Florestal.

Em muitos trechos da área de estudo as APPs apresentam ocupações irregulares, com usos residenciais e/ ou agrícolas. As APPs encontram-se claramente identificadas nas plantas URB do projeto. Para retratar a questão da degradação ambiental das APPs, o EIA/RIMA evidenciou a necessidade da adoção de medidas de controle ambiental para recuperação dos mananciais ainda existentes. Somada a isso a revegetação dos locais que ainda não estão ocupados promoverá a preservação da qualidade das águas dos córregos e servirá de corredor ecológico para a fauna registrada na área. O estudo ambiental propõe incrementar a área de conservação localizada dentro da poligonal dos Setores, por meio da criação de um parque urbano/ vivencial abrangendo áreas em volta das cabeceiras e APPS dos córregos que atravessam a área de estudo. A proposta se apoia em dois motivos principais: (i) boa parte das áreas que circundam as APPs dos Córregos Vereda da Cruz, Arniqueira e Vereda Grande estão impedidas ao parcelamento urbano em função da declividade do terreno (mais de 30% de inclinação); por isso, o Estudo Ambiental sugeriu que estas áreas, sejam transformadas em Parque, com uso urbano e vivencial, o que vem ao encontro das necessidades dos moradores da região. E (ii), como parte da área do Parque Areal, segundo a poligonal da LC 90 – PDL de Taguatinga, possui ocupações irregulares, que foram incluídas na poligonal da ARINE Arniqueira, o EIA sugere que se mantenham as ocupações localizadas fora de APP e, como compensação, sejam utilizadas as áreas com declividades acima de 30% e as faixas não ocupadas entre 15 e 30m a partir da margem dos córregos para incrementar a área do parque proposto.

Evidencia ainda a criação de um corredor ecológico nas margens do Córrego Vicente Pires. Esse corredor propiciaria o fluxo gênico para a ARIE do Riacho Fundo e conexão com outro possível corredor ecológico que contemplaria as APP do córrego Riacho Fundo. Além de propiciar a conexão, o corredor ajudaria a fortalecer a recuperação e manutenção da APP do Córrego Vicente Pires. Cabe destacar que, para melhorar o trânsito de animais e promover o fluxo gênico entre as espécies, é recomendado um passa fauna nas rodovias que cortam as áreas conservadas com vegetação entre o Parque Nacional de Brasília e a ARIE do Riacho Fundo.

Devido às características de geológicas da área de estudo, com presença de Ardósia, rochas intensamente fraturadas, além de Metarritmitos Arenosos, com lineamentos de fraturas e cisalhamento, que pode induzir à ocorrência de áreas de risco geotécnico, é aconselhável a exigência de laudos de sondagem para atestar a suficiente resistência do solo, em nível dos projetos de edificações. De acordo com as características da pedologia da área, e em razão do intemperismo sobre a litologia local, os solos são preponderantemente cambissolos, caracterizados pela presença maciça de concreções lateríticas (em função das rochas de origem dos processos de intemperismo), texturas franco-arenosas com teores uniformes de argila. Estes solos configuram as partes mais

altas e planas de relevo, nos trechos que constituem divisores de águas das diferentes sub-bacias. É imprescindível implantar um sistema de drenagem eficiente para evitar processos erosivos de grande intensidade. Os gleissolos são predominantes em trechos significativos nas cabeceiras dos córregos Vereda da Cruz, Arniqueira e Vereda Grande, assim como nos vales encaixados dos mesmos. Nessas áreas, somente serão regularizadas ocupações localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente, nas quais deverão ser realizadas as intervenções de engenharia que garantam a estabilidade do solo em nível dos projetos de edificações; em nível do projeto de urbanismo, essas áreas deverão contar com sistema de drenagem pluvial eficiente, que minimize o acúmulo de água no solo.

Diferente disso, os solos presentes nas áreas de veredas, por serem mal drenados ou completamente brejosos, apresentam-se com alto risco do ponto de vista geotécnico para ocupação humana devido à alta colapsividade, colmatação e instabilidade mecânica. São solos de textura argilosa, permanentemente saturados. De um modo geral, essas áreas devem ter a ocupação evitada, uma vez que apresentam elevado risco a recalques e consequentes deslizamentos por movimentação lateral. Além de apresentarem problemas geotécnicos, esta classe de solo está associada a uma fitofisionomia ambientalmente vulnerável, o que remete sua preservação, mesmo em locais onde a ocupação humana reduziu sua ocorrência.

Os trechos menos íngremes, os pediplanos/ semiplatôs entre os córregos, apresentam declividades entre 5 e 10%. Os vales encaixados apresentam declividades entre 10 e 30% e há trechos pontuais acima de 30%. Em atendimento à Lei Federal 6.766/79, os trechos com declividade acima de 30% não podem ser ocupados, exceto quando diagnosticados como situações pontuais, provocadas pela ocupação irregular do solo e passíveis de serem revertidas.

Com relação à hidrogeologia diagnosticou-se que a área encontra-se em grande parte com inexpressiva à moderada vulnerabilidade à contaminação, com tendência a diminuir a partir da desativação das fossas sépticas locais e da implantação do sistema de esgotamento sanitário. As superfícies de cabeceiras dos córregos Arniqueira, Vereda Grande e Vereda da Cruz constituem áreas de recarga de aquíferos locais, que devem ser protegidas e preservadas, ou seja, essas áreas não podem ser ocupadas.

Para a definição/mapeamento das áreas de risco o EIA/RIMA considerou a sobreposição das seguintes variáveis: tipos de solo, declividade, classe de uso, litologia e inundação. Assim, o mapa de risco apresentado no EIA/RIMA representa o cruzamento dos riscos de suscetibilidade à erosão, vulnerabilidade à contaminação e inundação.

Com risco moderado nas cabeceiras dos córregos e trechos pontuais de risco alto nas áreas mais planas onde há risco de inundação às margens do Córrego Vicente Pires e do Córrego Vereda Grande. De um modo geral, as áreas de risco de inundação devem-se à ausência de drenagem e à intensa impermeabilização do solo. Isto acarreta no aumento do escoamento superficial provocando uma forte concentração de água que chega ao córrego em um curto intervalo de tempo, comprometendo, assim, sua capacidade atual de suporte.

O EIA/RIMA recomendou a recuperação das margens e encostas do Córrego Vicente Pires, o retaludamento das margens e laterais deste córrego e a realocação das ocupações detectadas em áreas de alto risco. Para evitar problemas de solapamento das margens, devem-se adotar técnicas de terraceamento, visando diminuir o escoamento superficial e consequentemente a formação de processos erosivos.

O EIA/RIMA também fez a ressalva de que, o risco de inundação poderá ser reduzido por meio de intervenções de engenharia (serviço de limpeza e recuperação de rios e canais de drenagem, implantação de sistema de drenagem superficial, de proteção vegetal em taludes e solo exposto, proteção de margens, desmonte de blocos rochosos e matacões, estruturas de contenção e proteção de margens de canais, obras de terraplanagem, etc.) para o disciplinamento das águas e correção dos problemas de alagamento verificados no local. Nesse sentido, é imprescindível a implantação do projeto de drenagem pluvial, elaborado no escopo do contrato citado, pois virá a reduzir as áreas de risco de inundação

No que diz respeito à possibilidade de risco de erosão, foram identificadas extensões significativas de áreas com declividade de 30% ou maior. Nessas áreas, em princípio, não é permitido o parcelamento urbano, conforme disposto pela Lei Federal 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano). Entretanto, no mapa de declividade do EIA/RIMA observou-se a ocorrência de manchas esparsas, pontuais e descontínuas, cuja forma não acompanha a configuração natural do terreno, evidenciada pelas curvas de nível. Foi realizada então uma análise dessas situações, sobrepondo os limites das ocupações existentes ao mapa de declividade. A análise permitiu concluir que, trata-se, predominantemente, de situações de alteração da declividade pelos ocupantes, que aplanaram ou aterraram pequenas áreas para poder edificar mais facilmente, criando desníveis e taludes nos limites das ocupações.

Após essa análise, o EIA/RIMA estipulou, para as situações mapeadas como declividade de 30% ou maior, as seguintes diretrizes:

Nas áreas com declividade de 30% ou maior, deverão ser mantidas as APPs de curso d’água de 30 metros, uma vez que trata-se de áreas não passíveis de parcelamento (Art.3º da Lei Federal 6.766/79);

Nas áreas onde foi mapeada claramente declividade de 30% ou maior, que configuram situações de risco geotécnico, as ocupações deverão ser retiradas e as áreas recuperadas;

Nos casos de ocupações inseridas parcialmente em áreas onde ocorrem manchas descontínuas e esparsas de declividade maior que 30% e fora de APP, avalia-se que as manchas pontuais, descontínuas e com configuração diferente daquela própria da declividade natural do terreno, são resultado da intervenção antrópica para facilitar a ocupação da área, de forma que foram criados taludes e desníveis abruptos, que não existiam na situação original do terreno. Portanto, se aplica a exceção aberta no Art. 3º da Lei Federal 6.766/1979, pois se trata de declividade pontual e descontínua, onde, (i) é necessário confirmar o risco geotécnico por meio de laudos de

sondagem na área específica em questão, e, (ii) o possível risco geotécnico pode ser eliminado com intervenções de engenharia corretamente dimensionadas;

O projeto de urbanismo deverá apresentar uma linha de restrição à ocupação por declividade, conforme os seguintes critérios:

- Desconsiderar manchas pontuais e esparsas que não caracterizam risco geotécnico;
- Dentro das áreas destinadas a parques não será traçada a linha de restrição por declividade, pois se trata que não terão ocupação.
- A linha de restrição por declividade será traçada dando um buffer de 3,00m (três metros) a partir do contorno da mancha de declividade de 30% ou maior, apresentada no EIA/RIMA. O buffer constitui medida de segurança para garantir a estabilidade do terreno em volta da área com restrição.
- e) As ocupações que apresentem interferência da linha de restrição por declividade sejam regularizadas com as seguintes restrições, que visam garantir a segurança dos moradores e a integridade das estruturas e infraestruturas na área:
 - A parte do lote (a ser registrado) localizada dentro do contorno definido pela linha de restrição por declividade só poderá ser edificada se apresentado e executado o correspondente projeto de fundação e estabilização de taludes, assinado por profissional competente, que garanta a eliminação de risco geotécnico nessa área;
 - No caso do lote que já está edificado, a outorga do habite-se das edificações será condicionada à apresentação e execução dos projetos acima especificados.
- f) As unidades imobiliárias que apresentam interferência com a linha de restrição por declividade são listadas no anexo V.

O mapa síntese de condicionantes ambientais restritivos à ocupação, integrante do EIA/RIMA, define as áreas passíveis de urbanização. Verifica-se que grande parte da área está apta à ocupação urbana, a exceção dos pediplanos nas faixas de gleissolos, das áreas de declividades superiores a 30% (exceto situações pontuais) e das APPs de nascente, córregos e veredas, sendo que o projeto deve atentar para as atividades compatíveis com o Plano de Manejo da APA do Planalto Central. Nas áreas planas, em faixas de APP de córrego, de vereda e de nascente, é proposto que sejam preservadas e recuperadas as matas de galeria, haja vista a fragilidade ambiental dos solos e a propensão à inundação.

O EIA/RIMA pronunciou-se favorável à regularização urbanística, fundiária e ambiental do setor habitacional, desde que sejam obedecidas as seguintes diretrizes ambientais:

- a) Para a regularização de ocupações consolidadas em APP as mesmas terão seus limites ajustados de maneira a excluir as áreas localizadas dentro de APP conforme estabelece o Novo Código Florestal para área de ARINE, com suas áreas limitadas às da ocupação atual fora da APP, ou seja, área de APPs não poderá constituir os limites da unidade registrada;
- b) Os limites das unidades imobiliárias criadas no projeto de urbanismo em áreas não ocupadas não poderão interferir com as faixas de APP definidas no EIA/RIMA do Setor Habitacional Arniqueira (Topocart, 2013);
- c) Não serão regularizadas as ocupações localizadas nas Áreas de Preservação Permanente – APP's, definidas no Artigo 4º da Lei n.º 12.651/12 e suas alterações: nas APPs de Nascente (raio de 50 metros), nas APP de Veredas (raio de 50 metros) e nas APP de Cursos d'água, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 metros. Nas áreas declaradas como ARINE, conforme previsto no Artigo 65º da referida Lei, somente será adotada a redução da faixa conforme permitido por lei (15 metros), nos casos que existirem ocupações consolidadas na APP. Esses córregos serão analisados individualmente, e as ocupações caso a caso, para definição de uma faixa de APP que possuirá largura variável entre 15 e 30 metros, visando reduzir o impacto socioambiental provocado pela regularização do setor habitacional. Todas as edificações localizadas nas áreas denominadas como APP, deverão ser relocadas e a área deverá ser recuperada e reflorestada;
- d) Caso a ocupação se localize parcialmente dentro da faixa de APP de 15 metros do curso d'água, será passível de compor a unidade imobiliária apenas a porção da ocupação que está fora dessa faixa. Nestes casos, deverão ser removidas/demolidas as edificações ou partes destas, quando da obtenção do alvará de construção para adequação da edificação. As áreas desobstruídas após remoção das ocupações deverão ser recuperadas/reflorestadas conforme proposto no EIA/RIMA.
- e) Em função da ocupação local não respeitar um padrão de urbanização, os cursos d'água que se enquadrarem no Artigo 65º serão tratados caso a caso, para reduzir o impacto socioambiental;
- f) Na recuperação ambiental das áreas denominadas como APP deverá obedecer-se as diretrizes previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e de Proteção dos recursos genéticos remanescentes para APP, para compensar as perdas incidentes no ecossistema local;
- g) Ocupações consolidadas em áreas definidas como Áreas de Parcelamento Condicionado (APC), caso possam ser regularizadas posteriormente, devem ser objeto de aplicação do instrumento da Compensação Urbanística, previsto na Seção XI do Capítulo III – Dos Instrumentos Jurídicos do Plano diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT- DF, a ser regulamentado por Lei específica que declare as Áreas de Parcelamento Condicionado inseridas no SHAr como de interesse público para fins de regularização, conforme previsto no § 2º do Art. 199, estabelecendo as medidas compensatórias ou mitigadoras para, excepcionalmente, permitir a regularização das unidades.
- h) Nas áreas com declividade de 30% ou maior, deverão ser mantidas as APPs de curso d'água de 30 metros e as ocupações existentes deverão ser removidas, exceto nos casos especificados na alínea j a seguir;
- i) Nos casos das ocupações cuja área ocorrem áreas pontuais e esparsas de declividade de 30% ou maior, conforme exceção permitida pela Lei Nº 6.766/1979 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano, as unidades imobiliárias poderão ser criadas, sendo o Habite-se das edificações condicionado à apresentação e execução dos projetos de engenharia civil necessários para garantir

a estabilidade do terreno dentro dos limites das mesmas; para isso, o projeto de urbanismo deverá definir a linha de restrição por declividade, que permitirá identificar quais as unidades imobiliárias que apresentam essa restrição. As unidades imobiliárias que apresentem incidência da linha de restrição por declividade, nas plantas do projeto de urbanismo, serão listadas no presente Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento (MDE-RP) como unidades com condicionamento para emissão de habite-se. A linha de restrição por declividade será traçada nas plantas de urbanismo conforme descrito no item 5.2.3.7 deste MDE-RP;

- j) Como medida de compensação ambiental, nos casos em que parte da ocupação sem edificação estiver dentro da APP de 30 metros do curso d'água e fora da APP de 15 metros, essa porção será excluída da unidade imobiliária a ser criada, e passará a compor as áreas destinadas a parque; portanto, áreas de ocupações atuais não edificadas, localizadas na faixa entre 15 e 30 metros a partir do curso d'água, não comporão as unidades imobiliárias a serem registradas, resguardados os afastamentos mínimos definidos no projeto de urbanismo;
- k) Conforme estabelece o Artigo 65º do Novo Código Florestal (inciso VII da Lei 12.651/12), poderão ser determinadas áreas de proteção maiores que a APP de 30 metros, em locais onde a ocupação humana ainda não foi consolidada, as quais deverão compor um Parque Urbano. A adoção de tal ação torna-se positiva, tanto do ponto de vista social, pois a população local teria um adensamento da área verde (praças, parques, etc.), como do ponto de vista ambiental, pois aumentaria o corredor ecológico;
- l) As áreas mapeadas no EIA/RIMA como de risco de inundação poderão ser ocupadas mediante à execução de medidas estruturais e aplicações de tecnologias de engenharia (serviço de limpeza e recuperação de rios e canais de drenagem, implantação de sistema de drenagem superficial, de proteção vegetal em taludes e solo exposto, proteção de margens, desmonte de blocos rochosos e matacões, estruturas de contenção e proteção de margens de canais, obras de terraplanagem, etc.) para o disciplinamento das águas e correção dos problemas de alagamento verificados no local;
- m) Recomenda-se a retificação da poligonal do setor habitacional e da ARINE Arniqueira, de forma a incluir toda a área do Parque Areal dentro delas, para permitir a criação da unidade imobiliária destinada ao parque urbano, para atendimento da população do setor;
- n) Deverá ser criada a unidade imobiliária do Parque Areal como Parque Urbano, abrangendo as áreas sem ocupação consolidada (conforme Levantamento Aerofotogramétrico 2010) e resguardada a estrutura viária principal necessária para o bom funcionamento do Setor Habitacional Arniqueira. O manejo e zoneamento do Parque Areal deverá contemplar reflorestamento da área, bem como a implantação de equipamentos públicos comunitários, prioritariamente: quadras esportivas, ginásio, equipamentos de assistência social e de educação básica e Escola Ambiental. O parque deverá ser dotado também de estacionamentos, áreas de estar com mobiliário urbano, ciclovias e pontos de ônibus.
- o) No que diz respeito à proposta de densidades diferenciadas por zonas, correspondentes às partes do sítio natural e adequadas ao grau de fragilidade das mesmas, recomenda-se que os trechos ambientalmente sensíveis fiquem com densidades populacionais muito baixas e o adensamento seja direcionado aos trechos menos sensíveis e com maior potencial na estruturação urbanística. O EIA/RIMA recomenda o controle, mitigação, prevenção e correção dos seguintes aspectos:

- a) Destinar áreas para conservação dos ecossistemas locais;
- b) Enriquecer a vegetação nativa da APP dos córregos;
- c) Revegetar o Cinturão Verde ligando o PARNA, APP do Córrego Vicente Pires, ARIE Riacho Fundo como forma de integração de corredor ecológico;
- d) Fazer reposição florestal (Decreto Nº 14.783/93);
- e) Implantar obras de infraestruturas para controle de efluentes;
- f) Destinar áreas verdes para recarga de aquíferos;
- g) Fazer a gestão ambiental dos canteiros de obras;
- h) Controlar as áreas de manutenção das máquinas;
- i) Planejar e controlar a movimentação de máquinas;
- j) Controle de erosão;
- k) Controle de escavações e bota-fora;
- l) Sinalização de trânsito;
- m) Arborização urbana;
- n) Garantia de recursos para obras de infraestrutura e dos equipamentos públicos comunitários;
- o) Educação patrimonial nos projetos de levantamento e resgate arqueológico caso ocorra vestígios arqueológicos;
- p) Implementação do Plano de Ocupação conforme proposto, com densidade menor possível, e manutenção dos percentuais de área verdes e protegidas.

4. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Segundo levantamento efetuado em 2014, pela Gerência de Monitoramento Territorial GEMOT/ SEDHAB, no âmbito destas diretrizes, com base no Censo de 2010, a população dos Setores de Regularização Arniqueiras e Bernardo Sayão é de 30.143 habitantes conforme Tabela a seguir.

Setores Censitários 2010 - IBGE	Domicílios		Moradores		Média
	N. Abs.	%	N. Abs.	%	Mor./Dom.
da RA do Guará e Águas Claras					
Arine – Bernardo Sayão	1829	21,68	6407	21,26	3,50

Fonte: Microdados do Censo Demográfico de 2010 – IBGE.

Nota Metodológica:



Figura 20A -: Setores Censitários da Arine Bernardo Sayão (selecionado em azul claro)

5. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

A área é formada integralmente por terras desapropriadas da TERRACAP (Figura 21A).

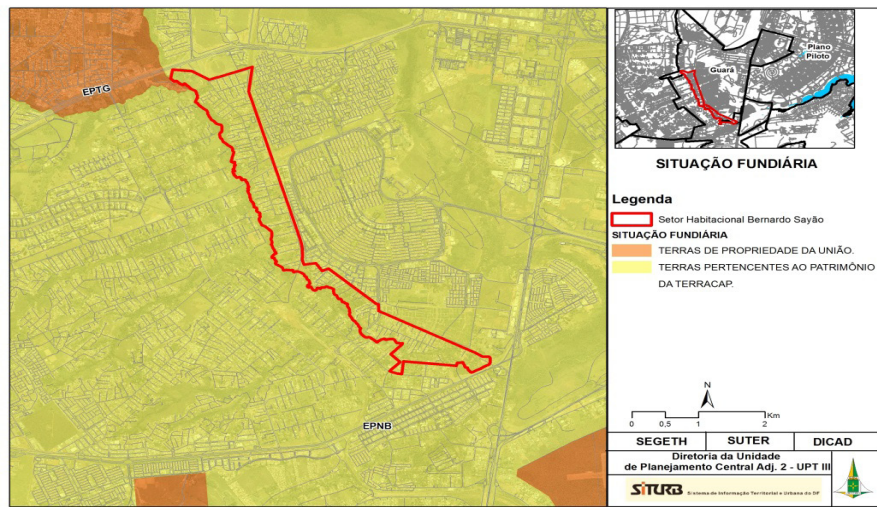


Figura 21A - Situação Fundiária (fonte: TERRACAP/SIURB).

6. ESTUDOS E PROJETOS URBANÍSTICOS PRELIMINARES

Para o Setor Habitacional Bernardo Sayão foi elaborado projeto de regularização pela Terracap.

6.3. Projetos de Regularização

A Terracap desenvolveu estudo para Projetos Integrados de Regularização do Setor Habitacional Bernardo Sayão – SHBS (Projetos Urbanísticos - URB-RP 053/11, URB-RP 054/11 e URB-RP 058/11), no âmbito do Contrato NUTRA/PROJU n.º 208/2010 firmado com a empresa Topocart. De acordo com o MDE do referido projeto, foram desenvolvidas propostas urbanísticas para a área de estudo como um todo, para garantir a coerência e integração entre as partes, conforme registrado no Plano de Uso e Ocupação do Solo / Relatório de Participação Comunitária – Parcial 2 (Topocart, 2011). Entretanto, na fase de Projeto Executivo, fez-se necessário dividir o projeto de urbanismo do SHBS em três projetos, em função da conformação e localização do setor, que envolve áreas que pertenciam a diferentes matrículas registradas.

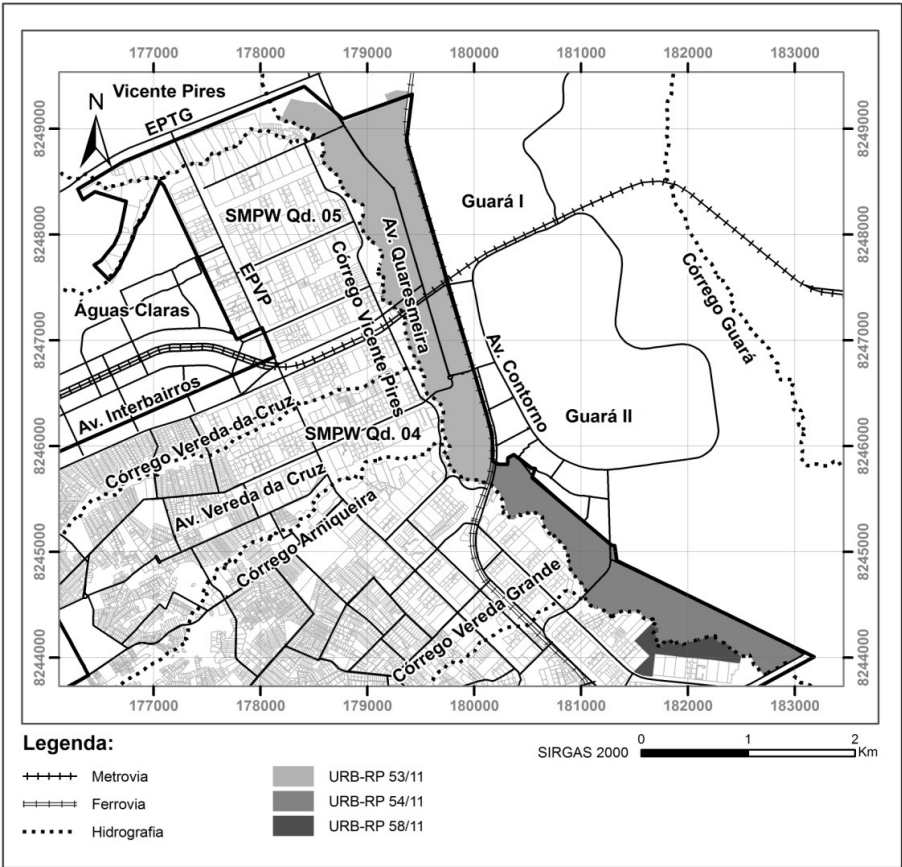
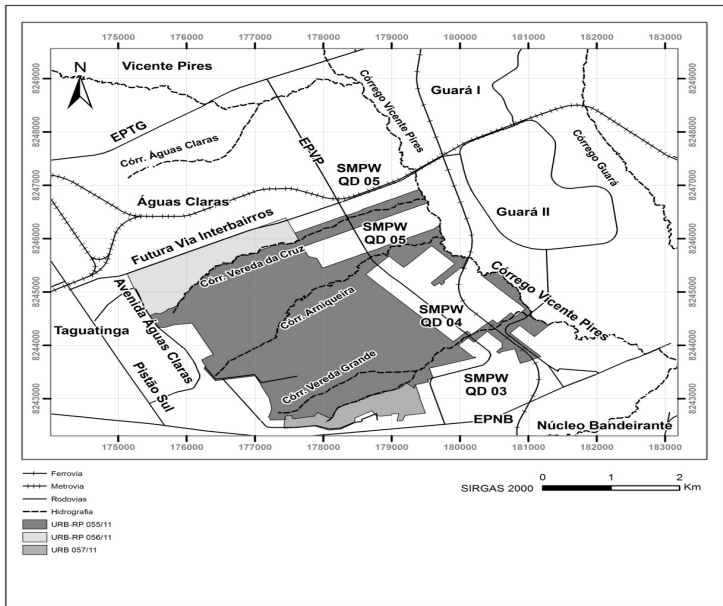


Figura 22A - Divisão do Setor Habitacional Bernardo Sayão (SHBS) em três projetos de urbanismo

O projeto de regularização elaborado visa qualificação do Setor com a criação de áreas para equipamentos comunitários, áreas verdes livres, estruturação e complementação do sistema viário de forma a melhorar a circulação interna e a acessibilidade, bem como com a criação de parques para recuperar e preservar as áreas ambientalmente sensíveis no SHBS.

A estimativa de população para o projeto de regularização consta da Tabela II/A a seguir:

Tabela II/A: Estimativa populacional de projeto do SH Bernardo Sayão

PROJETO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO		
PROJETO	POPULAÇÃO	ÁREA (hectares)
URB-RP 053/11	4.072	207,5212
URB-RP 054/11	2.521	120,4491
URB-RP 58/11	254	17,7865
TOTAL do SHBS	6.847	345,7568

A população total estimada para o SHBS é de 6.847 habitantes, para uma área de 345,7568 hectares, portanto a densidade populacional proposta para o setor habitacional é de 19,80 hab/ha.

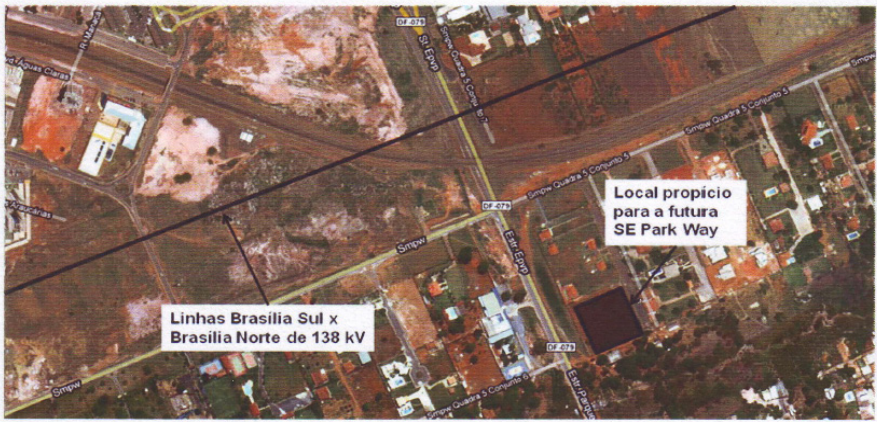
Foram realizadas, para a elaboração do projeto, consultas às concessionárias de serviços públicos e órgãos, considerando toda a área de estudo, que abrange o Setor Habitacional Bernardo Sayão. A seguir são resumidas as informações mais relevantes:

SEDHAB (ATUAL Segeth) – quanto a emissão de diretrizes urbanísticas para instruir os processos relativos ao Projeto Integrado de Regularização informou que as diretrizes e os parâmetros urbanísticos necessários ao início do processo de regularização foram fornecidas pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT aprovado pela Lei Complementar nº803/2009.

ADASA – foi emitida a outorga prévia de direito de uso de recursos hídricos, para os lançamentos finais da rede de drenagem pluvial para elaboração dos projetos de regularização e foi solicitada a outorga definitiva para as vazões finais.

CAESB – já atende com abastecimento de água à grande maioria das ocupações existentes nas regiões denominadas Setor Habitacional Arniqueira e Bernardo Sayão e ocupações irregulares do SMPW, e já possui estudos para atendimento de esgoto sanitário a essas áreas. Tem condições para complementar o atendimento com abastecimento de água dessas áreas, desde que esses bairros, após regularização, mantenham as atuais características de ocupação e porte das edificações. Em médio prazo, a implantação dos sistemas produtores de Paranoá e Corumbá possibilitarão o atendimento de acordo com o crescimento populacional previsto para a região. Com relação ao esgotamento sanitário informou que são válidas as mesmas recomendações, e os esgotos brutos coletados deverão ser exportados para fora da bacia do Lago Paranoá e tratados em nível terciário, com a remoção de nutrientes. A CAESB prevê o encaminhamento desses esgotos para ao Sistema de Esgotamento Melchior. Informa, quanto

a interferências com rede de água e esgotos. Para proteção das tubulações existentes, e com o objetivo de evitar futuros remanejamentos, deverão ser mantidos os recobrimentos e, em caso de edificações, as faixas de servidão (com afastamento para cada lado da rede). Em decorrência das novas demandas das localidades envolvidas no Sistema de Exportação de Esgotos de Águas Claras – 3ª Etapa fase às alterações realizadas no PDOT/09 e às alterações de gabarito e ocupação na região, a CAESB está reavaliando a capacidade das EEE Parque Águas Claras e Águas Claras. Nesse sentido, a Gerência de Concepção de Macrosistemas – EPCR da CAESB está realizando os seguintes estudos: Estudo para Reforço das Redes de Abastecimento e Esgotamento Sanitário em Águas Claras e Estudo de Avaliação das novas demandas das localidades envolvidas no Sistema de Exportação de Esgotos de Águas Claras – 3ª etapa. O atendimento com o Sistema de Abastecimento de Água já é superior ao que foi previsto no PLD 2000 e PLD 2005 para a área. Os sistemas produtores de água atuais não suportam acréscimos significativos de demanda. Qualquer demanda acrescentada nas regiões do DF estará condicionada ao início de operação dos novos sistemas produtores e das novas captações cujos prazos estão relacionados a seguir: sistema Bananal – final de 2012; sistema lago Paranoá – 1ª etapa – final de 2013; sistema Corumbá – 1ª fase da 1ª etapa – final de 2013. Um eventual reforço no SAA para atendimento do empreendimento em pauta necessitará ser posterior à implantação do sistema Corumbá e das interligações entre os sistemas. No estágio atual não foi considerada nenhuma demanda acima da prevista no projeto em andamento. Alerta também para o fato de que os Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão e Ocupações Irregulares do SMPW contribuem para o adensamento urbano na bacia do Lago Paranoá, com conseqüente aumento no aporte de nutrientes àquele corpo hídrico. A redução da qualidade das águas do Lago Paranoá irá impactar o futuro manancial de abastecimento do Distrito Federal.



CEB – atende o parcelamento com infraestrutura de distribuição de energia elétrica aérea e com iluminação pública através das subestações Núcleo Bandeirante (SE-NB), Águas Claras (SE-AC) e Guará (SE-GR). Essas três subestações atendem a área por alimentadores de distribuição de 13,8 kV e por redes de baixa tensão em 380-220V. O sistema de distribuição de energia e transmissão local por essas subestações tem capacidade de dar continuidade ao atendimento da área, já que a demanda é de 12MVA, obedecendo aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. No entanto, elas suprem apenas a necessidade atual, estando com suas capacidades para aumento de demanda esgotadas, não podendo atender ao aumento populacional previsto no projeto urbanístico de regularização. Estão previstas para 2012 a ampliação da SE-AC e a construção da subestação Riacho Fundo que irão contribuir para o aumento da capacidade de atendimento da região e seu entorno. Para 2017 está planejada a construção da subestação Park Way, com localização sugerida conforme croqui anexado à carta (figura abaixo), que atenderá principalmente ao adensamento populacional desta poligonal. As dimensões necessárias para esta subestação são de 80 X 80m. Caso o ponto indicado não seja possível, deverá ser reservada outra área devendo reservar também, faixa de servidão de 30metros para linha de distribuição de 138kV. Poderá ser necessária a destinação de áreas para instalação de novas estações transformadoras de energia na poligonal do projeto, dependendo do montante da carga, do tipo de ligação a ser solicitada e da destinação ocupacional da região, sendo necessário o envio do projeto detalhado para manifestação da CEB a esse respeito. Nesse caso, a solicitação para implantação da infraestrutura de energia elétrica junto à CEB deverá ocorrer com a antecedência mínima de 12 meses da data prevista para sua entrada em operação. FURNAS: foi informado que a linha de alta tensão localizada junto à metrovia no trecho Guará – Águas Claras será enterrada e sua faixa de domínio ficará dentro da caixa da futura via Interbairros. NOVACAP – informou que existem redes de drenagem pluvial implantadas e projetadas na poligonal da bacia hidrográfica demarcada no croqui encaminhado, cujos cadastros e projetos se encontram à disposição no setor de cadastro dessa empresa. Observou que de acordo com

o Plano Diretor de Drenagem Urbana – PDDU/DF é definido como vazão máxima de saída de um empreendimento o valor de 24,2k/s/ha. Assim sendo, deverá ser estudado quando da elaboração do projeto de urbanismo, a possibilidade de alocação de estruturas de amortecimento, com vista ao atendimento do valor de vazão. Não forneceu informações com relação às vazões de córregos e outros corpos hídricos localizados dentro da poligonal. O projeto de urbanismo em pauta cria 18 (dezoito) lotes destinados a bacias de retenção do sistema de drenagem pluvial, que serão registrados com o uso EPU (vide item 7). Além disso, em função da obrigatoriedade de redução das vazões dos lançamentos diretos aos córregos, indispensáveis no projeto de drenagem da área, será exigida a implantação de dispositivos de captação e reservatório de águas pluviais dentro dos lotes. Com relação à rede de ciclovias na área do projeto, a NOVACAP comunicou que não tem nada a opor com relação à alteração das ciclovias, desde que sejam executadas nos moldes dos projetos existentes. DER-DF - informou que as rodovias DF-075 (EPNB), DF-079 (EPVP) e DF-085 (EPTG) estão inseridas ou margeiam a poligonal do Projeto Integrado em pauta. As rodovias acima listadas pertencem ao Grupo I conforme classificação do Decreto nº 27.365/06. O artigo 5º estabelece que as faixas de domínio das rodovias do Grupo I devem ter larguras de 130,00 metros divididos simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais. Os limites das faixas de domínio deverão estar sempre a uma distância mínima de 10,00 metros além das cristas dos cortes e dos pés dos aterros. O inciso IV, desse artigo, orienta que nas interseções de rodovias, o limite da faixa de domínio deverá estar, no mínimo, a 20,00 metros dos eixos das pistas externas ou num raio mínimo de 1,5 vezes a largura da maior faixa de domínio das rodovias entrecruzadas, com centro no cruzamento dos eixos das mesmas, prevalecendo a maior distância. O artigo 6º determina que para os projetos de empreendimentos de qualquer natureza que se caracterizam como polo gerador de tráfego, previstos para serem implantados em áreas lindeiras às rodovias deverão contemplar acessos que terão que ser, previamente, submetidos à aprovação do DER-DF. Para os loteamentos que já estão consolidados às margens das rodovias, deve-se considerar o artigo 7º, que diz que os limites das faixas de domínio serão fixados levando-se em consideração o projeto de urbanização aprovado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. OI Brasília Geo./DF – orienta que há, na área de estudo, interferência de rede telefônica. Anexou plantas cadastrais indicando a rede telefônica da referida interferência e suas proximidades. SLU – Serviço de Limpeza Urbana – informa que não existe nenhuma restrição quanto ao atendimento da coleta de resíduos sólidos nas áreas objeto da consulta. Informou que os resíduos são coletados regularmente nos Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão bem como no SMPW e transportados ao Aterro Sanitário (Estrutural) por caminhão coletor. Não há coleta seletiva na área. A infraestrutura necessária para coleta e transporte dos resíduos (lixo) gerados nos estabelecimentos pertencentes à poligonal destacada, deverá se limitar a que favoreça a realização contínua das coletas domiciliar e seletiva em vias e logradouros públicos (sistema viário pavimentado e nas dimensões adequadas), não impedindo a manobra dos caminhões compactadores (15 a 19m³) e observando as normativas existentes. Não será permitida a locação de contêineres e outros recipientes de armazenamento provisório de resíduos em vias e logradouros públicos, portanto, o projeto urbanístico e paisagístico não deverá contemplar áreas específicas de armazenamento de resíduos nesses locais. Toda a gestão de resíduos deverá ser realizada no âmbito de cada estabelecimento, observados os dispositivos do Código de Edificações do DF. DF-TRANS – encaminhou as tabelas horárias com os nomes das linhas que operam nas regiões solicitadas, bem como, relação dos pontos de parada cadastrados na região administrativa de Águas Claras que engloba o Setor Habitacional Arniqueira. Conforme informado pelo DF-Trans, o SHAR é servido por três linhas de ônibus de números 0039, 3056 e 3062, que fazem o percurso entre Taguatinga e o Plano Piloto de Brasília, circulando pela Avenida Arniqueira. Além das linhas locais, os serviços mais próximos estão em Taguatinga Sul (ônibus), na EPVP (ônibus) e em Águas Claras (metrô e ônibus). METRÔ-DF – informou acerca das interferências do projeto integrado com a infraestrutura do METRÔ-DF. PETROBRAS - indica a existência, nas proximidades da área do projeto urbanístico de regularização, do Oleoduto São Paulo/ Brasília – OSBRA 12 que se encontra nas margens da DF-095 – Estrutural. Orienta que para qualquer tipo de obra de infraestrutura que venha a interferir com o duto, ele deve ser informado com antecedência. O projeto em pauta não interfere com o oleoduto citado pela concessionária.

IPHAN - considera que a área em questão é de potencialidade arqueológica elevada, e que, por tratar-se de empreendimento já implantado, é necessária a contratação de um arqueólogo para a adequada avaliação da área. Alertou ainda, que, caso sejam implantadas novas obras de infra-estrutura na região, a legislação vigente determina o encaminhamento de novo projeto de pesquisa e diagnóstico arqueológico a este Centro. Encaminhou o Relatório de Diagnóstico Arqueológico e Cultural na ADA/Setores Habitacionais Arniqueira, Bernardo Sayão e SMPW/BSB-DF. Nesse relatório, a Coordenação de Pesquisa e Licenciamento Arqueológico do IPHAN considera que o empreendimento está apto a receber a Licença Prévia (L.P.) junto ao órgão licenciador competente. Informou ainda que para as demais etapas de licenciamento ambiental é necessário que o empreendedor atenda as seguintes condicionantes: 1 – Programa de Prospecções e Resgate Arqueológico; 2 - Realização de Monitoramento Arqueológico.

Secretaria de Estado de Educação – Em função do quantitativo populacional previsto pelo projeto, e tendo em consideração as demandas colocadas pelos moradores nas oficinas participativas, foram destinadas 24 (vinte e quatro) unidades imobiliárias, além de ser regularizada a área ocupada pela Escola Classe Arniqueira, na Quadra 5 (vide item 7).

Secretaria de Saúde – comunicou que a Secretaria de Saúde do GDF considera a área dos Setores Habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão e ocupações irregulares do SMPW parte integrante da Região de Saúde Sudoeste, atendida pela rede de serviços de saúde existente em Taguatinga, Águas Claras, Samambaia e Recanto das Emas. Tem como referência o Hospital Regional de Taguatinga e o Hospital Regional de Samambaia. Considerando a regionalização da área, faz-se necessário o redimensionamento dos serviços de saúde de forma integrada. Esclareceu ainda, da necessidade de unidades básicas a serem construídas em local de fácil acesso e próximas a linhas de ônibus.

DIVISA/SES – informou que não há o que providenciar na área do projeto. Ao mesmo tempo, sugeriu contatar a Diretoria de Vigilância Ambiental.

DIVAL – manifestou a necessidade de encaminhamento do Estudo de Impacto Ambiental ao órgão, para poder se manifestar com relação aos impactos do empreendimento no que compete ao órgão.

CBMDF - orienta que o projeto urbanístico de regularização deve destinar área para a construção de uma unidade operacional de pequeno porte com dimensões de 71 x 66m ou 50,45 x 85,27m, conforme croquis em anexo. Solicita ainda que, na locação deste equipamento seja levada em consideração a centralização, a facilidade de acesso e deslocamento para todos os setores da localidade.

SEDEST – solicitou a previsão de áreas dentro da área do projeto integrado de regularização para implantação dos seguintes equipamentos: 2 CRAS, 1 CREAS e 1 COSE, cada um com área de 1.000 a 1.200m² mais 1 Restaurante Comunitário, com área de 3.000 m², preferencialmente localizado na região da Vila Areal e da ADE Águas Claras. Foi destacado que os equipamentos deveriam preferencialmente localizar-se no SH Arniqueira, próximo das áreas que apresentam concentração de população vulnerável (Vila Areal, Veredão).

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-DF: Não foi recebida resposta pela empresa contratada.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO: Não foi recebida resposta pela empresa contratada.

A seguir são resumidos os aspectos mais relevantes do diagnóstico e da proposta de ocupação para a área, elaborado sob a responsabilidade da TERRACAP, antes da emissão das diretrizes urbanísticas.

O projeto viário do setor habitacional assume a implantação de vários projetos viários em andamento no GDF que irão aumentar significativamente a acessibilidade viária do SH Arniqueira quando finalizados. A implantação da via Interbairros irá aumentar a acessibilidade do SH Arniqueira funcionando como mais uma possibilidade de acesso ao Plano Piloto de Brasília. A duplicação da via de Ligação entre o Polo de Modas do Guarã e o SMPW – Quadra 5, é uma possibilidade de integração viária entre os setores SHAr, SHBS e SMPW – Trecho 3 e uma nova possibilidade de acesso ao Plano Piloto para os moradores dos setores habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão.

Existem unidades imobiliárias criadas que, em função da ocupação consolidada, são acessadas por vias compartilhadas. Esta é uma forma válida de acesso desde que a implantação dos projetos das vias compartilhadas sigam as considerações e especificações de projeto, configurando diferença entre os pavimentos e garantindo, através de um repertório adequado (balizas, vegetação, mobiliário urbano, elementos paisagísticos), a convivência pacífica entre pedestres e eventuais veículos.

Conforme as recomendações dadas pela Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA/ SEDHAB, na Cartilha de Acessibilidade em Projetos Urbanos – Vol. II e pelo DETRAN-

-DF, no presente projeto toda via local com caixa menor ou igual a 9,00m (nove metros) foi tratada como via compartilhada.

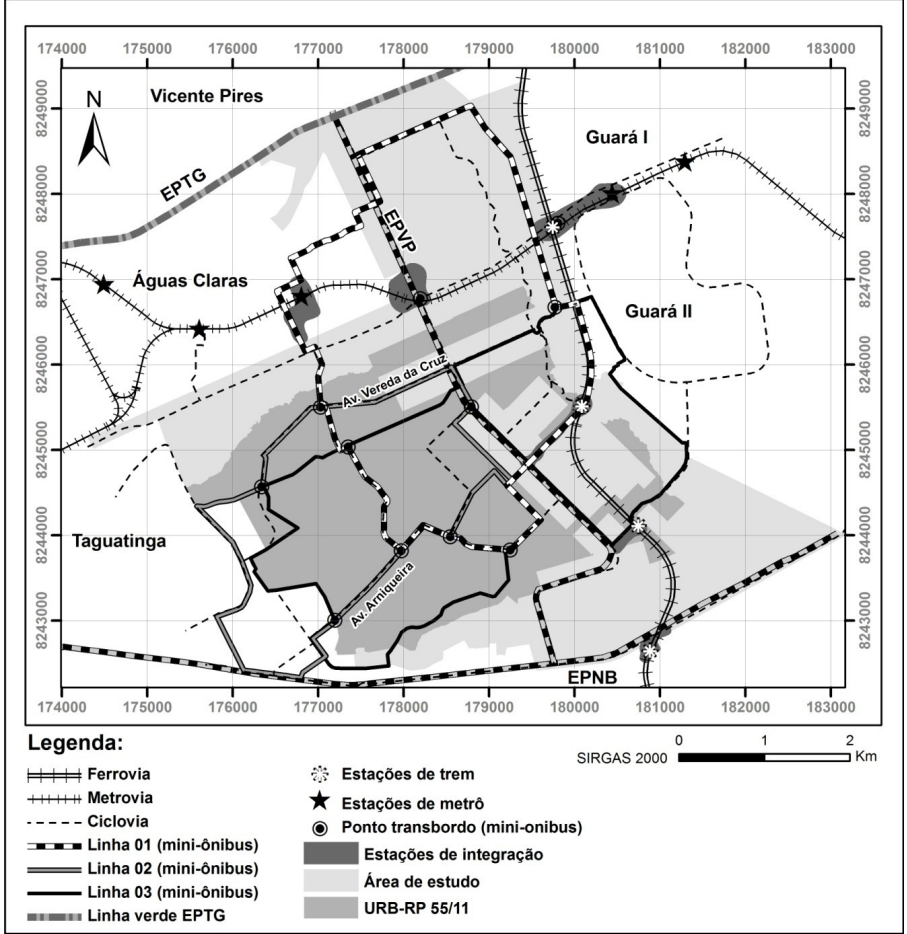


Figura 23A - Rede de transporte coletivo proposto para a área de estudo, com os pontos de transbordo entre os vários meios. Em atendimento à Resolução ADASA 09/2011 e à Outorga emitida pela ADASA para o empreendimento, serão implantadas bacias de retenção para amortecer os lançamentos de águas pluviais aos córregos Vereda da Cruz, Arniqueira, Vereda Grande e Vicente Pires. Porém, em função da ocupação consolidada e da declividade do terreno na área do projeto, não foi possível atender os índices de vazão de drenagem estabelecidos na legislação somente por meio das bacias de retenção, sendo necessário ainda a implantação de dispositivos de captação e reservatório dentro das unidades imobiliárias do projeto.

Tabela 3/A - Unidades imobiliárias de uso rural a serem registradas nas URB-RP

IMÓVEIS RURAIS EM ÁREA URBANA			
053/11	2.501 a 5.000	27	96907,7885
	5.001 a 10.000	5	32702,471
	Superior a 10.000	5	79527,4268
054/11	2.501 a 5.000	23	82.679,31
	5.001 a 10.000	16	104.851,60
	Superior a 10.000	5	75.704,97
058/11	2.501 a 5.000	6	23.131,00
	5.001 a 10.000	2	12.047,12
	Superior a 10.000	-----	-----
TOTAL	Bernardo Sayão – Imóveis 89		50,75 ha

Em relação as ocupações em APP, foram atendidas as recomendações do estudo ambiental citado e foi adotada a seguinte estratégia no projeto de urbanismo:

- a) Quando a área ocupada (construída e não construída) pela unidade é passível de ser ajustada de forma a retirar a parte localizada dentro de APP, obtendo ainda área maior ou igual a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente não menor a 5,00 (cinco metros) a unidade imobiliária poderá ser registrada com a área e dimensões resultantes após o ajuste.
- b) No caso em que a área da ocupação (construída ou não construída) após retirada a parte localizada dentro de APP, não atingir a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), ou ainda não atingir 5,00m (cinco metros) de dimensão para divisa frontal, não deverá ser criada a unidade imobiliária e a ocupação deverá ser removida.
- projeto de drenagem pluvial elaborado para a área contempla bacias de detenção/retenção para o amortecimento de velocidade e retenção de resíduos, antes do lançamento nos córregos

locais, evitando erosões das margens e o assoreamento destes. As bacias foram alocadas preferencialmente em áreas degradadas e/ou antropizadas, para minimizar a necessidade de remoção de vegetação nas proximidades do parque e na área de projeto em geral. Também são revistos os dimensionamentos de bueiros instalados sob vias que atualmente alagam, e previstos dispositivos tanto nas vias como no interior dos lotes, para adequação das vazões àquelas outorgadas pela ADASA.

Conforme disposto no PDOT/09, os lotes residenciais unifamiliares terão área entre 125 e 2.500m². O uso residencial multifamiliar será permitido nos lotes das categorias L1 e L2 com área maior ou igual a 1.200m² (mil duzentos metros quadrados).

De acordo com o projeto, situações consolidadas de atividades desconformes poderão ser excepcionalmente regularizadas, isto é, poderão obter o alvará de funcionamento, mediante a apresentação de um Relatório de Impacto de Vizinhança favorável à permanência da atividade, conforme definido no PDOT/09 (Art. 204 - 208)

7. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO E ECONÔMICO DA FERROVIA EF-050

Em 2012 é retomado Projeto de reativação da EF 050 – LUZ – BSB, estando em fase de contratação pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste, do Ministério da Integração Nacional, os Estudos de Viabilidade Técnica, Operacional e Ambiental, incluído no Plano de Aceleração do Crescimento 2 - PAC 2, do Governo Federal.

O serviço de transporte ferroviário de passageiros a ser estudado considera predominantemente a faixa de domínio do trecho ferroviário que se situa na EF-050, entre os municípios de Luziânia (GO) e a Rodoferroviária de Brasília (DF), com extensão aproximada de 70 quilômetros, em via singela e bitola métrica, sem eletrificação, atualmente utilizada somente para o transporte de cargas.

Esse trecho compõe o conjunto de bens operacionais outorgados à Ferrovia Centro-Atlântica S/A – FCA, em leilão realizado em 14/06/1996. A empresa iniciou suas operações em 01/09/1996. Essa outorga findará em 2026. A Figura 24A apresenta o trecho em estudo e a localização das estações ferroviárias existentes.

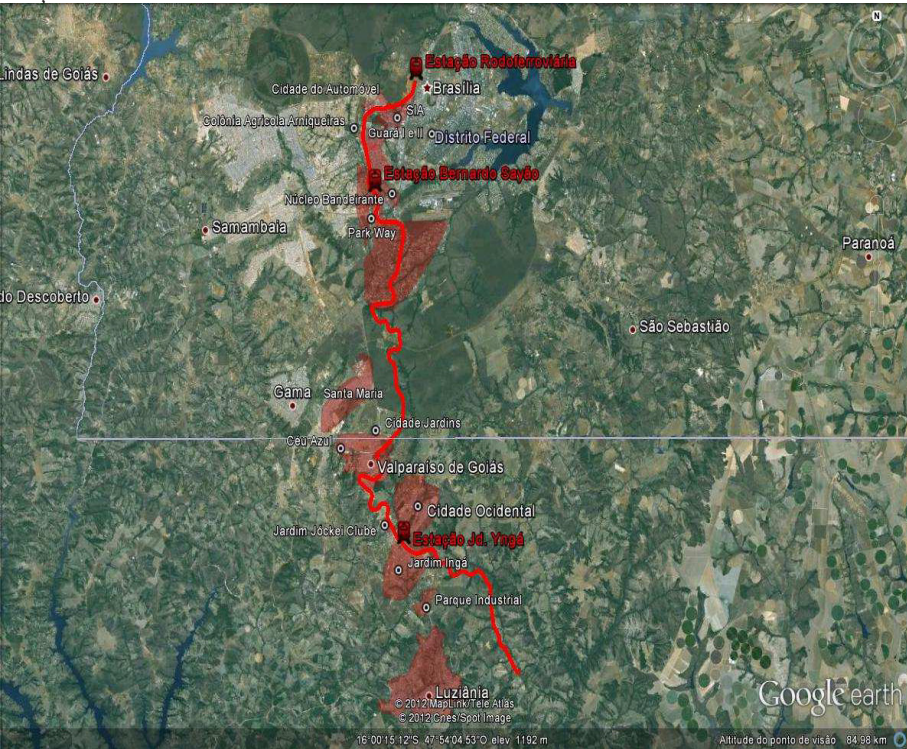


Figura 24A – Ferrovia EF-050 (LUZ-BSB)

A reativação da EF 050 implica em uma série de ajustes ao longo da ferrovia e principalmente sobre o sistema viário e de transporte que deve ser repensado, para melhor aproveitamento operacional do modal ferroviário. Adaptações com o sistema viário, usos e viabilidade de compartilhamento com modais de transporte já implantados e em funcionamento devem ser considerados nas diversas esferas de planejamento do Governo do Distrito Federal, possibilitando fluxo de passageiros, combinado com transporte de cargas, que consiste em um dos inconvenientes da saturação do trecho da BR – 040, entre a Estação Ferroviária e o Sul do Distrito Federal.

7.1. Situação da Faixa de Domínio

O transporte ferroviário, assim como outros meios de transporte, necessita de uma faixa de segurança para poder operar em condições de normalidade e sem oferecer riscos, quer seja aos usuários, quer seja à população em geral. A largura dessa faixa de segurança varia de acordo com as particularidades de cada operação e também de acordo com as condições e ocupações ao longo do trecho.

Por estar em fase de inventário e de possíveis ajustes no traçado e nas implantações de novas estações, bem como adaptações em novas áreas urbanas, surgidas ao longo do trecho no Distrito Federal, essa faixa ainda não está definida, principalmente ao longo dos 6,5 km inseridos na Poligonal deste estudo.

A EF 050 no trecho em questão está totalmente inserido em Zona Urbana, ocupado por residências unifamiliares e Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADE). Porém o problema da invasão das áreas lindeiras da linha férrea, justamente próximo a Estação Bernardo Sayão, onde foram construídos acessos para Águas Claras e Setor de Mansões Park Way, sendo portanto necessário adaptações viárias de porte significativo, permitindo a fluidez do tráfego já intenso daquele acesso tanto à EPNB, quanto a Estrada Contorno do Guará. Tais modificações e adaptações serão essenciais para minimizar problemas relacionados à circulação de carros e ônibus, facilitando a rotina dos usuários do transporte ferroviário, bem como o acesso e fluidez entre o Setor Habitacional Bernardo Sayão, SMPW e Águas Claras.



Tais ajustes vislumbram também a eficiência do transporte ferroviário e proteção da linha ferroviária e pedestres ocasionais.

Dentre os objetivos gerais do Estudo de Viabilidade especificados no Edital, ressaltam-se os que guardam estreita relação com estas diretrizes urbanísticas:

- a) A conectividade com a rede do Metrô do DF, e com os sistemas de transporte público locais, com a otimização das vantagens econômicas, logísticas e ambientais;
- b) As análises de condicionantes jurídicas/legais, físicas e ambientais, aspectos tecnológicos, de desempenho operacional, de custos, e o cronograma de implementação, assim como o mapeamento dos agentes institucionais envolvidos no projeto;
- c) O detalhamento, com a caracterização dos elementos básicos de projeto viário e de estações, pátios, estacionamentos, com o uso predominante da faixa de domínio da ferrovia existente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DISTRITO FEDERAL. Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal. Brasília, 2009.

DISTRITO FEDERAL. Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal. Brasília,

DISTRITO FEDERAL. Plano Diretor de Drenagem Urbana do Distrito Federal. Brasília,

DISTRITO FEDERAL. Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Brasília,

DISTRITO FEDERAL. Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal: Subproduto 3.1 – Relatório do Meio Físico e Biótico. Brasília, 2010.

DISTRITO FEDERAL. Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal: Subproduto 3.5 Relatório de Potencialidades e Vulnerabilidades. Brasília, 2011

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 541, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 37/2015, resolve:

Nomear, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Márcio Michel Alves de Oliveira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS